

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Ismael Oliveira Carvalho

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Sistema de videovigilância na freguesia de Águas
Livres: Efeitos na criminalidade**

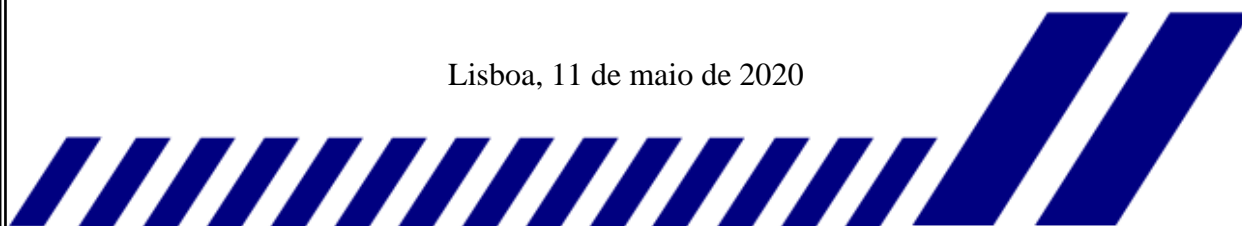
Orientadora:

Professora Doutora Sónia Morgado

Coorientador:

Professor Doutor Felipe Pathé Duarte

Lisboa, 11 de maio de 2020





Ismael Oliveira Carvalho

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres: Efeitos na criminalidade

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Sónia Morgado e Professor Doutor Felipe Pathé Duarte.





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança
Interna

Curso: XXXII CFOP

Orientadora: Professora Doutora Sónia Morgado

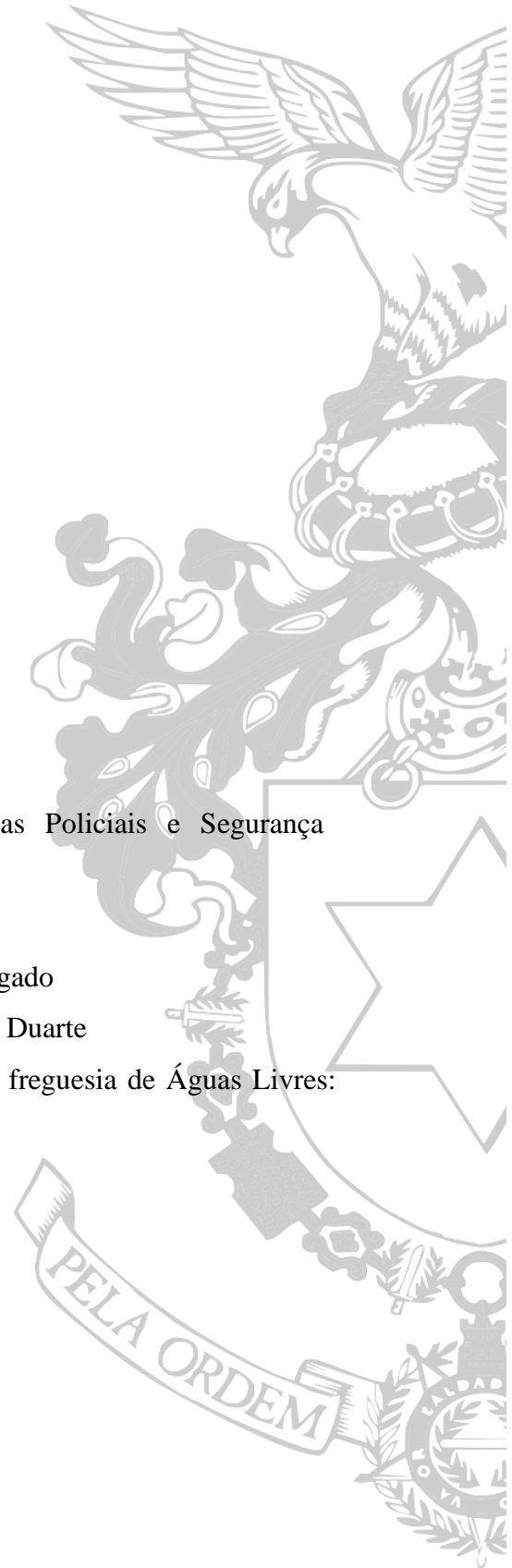
Coorientador: Professor Doutor Felipe Pathé Duarte

Título: Sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres:
Efeitos na criminalidade.

Autor: Ismael Oliveira Carvalho

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 11 de maio de 2020



Dedicatória

Ao meu avô David e à minha avó Constância.

À Patrícia.

Agradecimentos

Aos meus avós maternos por sempre terem sido os meus verdadeiros pais. À minha avó Constância pela dedicação e por todo o amor e carinho. Ao meu avô David por todos os ensinamentos e por todos os valores que me transmitiu. Onde quer que esteja espero que esteja orgulhoso.

Aos meus tios e padrinhos por terem estado sempre presentes e disponíveis. A vossa presença nas diferentes etapas da minha vida foi fundamental para o meu crescimento.

À Polícia de Segurança Pública pela honra de representar tão nobre instituição.

À Escola Prática de Polícia pela minha formação inicial enquanto polícia. Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a todos os professores e formadores que ao longo destes cinco anos contribuíram para a minha formação académica, policial e pessoal. Certamente que o contributo de cada um me permitirá ser melhor oficial de polícia. O conhecimento e os valores transmitidos nestes estabelecimentos de ensino policial são o pilar da instituição.

À minha orientadora, Professora Doutora Sónia Morgado, por todo o apoio na elaboração da presente dissertação. O seu contributo e conhecimento foi fundamental para a qualidade do trabalho desenvolvido.

Ao Professor Doutor Felipe Pathé Duarte por ter aceitado ser coorientador do presente trabalho.

Ao Professor Fernando Santos pela imediata disponibilidade para acompanhar o tratamento e análise dos dados utilizados nesta dissertação.

Ao Intendente Rocha e Silva, Comandante da Divisão Policial de Matosinhos, e ao Intendente Resende da Silva, na época Comandante da Divisão Policial da Amadora, pela forma como fui recebido e acompanhado nas respetivas divisões para a realização dos estágios práticos. As escolhas dos orientadores foram sem dúvida acertadas e uma mais valia na minha formação.

À Comissário Ana Hipólito pelas lições de liderança. O estágio proporcionado foi fundamental para a aquisição de muitos conhecimentos, principalmente sobre gestão de recursos humanos mas também para a aquisição de métodos de trabalho que certamente facilitarão o exercício das futuras funções.

Ao Subcomissário Santos e ao Subcomissário Leite pela oportunidade de os acompanhar em diversos policiamentos desportivos. No contexto atual, e sendo a Polícia de Segurança Pública a força de segurança responsável pelo policiamento das principais

competições desportivas, seguramente que esta experiência se revelará uma mais valia na minha formação.

Ao Comissário Toscano pelo profissionalismo, dedicação e total disponibilidade que ao longo do estágio permitiram aprofundar o meu conhecimento sobre o sistema de videovigilância em estudo nesta dissertação.

Ao efetivo da 63^a Esquadra – Damaia pela forma como me acolheu ao longo do estágio. Em especial à minha orientadora de estágio, Subcomissário Madalena, pelos ensinamentos mas, sobretudo, pela oportunidade de observar a sua forma de liderança. A forma humana, sempre atenta e preocupada em proporcionar o melhor para o efetivo que comanda é, certamente, a principal responsável pelo excelente ambiente que reina naquela subunidade e pelo grande nível de motivação do efetivo.

A todos os polícias com quem trabalhei na Divisão Policial de Oeiras, em especial aos da 83^a Esquadra, pelas amizades e por todos os ensinamentos. O atingir deste objetivo também é responsabilidade daqueles que sempre me motivaram e fizeram acreditar que seria este o meu caminho.

Ao XXXII CFOP por todos os momentos partilhados, por todas as dificuldades ultrapassadas e por todas as conquistas ao longo destes cinco anos. Apesar da provável distância entre todos inerente às nossas futuras funções, espero que a camaradagem e amizade se mantenham para a vida. Usque ad finem!

Ao Rodrigues e ao Silva pela amizade e pelas longas noitadas, maioritariamente de estudo. Em grande parte, os resultados obtidos ao longo destes cinco anos não teriam sido os mesmos sem aquelas sessões de debate. Ao Domingues, ao Pereira e ao Furtado pela camaradagem, amizade e boa disposição constante. Sempre que as colocações não sejam impedimento teremos de continuar os jantares.

Aos meus amigos, pela incondicional amizade e por não se esquecerem de mim mesmo estando a maior parte do tempo afastado.

À Patrícia por tudo o que significa na minha vida. Pelo amor, pela cumplicidade e pelo caminho que temos traçado juntos. A sua entrega, dedicação e apoio incondicional foram fundamentais para ultrapassar todas as dificuldades ao longo destes anos. Por tudo, sou eternamente grato.

Epígrafe

Muitos dos que convivem diariamente com a violência assumem-na como uma parte intrínseca da condição humana. Não tem de ser assim. A violência pode ser evitada. As culturas violentas podem ser mudadas. Os governos, as comunidades e os indivíduos podem fazer a diferença.

(Mandela, 2002)

Resumo

Ao longo das últimas décadas, os sistemas de videovigilância têm sido cada vez mais utilizados pelas polícias devido às suas potencialidades na prevenção, repressão e investigação criminal, entre outras. Nesta senda, a Câmara Municipal da Amadora e a Polícia de Segurança Pública consideraram que a utilização de um sistema de videovigilância na via pública seria a ferramenta ideal para contrariar o aumento da criminalidade e do sentimento de insegurança. Considerando que enquanto técnica de prevenção situacional a sua eficácia pode variar mediante o local e os tipos de crime, bem como o facto da avaliação da necessidade de instalação destes sistemas se fundamentar em grande medida em estatísticas criminais, torna-se fundamental avaliar a eficácia dos sistemas instalados. Deste modo, o presente estudo visou averiguar se o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora produziu efeitos na criminalidade ocorrida na freguesia de Águas Livres, Amadora, tendo para isso utilizado métodos de estatística descritiva e inferencial. Das análises efetuadas e dos resultados obtidos foi possível concluir que o CCTV contribuiu para a redução da criminalidade, destacando-se a redução em 2018 de 23,8% nos roubos na via pública (exceto esticção) e de 18,6% nos crimes de roubo por esticção. Uma vez que a eficácia destes sistemas pode variar mediante os locais e os tipos de crime, e tendo em conta as características específicas de cada freguesia, urge a avaliação do impacto na criminalidade deste sistema nas restantes freguesias para que se possa avaliar e, se necessário, reajustar o sistema em funcionamento.

Palavras-Chave: Águas Livres; Criminologia ambiental; Prevenção criminal; Prevenção situacional; Sistemas de videovigilância.

Abstract

Over the past few decades, video surveillance systems have been increasingly used by the police due to their potential in prevention, repression, criminal investigation, among others. On this path, the Amadora City Council and the Polícia de Segurança Pública considered that the use of a video surveillance system on public roads would be the ideal tool to contradict the increase in crime and the feeling of insecurity. Considering that as a situational prevention technique, its effectiveness may vary according to the location and types of crimes, as well as the fact that the assessment of the need to install these systems is largely based on criminal statistics, it is essential to evaluate the effectiveness of installed systems. Thus, the present study aimed to investigate whether the Urban Video Surveillance System in the Municipality of Amadora produced effects on the criminality that occurred in the parish of Águas Livres, Amadora, using descriptive and inferential statistics methods. From the analyzes carried out and the results obtained, it was possible to conclude that CCTV contributed to the reduction of crime, highlighting the reduction in 2018 of 23.8% in robbery on public roads (except robbery by sudden snatching) and 18.6% in crimes of robbery by sudden snatching. Since the effectiveness of these systems can vary according to the locations and types of crime, and taking into account the specific characteristics of each parish, urges the evaluation of the impact on the criminality of this system in the remaining parishes in order to be able to evaluate and, if necessary, readjust the system in operation.

Keywords: Águas Livres; Criminal prevention; Environmental Criminology; Situational crime prevention; Video surveillance systems.

Lista de siglas e acrónimos

CCTV - *Closed Circuit Television*

CMA - Câmara Municipal da Amadora

CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

CPP - Código de Processo Penal

CPTED - *Crime Prevention Through Environmental Design*

CRP - Constituição da República Portuguesa

DGPJ - Direção-Geral da Política de Justiça

DNPSP - Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública

ETA - Euskadi Ta Askatasuna

FSS - Forças e Serviços de Segurança

IRA - Irish Republican Army

JFAL - Junta de Freguesia de Águas Livres

MAI - Ministério da Administração Interna

PER - Programa Especial de Realojamento

POP - Policiamento Orientado para os Problemas

PSP - Polícia de Segurança Pública

SEI - Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional

TPC - Teoria dos Padrões Criminais

UCP - Universidade Católica Portuguesa

ZUS - Zona Urbana Sensível

Índice de Figuras

Figura 1 – Modelo conceptual	41
Figura 2 - Criminalidade registada nas freguesias da Amadora entre 2015 e 2018	44
Figura 3 - Criminalidade registada pelas autoridades policiais entre 2003 e 2018	47
Figura 4 - Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos no Município da Amadora entre 2003 e 2018	48
Figura 5 – Criminalidade participada pela Divisão Policial da Amadora referente aos crimes ocorridos na freguesia de Águas Livres entre 2015 e 2019.....	49
Figura 6 – Furto em veículo motorizado ocorrido na freguesia de Águas Livres	52
Figura 7 – Natureza dos ocorridos na via pública em Águas Livres entre 2015 e 2019	56
Figura 8 – Criminalidade geral e criminalidade violenta e grave, 2017-2018	83

Índice de Tabelas

Tabela 1. Dados relativos às freguesias do município da Amadora.....	43
Tabela 2. Total de crimes participados pela PSP antes e após entrada em funcionamento do sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres	49
Tabela 3. Frequência de crimes por local de ocorrência antes e após a colocação de CCTV	50
Tabela 4. Frequência de crimes na via pública, por categoria criminal, antes e após a colocação de CCTV.....	51
Tabela 5. Frequência de crimes de furto nos períodos antes e após entrada em funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora	53
Tabela 6. Frequência de crimes de roubo nos períodos antes e após a entrada em funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora	54
Tabela 7. Crimes de roubos ocorridos na Freguesia de Águas Livres	55
Tabela 8. Frequência de ocorrência de crimes na via pública por arruamento com e sem CCTV antes e após a colocação de CCTV	57
Tabela 9. As 25 técnicas de prevenção situacional de Cornish e Clarke.....	75
Tabela 10. Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos entre 2003 e 2018	78
Tabela 11. Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos no Distrito de Lisboa entre 2003 e 2018	79
Tabela 12. Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos no Município da Amadora entre 2003 e 2018.....	80
Tabela 13. Frequência de crimes de acordo com o tipo de ocorrência antes e após a entrada em funcionamento do sistema de CCTV	81
Tabela 14 . Comparação da variação nos crimes de furto na freguesia de Águas Livres com a variação registada a nível nacional	82
Tabela 15. Frequência de crimes participados na freguesia de Águas Livres segundo a classificação estatística.....	84
Tabela 16. Frequência dos principais <i>modi operandi</i> utilizados para cometer crimes de roubo antes e após a colocação de CCTV.....	88
Tabela 17. Frequência de crimes na via pública de acordo com a sua natureza antes e após a colocação de CCTV.....	89
Tabela 18. Horário dos crimes.....	90

Tabela 19. Frequência de ocorrência de crimes na via pública por horário de ocorrência antes e após a colocação de CCTV	90
Tabela 20. Lista de arruamentos da freguesia de Águas Livres abrangidos pelo Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora.....	91

Índice

Dedicatória.....	i
Agradecimentos.....	ii
Epígrafe	iv
Resumo	v
Abstract.....	vi
Lista de siglas e acrónimos.....	vii
Índice de Figuras	viii
Índice de Tabelas	ix
Introdução.....	1
1. Prevenção Criminal	5
1.1. Conceito de Prevenção Criminal.....	5
1.2. Teorias Contemporâneas da Criminologia Ambiental.....	9
1.2.1 <i>Crime prevention through environmental design</i>	11
1.2.2 Teoria do espaço defensável.....	13
1.2.3 Prevenção situacional	14
1.2.4 Teoria das atividades rotineiras	16
1.2.5 Policiamento orientado para os problemas.....	17
1.2.6. Teoria dos padrões criminais.....	18
1.2.7 Teoria <i>broken windows</i>	18
1.2.8. Teoria da escolha racional	19
2. Sistemas de videovigilância	20
2.1. Conceito de CCTV	20
2.2. A videovigilância no espaço público europeu.....	22
2.3. A videovigilância de locais públicos de utilização comum em Portugal.....	26
2.4. Vantagens e desvantagens	31
2.5. Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora.....	35
3. Método.....	40
3.1 Modelo conceptual	41
3.2. Instrumentos de recolha de dados	42
3.3. Caracterização do <i>Corpus</i>	43
3.4. Técnica de análise de dados	46
4. Apresentação e discussão de resultados	47

Conclusão	58
Referências	61
ANEXOS	74
Anexo 1 – Estratégias e técnicas de prevenção situacional.....	75
Anexo 2 – Despacho de autorização de acesso aos processos de implementação e de renovação da autorização de funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora	76
Anexo 3 – Despacho de autorização de acesso aos dados do Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI) dos crimes ocorridos na freguesia de Águas Livres, Amadora, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019.....	77
Anexo 4 – Criminalidade registada em Portugal entre 2003 e 2018.....	78
Anexo 5 – Criminalidade registada no Distrito de Lisboa entre 2003 e 2018.....	79
Anexo 6 - Criminalidade registada no Município da Amadora entre 2003 e 2018.....	80
Anexo 7 – Comparação da criminalidade registada na freguesia de Águas Livres antes e após entrada em funcionamento do CCTV	81
Anexo 8 – Comparação da variação dos crimes de furto na freguesia de Águas Livres com a variação registada a nível nacional.....	82
Anexo 9 – Criminalidade geral e criminalidade violenta e grave (2017-2018)	83
Anexo 10 – Frequência de crimes participados na freguesia de Águas Livres segundo a classificação estatística.....	84
Anexo 11 – <i>Modi operandi</i> dos crimes de roubo	88
Anexo 12 - Frequência de crimes na via pública de acordo com a sua natureza antes e após a colocação de CCTV	89
Anexo 13 - Frequência de ocorrência de crimes na via pública por horário de ocorrência antes e após a colocação de CCTV.....	90
Anexo 14 – Arruamentos da freguesia de Águas Livres abrangidos pelo Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora.....	91

Introdução

Numa era marcada pela “globalização, deslocamentos e mudanças aceleradas, as grandes cidades transformaram-se em expressões concentradas e intensificadas dos problemas sociais que afligem a sociedade como um todo”, gerando assim várias tensões sociais que poderão originar conflitos urbanos violentos (Giddens, 2005, p. 463). Como resultado do processo integrativo e de homogeneização cultural (Morgado, 2013), a globalização, ultrapassando todas as barreiras – económicas, culturais, sociais, criminais – é sustentada pelo ambiente virtual (Morgado, Moniz, & Felgueiras, 2020), promotor de disrupção e tensões. Essas tensões iminentes e privações múltiplas podem resultar em conflitos urbanos devido a quatro fatores: pobreza, divisão étnica, criminalidade e insegurança, sendo que este último fator resulta essencialmente dos três primeiros, mesmo que o indivíduo não seja diretamente afetado por eles (Giddens, 2005). Neste sentido, é fulcral que o Estado seja capaz de desenvolver políticas públicas capazes de resolver, ou pelo menos amenizar, os múltiplos problemas da sociedade.

No que respeita ao crime, Durkheim (1966, cit in Pires, 2016) considera-o necessário, na medida em que está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social, sendo, precisamente por isso, útil. “No entanto, sociedade nenhuma existe onde se possa suportar um ambiente de crime constante: o crime será, assim, e em alternativa à sua impossível eliminação total, algo a gerir para níveis comportáveis ao normal funcionamento da sociedade (Pires, 2016, p. 1). Oliveira (2006) acrescenta ainda que “a prevenção de problemas complexos, como é o caso do crime e do sentimento de insegurança, exige respostas políticas interdisciplinares e multifacetadas, porque, (...) a segurança é fundamentalmente uma questão política” (p. 81). Assim, cabe ao Estado o ónus de planeamento e implementação de políticas públicas de segurança que promovam a segurança dos cidadãos (Oliveira, 2006).

Numa época de grande desenvolvimento tecnológico e onde o conceito de segurança também modificou o seu valor, passando-se de uma segurança de proteção dos interesses vitais ameaçados por um inimigo comum, ou seja, de uma segurança previsível, para uma segurança agora orientada para riscos diversos, mais difusos na forma, origem, espaço e protagonistas, onde a imprevisibilidade aumenta as condições para a eclosão de conflitos (Garcia, 2006), surge a necessidade de uma procura de meios mais eficazes e eficientes e onde a videovigilância em locais públicos surge como uma alternativa para auxiliar na manutenção da ordem e previsibilidade (Moreira, 2013). Em entrevista a Vieira (2011, p.

62), o professor Germano Marques da Silva considera que “a videovigilância tem uma função preventiva efetivamente muito grande”, tendo vindo a tornar-se, ao longo das últimas décadas um instrumento bastante utilizado pelas polícias no combate à criminalidade (Frois, 2015). Por outro lado, Frois (2015) considera não haver uma comprovação real da eficácia de utilização das câmaras de videovigilância.

Em Portugal, a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, veio regular a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança (FSS) em locais públicos de utilização comum. Desde então, assistimos a um sucessivo aumento no número de pedidos de autorização para a implementação de sistemas de videovigilância (Closed Circuit Television [CCTV]) tendo, no entanto, muitos desses pedidos esbarrado em pareceres negativos da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). Conforme se pode ler nos vários pareceres, apesar do direito à segurança ser um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), o conflito entre este e outros direitos fundamentais constitui-se como o principal limite ao alargamento do CCTV no espaço público, exigindo-se que a utilização destes sistemas obedeça a rigorosos preceitos, desde logo ao princípio da proporcionalidade, expressamente previsto no Art.º 7º n.º 1 da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.

No concelho da Amadora, perante uma dinâmica criminal de complexa resolução e confrontada pelos munícipes que exigiam mais segurança, a Câmara Municipal da Amadora (CMA) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) consideraram que a instalação de um sistema de videovigilância seria a ferramenta adequada para dar resposta ao problema de segurança do município. Assim, após um primeiro projeto rejeitado em 2008 por parecer negativo da CNPD, a instalação do sistema de videovigilância foi autorizada em 2013, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 4311/2013, de 18 de março, tendo entrado em funcionamento apenas a 11 de maio de 2017.

Funcionando como um meio complementar e subsidiário da atividade policial, o sistema visa fundamentalmente prevenir a criminalidade e diminuir o sentimento de insegurança da população. Apesar de intimamente ligados, estes dois conceitos podem apresentar comportamentos inversos, uma vez que o sentimento de insegurança é algo muito complexo e subjetivo, variando de pessoa para pessoa e de difícil medição decorrente do elevado grau de subjetividade demonstrado em inquéritos de vitimação (Frois, 2016). Desta forma, a instalação do CCTV poderá resultar num falso sentimento de segurança uma vez que pode fazer com que as pessoas se sintam mais seguras sem que se verifique uma diminuição na criminalidade (Frois, 2016), ou o inverso (Hale, 1996). Tendo em conta os prós e os contras associados ao CCTV, bem como o facto de as medidas de prevenção

situacional poderem funcionar de forma diferente em locais diferentes (Clarke, 1997) a implementação destas medidas deve ser sujeita a uma avaliação posterior (Wortley & Mazerolle, 2013). Assim, torna-se elementar avaliar os resultados dos sistemas de videovigilância instalados no sentido de verificar se os benefícios resultantes da sua utilização justificam a hipotética limitação de outros direitos fundamentais. Tendo ainda em conta que os pedidos de autorização ao abrigo da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, se fundamentam maioritariamente em índices de criminalidade, o presente trabalho visa averiguar se o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora produziu efeitos na criminalidade ocorrida na freguesia de Águas Livres, Amadora.

Neste sentido, é nosso objetivo verificar se o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora contribuiu para a redução da criminalidade na freguesia de Águas Livres, considerando-se também os seguintes objetivos específicos: i) verificar a existência de relação entre a utilização do CCTV e a evolução da criminalidade, por categorias criminais; ii) comparar a evolução dos crimes que ocorreram na via pública com os cometidos nos restantes locais; iii) aferir a existência de relação entre a utilização do CCTV e a evolução dos crimes de furto e de roubo referidos no processo inicial e no processo de renovação de autorização de utilização do sistema de CCTV; iv) verificar se o CCTV provocou alterações no *modus operandi* dos crimes de roubo; v) analisar a evolução da natureza dos crimes participados e a relação entre esta e o CCTV; vi) aferir se a instalação do CCTV provocou alterações no horário a que os crimes são cometidos; e, vii) verificar a existência de relação entre a utilização do CCTV e a evolução da criminalidade nos arruamentos com e sem CCTV.

Para dar resposta ao que nos propomos, o presente trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos. O primeiro capítulo, prevenção criminal, visa desde logo explorar este conceito. Tendo em conta o teor do presente trabalho, onde é abordada a utilização de uma técnica de prevenção situacional, o CCTV, damos especial ênfase às teorias que fazem parte da criminologia ambiental.

Por sua vez, o segundo capítulo, com o título sistemas de videovigilância, é dedicado à exploração do conceito de CCTV e à evolução da sua utilização no espaço europeu e português. No presente capítulo são também abordadas as vantagens e desvantagens associadas aos sistemas de videovigilância e, por fim, o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora.

No terceiro capítulo encontra-se explicado o método utilizado ao longo da investigação e, no quarto capítulo, são apresentados e discutidos os resultados obtidos com o presente trabalho de investigação, estando as conclusões reservadas para o quinto e último capítulo.

1. Prevenção Criminal

A abordagem conceptual inicia-se com os conceitos em torno da prevenção criminal, por forma a obter e discernir todas as dimensões prementes e pertinentes sobre as quais assentam os fundamentos da atividade policial e dos CCTV na manutenção da segurança pública. De facto, Jeffery (1977) refere que:

Se a punição e o tratamento dos nossos prisioneiros estão a falhar e se a retribuição disso é uma resposta inadequada para o desvio social então, a situação exige uma nova abordagem para o controlo da criminalidade (...). É possível uma solução melhor: a Prevenção Criminal. (p. 36)

1.1. Conceito de Prevenção Criminal

Num Estado de direito democrático a prevenção da criminalidade é uma função primordial, no entanto, não raras vezes, esta não é valorizada nem reconhecida como prioritária no quadro da segurança interna porque os respetivos resultados e impactos não são imediatos (Elias, 2011, p. 181).

A Constituição da República Portuguesa (CRP), no Art.º 272º atribui à polícia a função de “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (n.º 2) bem como a missão de “prevenção dos crimes” (n.º 3). Para Elias (2011) a acepção hodierna de *prevenção criminal* considera-a necessariamente o resultado de uma co-produção envolvendo o Governo (numa perspectiva inter-ministerial) e as forças e serviços de segurança ao nível central, juntamente com outros actores institucionais, sociais e os cidadãos, numa lógica de partilha e de comunhão de responsabilidades colectivas de primeiro nível, como é o caso da segurança, fazendo-as sentirem-se intervenientes no seu próprio destino: as autarquias, as organizações não governamentais, as instituições particulares de solidariedade social, as associações de moradores, os clubes recreativos e desportivos, etc. (p. 182)

Fernandes (2006) considera que “a prevenção da criminalidade admite várias definições, tornando difícil fixar as suas fronteiras”, ainda assim, afirma que “a prevenção da criminalidade vai além dos conceitos de segurança (das instalações e dos indivíduos) e

das várias atividades desenvolvidas pelo Estado” pois, a própria comunidade deve estar incluída na sua própria segurança (p. 75). A própria Lei de Segurança Interna, no Art.º 5.º n.º 1 prevê que “os cidadãos têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de segurança interna”, devendo cumprir “as disposições preventivas estabelecidas na lei, acatando ordens e mandados legítimos das autoridades e não obstruindo o normal exercício das competências dos funcionários e agentes das forças e dos serviços de segurança”.

Para Fernandes (2006), “a prevenção resulta da intervenção de vários vetores, sendo que o controlo social informal, em complemento do controlo formal, contribui para o resultado preventivo que se pretende obter” (p. 75). No mesmo sentido, Gilling (1997) considera que a prevenção do crime “incorpora não só as práticas do sistema de justiça criminal, mas também outras políticas sociais e públicas, bem como os cidadãos privados e empresas privadas” (p. 1).

Como é possível verificar, “o conceito de prevenção da criminalidade admite várias definições, não sendo de facto uma ideia recente” (Elias, 2011, p. 182). Já em 1764, na obra *Dos delitos e das penas*, Beccaria ([1764] 1998) afirmou que “é melhor prevenir os crimes do que punir os seus infratores. Este deverá ser o fim último de toda a boa legislação”. Esta ideia é também partilhada pelo Professor Germano Marques da Silva (2000, cit in Elias, 2011) ao afirmar que para a coletividade a intervenção da polícia “no exercício de atividades individuais suscetíveis de fazerem perigar interesses gerais (...) não é tanto punir os que transgridem, mas evitar, pelo adequado uso dos meios legais de dissuasão, que transgridam” (p. 188).

Por sua vez, Wade (1820) alertava para “um número muito elevado de crimes causados por lacunas de educação, de fatores socioeconómicos, como a indigência, e por outras causas inevitáveis”, acrescentando ainda que “o objeto de um sistema policial liberal será não tanto punir estes crimes, mas procurar as causas da sua perpetração”. Desta forma, Ferri (1897) considerava que a prevenção não deve ser uma mera ajuda secundária, devendo tornar-se função defensiva primária da sociedade, uma vez que a repressão tem apenas uma influência diminuta na criminalidade. Neste sentido, Oliveira (2006) afirma que “a prevenção define-se essencialmente, por oposição à repressão”, definindo-a como “o conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática do acto delinvente” (p. 79).

De acordo com Hughes (1998), apesar dos diversos significados que foram sendo atribuídos à prevenção criminal ao longo da história, tornando-a uma área difícil de definir,

o autor afirma que “a prevenção do crime pode ter como objetivo ‘reformular’ ou ‘dissuadir’ o agressor, proteger a vítima individualmente, ou a comunidade” (p. 18). Para Welsh e Farrington (2012) a prevenção criminal “refere-se aos esforços para prevenir o crime ou ofensas criminais numa primeira instância - antes do ato ser cometido” (p. 3).

A prevenção criminal, segundo Crowe (2000), consiste na “antecipação, reconhecimento e devida avaliação do risco de ocorrência de um crime e o começar de uma ação que lhe venha por fim ou reduzir” (p. 28). Lab (2014) considera existir uma diferença entre a dialética da prevenção do crime e controlo do crime. Nesta senda, considera que a prevenção do crime se prende com uma tentativa de evitar que o crime ocorra, enquanto que o controlo do crime se refere à manutenção dos níveis desse comportamento criminal. No que respeita à prevenção criminal, Lab (2014) define-a como sendo “qualquer ação destinada a reduzir o nível real do crime e/ou o receio de crime”, sendo esta uma definição mais abrangente, englobando o sentimento de insegurança (p. 27).

De acordo com o National Crime Prevention Institute (2001), a prevenção criminal é “a antecipação, reconhecimento e avaliação de um risco de crime e o início de alguma ação para o remover ou reduzir” (p. 2). Além da antecipação de um possível crime, para a Her Majesty’s Inspectorate of Constabulary (2014), a prevenção criminal deve incluir a educação das potenciais vítimas de risco bem como tornar o crime menos atraente, aplicando medidas que reduzam oportunidades ou que aumentem a probabilidade do criminoso ser apanhado.

Recorrendo à Decisão 2009/902/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que criou a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade¹, no Art.º 2º n.º 2, verificamos que a prevenção da criminalidade

abrange todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas diretas de dissuasão de atividades criminosas, quer através de políticas e ações destinadas a reduzir os fatores potenciadores das causas da criminalidade. A prevenção da criminalidade inclui o contributo dos governos, das autoridades competentes, dos serviços de justiça criminal, das autoridades locais e das associações especializadas que tiverem criado

¹Esta Decisão veio revogar a Decisão do Conselho 2001/427/JAI, de 28 de maio de 2001, contudo, a Decisão revogada já previa a criação da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade.

na Europa, dos sectores privados e do voluntariado, bem como dos investigadores e do público, com o apoio dos meios de comunicação social. (p. 45)

De acordo com a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Prevenção da Criminalidade na União Europeia (2004), “as medidas preventivas não devem apenas abordar a criminalidade em sentido estrito, mas também abranger os ‘comportamentos antissociais’ que são, de certo modo, ‘precursores’ da criminalidade” (p. 5). Os comportamentos antissociais, como ruído em zonas residenciais, pessoas sob influência do álcool, drogas ou descontroladas, lixo nas ruas, habitações e ambientes degradados, etc., “podem prejudicar a recuperação de áreas desfavorecidas, criando um contexto propício à criminalidade” e “afetam o sentimento de segurança e de responsabilidade necessário para que as pessoas participem na vida da coletividade” (p. 5).

De acordo com a comunicação supracitada, fazendo referência à obra *Fear of crime: Theory, measurement and application* de Irving (2002), “a prevenção deverá também abordar a questão do medo da criminalidade, uma vez que os estudos revelam que este medo pode ser tão prejudicial como a própria criminalidade, podendo levar ao afastamento da vida social e à perda de confiança na polícia e no Estado de direito” (p. 6). Segundo Hale (1996) “o efeito do medo sobre indivíduos e comunidades pode ser severo” (p. 52). O medo do crime é influenciado pelas percepções do ambiente físico e social pois, “mesmo que os níveis de criminalidade sejam baixos, bairros com *broken windows* (“janelas quebradas”, Wilsom & Kelling, (1982)) podem ter moradores com altos níveis de medo, à medida que as incivildades se tornam potentes símbolos visíveis da falta de controle e ordem social” (Hale, 1996, p. 53).

De acordo com as Nações Unidas, mais concretamente de acordo com a Resolução 2002/13 do Conselho Económico e Social Nações Unidas, com o título *Action to promote effective crime prevention*, a prevenção criminal “compreende estratégias e medidas que procuram reduzir o risco de ocorrência de crimes e os seus potenciais efeitos nocivos sobre os indivíduos e a sociedade, incluindo o medo do crime, intervindo para influenciar nas suas múltiplas causas” (p. 3). A Resolução acrescenta que uma estratégia de prevenção criminal bem planeada, além de evitar o crime e a vitimização, promove a segurança comunitária e contribui para o desenvolvimento sustentável dos países (p. 2). Além de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, possui benefícios a longo prazo, reduzindo os custos associados ao sistema formal de justiça criminal bem como outros custos sociais que resultam do crime.

O ponto II.6 da Resolução supracitada refere que a prevenção do crime abrange uma ampla gama de abordagens, incluindo aquelas que visam:

- (a) Promover o bem-estar das pessoas e incentivar comportamentos pró-sociais por meio de medidas sociais, econômicas, de saúde e educacionais, com ênfase especial em crianças e jovens, e focar nos fatores de risco e proteção associados ao crime e à vitimização (prevenção através do desenvolvimento social ou prevenção do crime social);
- (b) Alterar as condições nos bairros que influenciam ofensas, vitimizações e a insegurança resultante do crime, baseando-se nas iniciativas, conhecimentos e comprometimento dos membros da comunidade (prevenção do crime com base local);
- (c) Prevenir a ocorrência de crimes, reduzindo as oportunidades, aumentando os riscos de serem apreendidos e minimizando os benefícios, inclusive por meio de projeto ambiental, e fornecendo assistência e informações às vítimas em potencial e reais (prevenção situacional do crime);
- (d) Prevenir a reincidência, auxiliando na reintegração social de criminosos e outros mecanismos preventivos (programas de reintegração). (pp. 3-4)

1.2. Teorias Contemporâneas da Criminologia Ambiental

Durkheim (1982) considerava o crime um elemento inerente à vida em sociedade e encarava-o como algo necessário, na medida em que este está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social, sendo, precisamente por isso, útil. Para este autor a utilidade do crime assenta na premissa de que o crime tem a capacidade de promover a mudança social, permitindo que a sociedade progrida e se desenvolva. “No entanto, sociedade nenhuma existe onde se possa suportar um ambiente de crime constante: o crime será, assim, e em alternativa à sua impossível eliminação total, algo a gerir para níveis comportáveis ao normal funcionamento da sociedade” (Pires, 2016, p. 1).

São várias as teorias que procuram explicar o crime sendo que estas podem ser divididas em dois grupos: as teorias que procuram explicar o desenvolvimento do criminoso e as que procuram explicar a ocorrência dos eventos criminais (Clarke, 1980).

Segundo Wortley e Townsley (2017), o primeiro grupo de teorias, as teorias criminológicas tradicionais, têm como objeto de estudo a criminalidade e, em particular o criminoso. No entanto, estas teorias parecem não atribuir a devida importância às questões pelo qual o crime ocorre, concentrando-se nos fatores psicológicos, sociais e hereditários capazes de influenciar o desenvolvimento do criminoso. A ineficácia desta abordagem deveu-se principalmente “à dificuldade inerente a determinar potenciais criminosos, bem como a prever os crimes e as incivilidades suscetíveis de serem cometidos por indivíduos reincidentes no futuro” (Vilhena, 2019, p. 4). Estas teorias demonstraram assim ser incapazes de desenvolver estratégias preditivas eficazes, havendo assim a necessidade de deixar de considerar apenas o criminoso e passar a considerar o contexto em que o crime ocorre (Weisburd, Telep, & Braga, 2010), dando assim lugar ao surgimento do segundo grupo de teorias, a criminologia ambiental.

A criminologia ambiental, pode ser definida como “uma família de teorias que compartilham um interesse comum em eventos criminais e as circunstâncias imediatas em que ocorrem” (Wortley & Townsley, 2017, p. 1). Clarke (1997) considera que para ocorrer um crime, além de um agente motivado, é necessário que este possua os recursos necessários e que exista uma oportunidade que permita o cometimento do ato danoso, considerando assim o criminoso como uma peça fundamental mas não suficiente para a ocorrência do crime. Além destes fatores, é necessário também “a ausência de um guardião” (Clarke, 1997, p. 2). O fator oportunidade foi visto durante muito tempo como subsidiário ao fator motivação mas, com o surgimento da criminologia ambiental, a importância da oportunidade passou a ser considerada (Clarke, 2013). Tal como a expressão popular “a ocasião faz o ladrão”, Felson e Clarke (1998), partem do pressuposto que a “oportunidade causa o crime” sendo um fator importante nas questões da criminalidade (p. 9). Desta forma, a redução de oportunidades permitirá reduzir a criminalidade. Segundo Clarke (2013), o fator oportunidade tem influência em todos os indivíduos, ou seja, tem influência tanto nos indivíduos com maior propensão à prática de crimes bem como nos cidadãos habitualmente cumpridores. Enquanto que os cidadãos mais propensos à prática criminal, caso sejam reincidentes, vão aproveitar as oportunidades que surjam para cometer mais crimes e, por sua vez, os cidadãos normalmente cumpridores poderão sentir-se aliciados a cometer determinado crime perante o aumento das oportunidades (Felson & Clarke, 1998). Desta

forma, a criminologia ambiental dedica-se ao estudo do crime, da criminalidade e da vitimação e a relação entre estes e os lugares onde ocorrem e de que forma as características desses lugares moldam a ação do criminoso (Kim, LaGrange, & Willis, 2013). Assim, a chave para a prevenção criminal está na análise da influência dos fatores ambientais no crime (Wortley & Townsley, 2017).

1.2.1 *Crime prevention through environmental design*

A obra *Crime Prevention through Environmental Design* (CPTED), do sociólogo-criminologista Jeffery (1971) marca “o nascimento da criminologia ambiental moderna” (Wortley & Townsley, 2017, p. 38) e “serviu de base para a maioria das abordagens contemporâneas que se desenvolveram em seguida” (Vilhena, 2019, p. 8).

Jeffery (1971) examinou o impacto do ambiente no crime, tendo concluído que determinadas circunstâncias ambientais propiciam comportamentos criminosos. Após uma abordagem holística entre os sistemas social, comportamental, político, psicológico e biológico (Baptista, 2015, p. 11) este considera que na determinação de comportamentos criminais a componente mental dos indivíduos é tão importante quanto os fatores ambientais e externos ao indivíduo e, por isso, os fatores externos e ambientais deverão ser também examinados. De acordo com Fernandes (2010, p. 15), Clarke considera que a teoria de Jeffery não teve uma grande aceitação pelos criminologistas por apresentar um excesso de argumentos biológicos.

A teoria CPTED (Prevenção do Crime através do Espaço Construído), “consiste numa abordagem metodológica que prevê a introdução de princípios no desenho e utilização do espaço público com o intuito de o tornar mais seguro, melhorando assim a qualidade de vida nas cidades” (Machado & Neves, 2011, p. 30). Existem múltiplas definições para espaço público, no entanto, de acordo com Coelho, “o espaço público é aquele que é para todos, é o espaço que nos está disponível que não tem barreiras, que nos permite utilizá-lo, a fluidez de usos, o que se contrapõe a uma filosofia de condomínios” (Machado & Neves, 2011, p. 30). Esta teoria procura identificar os fatores físicos e sociais que poderão criar oportunidades para a prática de crimes ou de incivilidades, procurando prevenir tais comportamentos desviantes através da manipulação do espaço.

A CPTED parte de um princípio basilar relativamente simples. Um crime corrente como um assalto, um furto de uma viatura ou uma violação tem menor probabilidade de ser perpetrado se o ofensor sentir que tem mais hipóteses de ser visto ou apanhado.

Assim sendo, é possível, através do desenho, do planeamento e da gestão dos espaços urbanos, criar condições físicas e psicológicas para que o potencial criminoso se sinta observado, menos confortável e menos protegido para cometer as suas ações. (Saraiva, et al., 2019, p. 72)

Segundo Machado e Neves (2011) a CPTED “não combate a criminalidade diretamente, apenas utiliza as características físicas do meio para reduzir as oportunidades e desenvolver um sentimento de segurança e bem-estar nos seus frequentadores” (p. 35). A aplicação de estratégias CPTED “tem demonstrado que é possível obter um significativo decréscimo da incidência de comportamentos antissociais e mesmo criminais através da redução de oportunidades para atos criminosos, potenciada pela apropriação do espaço e pelo controlo dela resultante” (Machado & Neves, 2011, p. 37). No entanto, verificam-se alguns obstáculos à aplicação desta estratégia, tais como “a falta de recursos financeiros, a morosidade e, por vezes as expectativas demasiado ambiciosas” (Machado & Neves, 2011, p. 35).

Apesar de a teoria CPTED ser atribuída a Jeffery, o seu estudo teve um precedente, proposto por Wood (1961), em que se estabelecem “alguns padrões arquitetónicos para melhorar a segurança de micro-conjuntos residenciais americanos” (Bondaruk, 2008, p.33), tendo alertado para a necessidade do desenho urbano considerar a vigilância natural. Segundo Fernandes (2010) “um dos objetivos desta socióloga era melhorar e aumentar a visibilidade no espaço físico, criando espaços onde os residentes se pudessem reunir, aumentando, assim, o potencial de vigilância”.

Ainda em 1961, Jacobs, “considerava que o enfraquecimento das relações de vizinhança contribuía para o aumento da criminalidade” (Machado & Neves, 2011, p. 34). A autora apelou para a “necessidade da reformulação das estratégias do planeamento urbano que não contribuía para o controlo social, e quebravam com as formas tradicionais do controlo dos comportamentos delinquentes, como a falta de vigilância natural” (Machado & Neves, 2011, p. 34). Jacobs aborda assim a importância da demarcação entre espaço público e privado, a importância dos “olhos na rua” (vigilância natural), fazendo observações específicas para áreas interiores de grandes cidades americanas, bem como o conceito de territorialidade e de sentimento de pertença (Machado & Neves, 2011, p. 34). Com base na abordagem preconizada, propôs a utilização mista do espaço, intercalando espaços públicos

com semipúblicos de forma a fomentar a circulação de pessoas, aumentando assim a vigilância natural que conduziria a uma diminuição de práticas criminais (Fernandes, 2007).

A CPTED foi alvo de algumas críticas, como por exemplo, “exagerada importância dada ao espaço físico em detrimento do fator social” ou a “ausência de um trabalho conjunto por parte dos diferentes atores que deveriam participar no processo de conceção e manutenção do espaço urbano” (Fernandes, 2010, p. 16). A segunda geração da CPTED surge com Crowe (1991) como resposta aos problemas elencados permitindo aperfeiçoar e ampliar o modelo original.

1.2.2 Teoria do espaço defensável

Em 1972, Newman apresentou a teoria *Defensible Space*, (Espaço Defensável). “Abraçando o espírito de Jacobs, Oscar Newman defendeu a importância da conceção e do ordenamento do espaço físico, no que diz respeito à prevenção criminal” (Fernandes, 2010, p. 9). Newman considerou o “design como forma de alcançar a ‘territorialidade’ e promover o ‘sentido de pertença’”, considerando necessária a “delineação clara entre espaço privado e público” (Machado & Neves, 2011, p. 32). Segundo Heitor (2007) a inexistência de delimitação entre espaço público, semipúblico e privado torna-os impessoais e anónimos, “o que leva a uma ausência de vigilância por parte dos residentes que não percecionam o espaço como sendo seu” (Fernandes, 2010, p. 12).

Este conceito é composto por quatro princípios essenciais: i) territorialidade; ii) vigilância natural; iii) imagem; e, iv) inserção no ambiente (Newman, 1972). Newman (1972), considera fundamental a existência de um sentimento de “territorialidade”, ou seja, de apropriação e pertença pois, a inexistência deste sentimento leva a um maior número de ocorrências criminais, comparando com outras áreas em que esse sentimento existe. De acordo com Machado e Neves (2011) “as probabilidades de um bairro com uma integração consciente destas questões contribuir para o desenvolvimento de um sentimento de segurança comunitário são acrescidas, quando comparadas com os restantes bairros”, sendo “possível estabelecer uma ligação entre o espaço e o sentimento de segurança dos utilizadores” (p. 36).

No entanto, vários autores apontam algumas críticas a esta teoria. Por exemplo, Adams (1973) “acusa Newman de ter construído a sua teoria com base em premissas falsas, partindo do princípio de que as 'agressões' são sempre cometidas por estranhos, sem considerar a possibilidade dos próprios residentes estarem envolvidos” (Heitor, 2007, p. 38). Também Hillier (1996, cit in Heitor, 2007) critica a teoria de Newman, considerando que a “repartição

dos espaços por zonas monofuncionais destinadas a servir grupos específicos da população” favorecem a subutilização do espaço, o que poderá ter um efeito contrário ao desejado. Apesar das críticas, o trabalho de Newman revelou-se bastante importante ao fazer refletir “sobre a concepção e o ordenamento do espaço físico na prevenção do crime, dando ênfase a ideias, tais como, delimitação entre o espaço público e privado e vigilância natural por parte dos residentes e utilizadores do espaço” (Fernandes, 2010, p. 13).

1.2.3 Prevenção situacional

A teoria da prevenção situacional surge em 1976 por intermédio de Mayhew, Clarke, Sturman e Hough. A prevenção situacional procede a uma análise das circunstâncias que deram origem a tipos específicos de crime, introduz mudanças administrativas e ambientais discretas para reduzir a oportunidade de ocorrência desses crimes (Clarke, 1997, p. 2). Enquadrando-se como uma das teorias da criminologia ambiental, esta teoria afasta-se das conceptualizações da criminologia tradicional, focando-se nas características imediatas, físicas e sociais dos locais onde ocorrem os crimes e o criminoso deixa de ser considerado o único fator mas um dos fatores integrantes para que ocorra um desvio (Clarke, 1983). A prevenção situacional procura perceber como o criminoso pratica o crime para conseguir desenvolver medidas capazes de reduzir as oportunidades, bem como tornar o crime mais difícil de ser cometido, mais arriscado e menos compensador (Freilich & Newman, 2017; Wortley & Mazerolle, 2013). Assim, esta teoria “concentra-se nas configurações do crime, e não naqueles que cometem atos criminosos. Procura impedir a ocorrência de crimes, em vez de detetar e sancionar os infratores” (Clarke, 1997, p. 2). A prevenção situacional não procura eliminar tendências criminosas ou delinquentes por meio da melhoria da sociedade ou de suas instituições mas sim tornar a ação criminal menos atraente para os infratores (Clarke, 1997). Assim, a prevenção situacional “vê o direito penal em um sentido mais restritivo, como apenas parte do esforço anticrime na governança” (Freilich & Newman, 2017, p. 1).

“Tal como Jeffery, Clarke considerou a oportunidade e a manipulação dos custos e benefícios do crime como as bases da prevenção” (Wortley & Mazerolle, 2013, p. 10). No que respeita à oportunidade, Welsh e Farrington (2012) consideram que esta é uma questão fundamental na prevenção situacional uma vez que o criminoso age conforme as oportunidades que percebe em cada local. Desta forma, o crime irá concentrar-se em locais que ofereçam mais oportunidades (Sherman, Gartin, & Buerger, 1989).

A prevenção criminal deverá passar também por medidas que aumentem o risco e/ou diminuam as recompensas pois, para cometer ou não um crime, o criminoso avalia os custos e benefícios que poderão resultar da sua conduta, considerando-se assim que o criminoso é um ser racional (Wortley & Mazerolle, 2013). Desta forma, se forem implementadas medidas que tornem o crime mais difícil de cometer ou que aumentem a probabilidade de ser apanhado e se as vantagens daí resultantes diminuïrem, a avaliação custo-benefício realizada pelo potencial criminoso poderão ser sinónimo de maior segurança pois o crime não será cometido uma vez que os custos serão superiores aos benefícios, tornando assim o crime menos atrativo.

De acordo com Clarke (1997), a prevenção situacional compreende medidas de redução de oportunidades que são direcionadas a formas altamente específicas de crime, envolvem a gestão, design ou manipulação do ambiente imediato da maneira mais sistemática e permanente possível, e procuram dificultar o crime e torná-lo mais arriscado, ou menos recompensador e desculpável. Esta teoria consolidou-se com o desenvolvimento das teorias das atividades rotineiras, da escolha racional e dos padrões criminais (Felson & Clarke, 1998), frequentemente chamadas coletivamente como teorias da oportunidade (Wortley & Mazerolle, 2013).

Cornish e Clarke (2003) apresentaram um conjunto de cinco estratégias de prevenção criminal, em que cada uma delas continha um conjunto de cinco técnicas de prevenção criminal (Anexo 1). As três primeiras estratégias foram redução das recompensas, aumento dos riscos e aumento do esforço e foram desenvolvidas por Clarke em 1992. Clarke e Homel (1997), desenvolveram uma quarta estratégia designada como remoção das desculpas. Por fim, em conjunto com Cornish, Clarke desenvolve a quinta estratégia, redução das provocações (Cornish & Clarke, 2003). Estas estratégias têm-se demonstrado bastante eficazes na redução do crime (Freilich, 2015).

A prevenção criminal através de estratégias de prevenção situacional pode ser operacionalizada através de várias técnicas, como por exemplo, através da utilização de sistemas de CCTV (Alexandrie, 2017; Welsh & Farrington, 2008a) ou através da simples melhoria da iluminação do espaço público (Welsh & Farrington, 2008b). No entanto, Clarke (1997) alerta que a eficácia das estratégias pode variar conforme o local, podendo resultar em certos locais e noutros não. No que respeita à utilização de um sistema de CCTV, por exemplo, Welsh e Farrington (2008a) concluíram que a implementação destes sistemas contribui para a redução da criminalidade, variando a sua eficácia de acordo com os diferentes locais e o tipo de crime. Ainda assim, alguns estudos concluem que apesar do

CCTV apresentar, de uma forma geral, uma redução no crime, em alguns locais não se verificou tal efeito (Ratcliffe, 2006). Desta forma, a implementação de uma medida de prevenção situacional deve ser sujeita a avaliações para se verificar a sua eficácia (Wortley & Mazerolle, 2013).

Como qualquer teoria, a prevenção situacional não é perfeita e é alvo de algumas críticas. Uma das críticas feitas às técnicas situacionais é o suposto fracasso em combater as causas do crime ou a suposta ameaça que representa para as liberdades civis (Cornish & Clarke, 2003). Outra crítica a ter em conta é a possível deslocação do crime pois, ao verem reduzidas as oportunidades de cometer um crime em determinado local, os criminosos poderão cometer os crimes noutros locais que não tenham sido intervencionados (Repetto, 1976).

1.2.4 Teoria das atividades rotineiras

A teoria das atividades rotineiras (TAR) foi desenvolvida por Cohen e Felson (1979). Para estes autores “a maioria dos atos criminosos exige convergência no espaço e no tempo de possíveis infratores, alvos adequados e a ausência de responsáveis capazes contra o crime” (p. 588). Assim são considerados três fatores: i) um indivíduo motivado; ii) a existência de um alvo disponível; e, iii) a ausência de um guardião (Cohen & Felson, 1979).

Para o indivíduo motivado, o processo de decisão, ainda que nem sempre envolva decisões conscientes e explícitas, resulta, na maior parte dos casos, em ações racionais e previsíveis (Clarke & Felson, 2017). Para tomar a decisão, o indivíduo considera sempre quatro dimensões que influenciam o risco que recai sobre o alvo: o valor, a inércia, a visibilidade e o acesso (Felson & Clarke, 1998). Relativamente ao alvo, este poderá ser uma pessoa ou um objeto em maior ou menor risco de ser vítima de um crime em função da sua posição no tempo e espaço (Felson & Clarke, 1998). Como guardião, podemos considerar qualquer pessoa ou objeto capaz de desencorajar a prática de um crime através da presença/proximidade (Leclerc & Felson, 2014). Para Clarke e Felson (2017) o guardião não se refere apenas a quem tem o poder e dever formal de garantir segurança pois, para os autores, “as pessoas mais prováveis de prevenir um crime não são polícias (...), mas sim vizinhos, amigos, familiares, testemunhas ou o proprietário do bem”. Mais recentemente, a figura do guardião desempenhada por pessoas passou a ser também desempenhada com recurso à tecnologia como a utilização de alarmes ou sistemas de videovigilância (Donkin, 2014, p. 70).

Além dos três fatores considerados por Cohen e Felson (1979), Eck (1994) considera fulcral a figura do gestor, considerando que este tem a capacidade de regular o crime através da regulação do comportamento dos utilizadores do local. Para Sherman (1995) outro fator importante a considerar é o local. Assim, de acordo com esta teoria, a oportunidade para o crime ocorrer é criada pela convergência dos três fatores no tempo e no espaço, concentrando-se maior número de oportunidades em locais onde as rotinas das vítimas e dos criminosos se cruzam (Cohen & Felson, 1979).

1.2.5 Policiamento orientado para os problemas

Em 1979, Goldstein descreveu a abordagem do policiamento orientado para os problemas (POP), tendo em 1990 aprofundado a sua abordagem, o que permitiu a Eck e Spelman (1987) a sua operacionalização. Goldstein (1990) descrevia o POP como “um projeto tendo em vista a melhoria do policiamento, em que a acentuada prioridade dirigida a problemas substanciais modela o serviço policial, promovendo modificações no pessoal, na organização e nos procedimentos” (p. 32).

De acordo com Oliveira (2006), “Goldstein (1990), apresenta uma estratégia de policiamento orientado para a comunidade com uma incidência na resolução de problemas específicos” (p. 127). Percebendo que a estratégia policial até então não estava a ser eficaz, uma vez que os problemas a que a polícia dava resposta se repetiam continuamente, Goldstein propôs uma nova forma de intervenção “com o objetivo de resolver os problemas ligados à criminalidade, às desordens e ao medo” (Oliveira, 2006, p. 128). Baseado na teoria de Goldstein, Eck e Spelman (1987) desenvolveram o modelo SARA (*Scan, Analyse, Respond and Assess*), considerado “um método racional para sistematicamente identificar e analisar problemas, desenvolver respostas específicas a problemas individuais e, posteriormente, avaliar se a resposta foi bem sucedida” (Burton & McGregor, 2018, p. 1).

O POP apresenta dois objetivos muito claros, “em primeiro lugar, descobrir e analisar as causas dos problemas que tenham uma incidência sobre a criminalidade” e, “em segundo lugar, desenvolver ações eficazes para resolver de forma permanente esses problemas”, alterando assim a forma de atuação policial que passa de uma “intervenção reativa e muitas vezes descontextualizada” para uma “intervenção que vai às causas dos problemas, tentando evitar que o fenómeno criminal se repita” (Oliveira, 2006, p. 127).

1.2.6. Teoria dos padrões criminais

De acordo com Herbert e Hyde (1985), os defensores da criminologia ambiental consideravam que o crime não é distribuído de forma uniforme, existindo locais com maior índice de criminalidade face a outros com total ausência de crimes. Brantingham e Brantingham (1981), tendo como principal objetivo demonstrar que o crime existente na sociedade não se encontra distribuído de forma uniforme nem aleatória, desenvolveram a teoria dos padrões criminais (TPC).

De acordo com a TPC, o evento criminal comporta cinco dimensões - espaço, tempo, lei, ofensor e alvo – sendo que se não se verificarem estas cinco dimensões não estaremos perante um incidente criminoso (Brantingham & Brantingham, 1981).

Como vimos anteriormente, a criminologia ambiental considera a oportunidade como um dos fatores a ter em conta na prevenção criminal e a TPC não é exceção pois considera que, tal como qualquer pessoa, o potencial criminoso, durante o seu quotidiano, vai tomando consciência do espaço que o rodeia e das potenciais oportunidades (Eck & Weisburd, 2015). Assim, os criminosos não escolhem os locais para cometerem os crimes de forma aleatória mas sim conforme as oportunidades percebidas (Brantingham & Brantingham, 1981), havendo uma maior probabilidade de cometerem o crime nas áreas que melhor conhecem (Brantingham & Brantingham, 2013). Ainda assim, apesar dos potenciais ofensores aproveitarem as suas rotinas para perceberem quais os locais onde há ausência de guardiães ou gestores, existem também ofensores que procuram oportunidades em locais mais afastados ou em locais com elevada concentração de pessoas, como centros comerciais, transportes públicos ou outros, pelo elevado número de oportunidades criminais existentes nesses locais (Wortley & Townsley, 2017). As áreas de maior incidência criminal, onde o crime é de tal forma frequente que se torna previsível, são denominados de *hot spots* (Sherman, 1995).

1.2.7 Teoria *broken windows*

De acordo com Oliveira (2006), a resolução do problema da criminalidade grave deve ter início através do combate dos pequenos delitos ou incivildades. Esta forma de atuação encontra-se interligada com teoria *broken windows* (p. 66).

A teoria *broken windows*, ou *janelas partidas*, surgiu em 1982 por Wilson e Kelling, tendo sido desenvolvida em 1996 por Kelling e Coles. Wilson e Kelling (1982) consideravam que o fracasso em lidar prontamente com pequenos sinais de deterioração numa comunidade, pode resultar numa situação de deterioração rápida à medida que

infratores endurecidos entram na área para explorar a quebra de controle (Clarke, 1997, p. 23). De acordo com Michener (2013), esta teoria estabelece uma relação entre as condições observáveis de um determinado espaço e o nível de criminalidade ou comportamentos indesejáveis, ou seja, associa ao mau estado de um local (presença de lixo, grafitos, vidros partidos, etc.) com o aumento de comportamentos antissociais (Baptista, 2015, p. 16). Segundo esta teoria, o facto de não se consertarem as janelas partidas de um prédio tende a convidar ao crime, porque transmite a mensagem de que os moradores daquela área não se importam com a aparência física e, portanto, não estarão interessados em impor outros tipos de normas (Fukuyama, 2000).

1.2.8. Teoria da escolha racional

Em 1985, surge a teoria da escolha racional por Cornish e Clarke. Esta teoria, inicialmente adaptada à economia, assume que o criminoso é um ator racional e, por isso, avalia os meios, os fins e o custo-benefício das ações a cometer, bem como quando e como cometer o crime (Cornish & Clarke, 1987). Assim, considerando que toda a ação é fundamentalmente racional, antes de tomar a decisão de cometer ou não um crime, o criminoso considera o custo-benefício esperado (Scott, 2000). Desta forma, se forem, por exemplo, implementadas medidas de prevenção situacional que reduzam os benefícios ou aumentem os riscos, perante a avaliação custo-benefício o criminoso poderá não cometer o crime na área intervencionada. Em vez disso, o criminoso poderá optar por uma alternativa que resulte em maior satisfação (Heath, 1976). No entanto, apesar de ser um ser racional, a racionalidade do infrator é limitada uma vez que raramente conseguirá vislumbrar todos os custos e benefícios inerentes a uma ação (Felson & Clarke, 1998).

2. Sistemas de videovigilância

A aposta na tecnologia por parte das FSS, numa época em que se assiste a uma acentuada redução do efetivo policial (MAI, 2019) permitiu desde logo reafectar “recursos humanos a unidades com atribuições e competências especializadas, em prol da prevenção e combate específico a determinados fenómenos e práticas criminais, suscetíveis de potenciar o sentimento de insegurança” (PSP, 2016, p. 2). Neste âmbito, o atual Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSP), Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva (2020), declarou no seu discurso de tomada de posse que a videovigilância dos espaços públicos e de acesso público, a par do combate à criminalidade violenta e grave, é uma área fundamental do sistema de segurança interna que pode ser melhorada. O DNPSP acrescentou ainda ser sua intenção contribuir para “atualizar as regras para a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco, para a utilização de drones e para a utilização de sistemas de registo de imagem pelas forças de segurança no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos”, conforme consta no atual programa de Governo.

Neste sentido, sendo uma das técnicas de prevenção situacional adotadas cada vez mais pelas polícias, importa perceber o conceito, a sua evolução, as vantagens e desvantagens inerentes a estes sistemas bem como o respetivo enquadramento legal em Portugal.

2.1. Conceito de CCTV

Os sistemas de videovigilância, também designados por circuitos fechados de televisão (*Closed Circuit Television - CCTV*) (Norris & Armstrong, 1999), estão cada vez mais presentes no nosso dia-a-dia tornando-se cada vez mais difícil encontrar na literatura uma definição para estes sistemas uma vez que a maior parte dos autores assumem que é um conceito que toda a gente conhece. Porém, explorar este conceito é fundamental no sentido de garantir que não há dúvidas no termo abordado (Goold, 2004).

Os sistemas de CCTV são uma tecnologia multifuncional que é encontrada na maior parte das esferas de atividade do quotidiano, porém o seu uso principal está relacionado com a gestão de riscos: congestionamentos de trânsito, incêndios, acidentes e crimes. Dado o potencial de controlo social dos sistemas CCTV criado por visões distópicas, estes sistemas poderão ser descritos como "tecnologia de risco" porque é criado para enfrentar os riscos, sendo per se um risco (Hempel & Töpfer, 2002).

É também definido como um sistema onde um determinado número de câmaras está conectado num circuito fechado ou *loop*, onde as imagens produzidas são enviadas para um monitor de uma televisão central ou gravadas. O termo foi inicialmente criado para distinguir este tipo de sistema privado dos restantes canais de televisão - onde qualquer recetor sintonizado corretamente pode captar o sinal de imagem enviado pelas câmaras - desde então, refere-se a praticamente qualquer forma de sistema de monitorização que usa câmaras de vídeo como meio de vigilância. Tal como referido, atualmente, estes sistemas podem ser encontrados nas mais diversas atividades quotidianas como no controlo do tráfego, monitorização das estradas, para reunir informações sobre os clientes por grandes cadeias de supermercados, em blocos operatórios de hospitais para observar o trabalho dos cirurgiões, nas linhas de montagens de fábricas para monitorizar o controlo de produção, entre outros. Contudo, apesar de ser usado nos mais variados locais, a maioria dos sistemas disponíveis comercialmente são usados para fins de segurança (Goold, 2004).

Com a utilização dos sistemas de videovigilância, colocadas de forma a permitir a visualização de determinado local, captando todos os movimentos realizados com um pormenor e detalhe que à vista humana seriam impossíveis de captar, consegue criar-se um sentimento de omnipresença (Vieira, 2011, p. 17). Esta forma de funcionamento permite desde logo estabelecer paralelismos com o conceito de panótico de Foucault (1975[1995]). Neste sentido, Frois (2013), à imagem do *panótico*, considera os sistemas de videovigilância um mecanismo de poder baseado na habilidade de disciplinar e controlar as pessoas através da sua exposição a alguém invisível e desconhecido, determinando nessas mesmas pessoas mudanças de comportamentos sem necessidade de uma interação direta.

A localização destes sistemas é normalmente definida após a consulta das autoridades locais, da polícia e dos revendedores e, dependendo do objetivo do sistema, estes são colocados de forma a providenciar o máximo de cobertura de vigilância. Por regra, o local para a sua instalação é definido tendo em conta os padrões criminais, de forma a que o sistema possa abarcar os locais de maior concentração do crime (McLean, Worden, & Kim, 2013).

Conforme vimos no capítulo anterior, enquanto ferramenta de prevenção situacional, e apoiando-se nas teorias das atividades rotineiras, da escolha racional e dos padrões criminais, o CCTV visa desde logo aumentar o risco associado à prática do crime, aumentando as suas hipóteses do infrator de ser apanhado, levando a que esta desista de cometer o ilícito. Porém, cada vez mais, o CCTV no espaço público é visto como parte de estratégias mais gerais, como no design urbano (CPTED), destinadas a fornecer segurança.

Tornaram-se assim uma prioridade em muitos planos de gestão de localidades e cidades em todo o país (Reino Unido) garantindo que estes sistemas sejam integrados com medidas como a iluminação pública e a criação de áreas para pedestres (Goold, 2004).

2.2. A videovigilância no espaço público europeu

No Reino Unido, os sistemas de videovigilância (CCTV) surgiram na década de 70 e tiveram um crescimento massivo na década de 90 (Gerrard, et al., 2007). Para Tony McNulty, estes sistemas são usados para segurança da comunidade e investigação de crimes e constituem a seu ver, uma ferramenta importante na estratégia do governo de combate ao crime (Gerrard, et al., 2007). Os sistemas CCTV [no Reino Unido] têm sido um instrumento de apoio para a polícia na identificação e encaminhamento perante a justiça dos envolvidos em todo o tipo de crimes salientando-se os crimes mais graves e os incidentes terroristas, como ocorreu na campanha terrorista do Irish Republican Army (IRA) em 1990, nas explosões em Brixton em 1999 ou ainda nos ataques em Londres em 2005. Neste último ataque, a divulgação das imagens captadas pelo CCTV permitiu uma identificação precoce dos suspeitos e teve um papel importante nos processos subsequentes. Estes sistemas têm ainda um grande apoio da população e, ano após ano, as pesquisas sobre o medo do crime mostram que a população se sente mais segura graças à presença das câmaras (Gerrard, et al., 2007).

Apesar de um aumento no sentimento de segurança, a divulgação de imagens por parte da polícia e dos média deve ser criteriosa pois, caso contrário, poderão estar a contribuir para o principal objetivo terrorista, espalhar o medo. O caso do ataque terrorista a Londres em 2005 parece ser um bom exemplo pois, de acordo com Flaherty (2015) a análise das imagens de CCTV parece indicar que os terroristas queriam, conscientemente, ser capturados pelas câmaras de videovigilância. Esta exposição perante as câmaras poderá inclusive ser uma parte do plano, conseguindo assim demonstrar a sua determinação jihadista bem como associar o ataque à respetiva causa. Por outro lado, organizações como o IRA, no sentido de proteger a existência da organização, procuraram manter o anonimato. O alargamento do CCTV na cidade de Londres, conhecido como o “anel de aço”, instalando CCTV em ruas estreitas, forçando o tráfego a diminuir a velocidade para facilitar a gravação de viaturas, matrículas e seus ocupantes, obrigou esta organização a deslocar os seus ataques para fora do centro da cidade, como é exemplo o ataque às docas em 1996 (Flaherty, 2015).

Outro acontecimento importante para a aceitação generalizada do CCTV no Reino Unido remonta a 1993, ano em que uma criança de apenas dois anos de idade foi rapada, tendo aparecido o seu corpo mutilado uns dias mais tarde numa linha de comboio. Através das imagens de CCTV foi possível desvendar os perpetradores do crime, neste caso duas crianças com apenas dez anos de idade. Este crime, numa época em que se registava uma elevada taxa de criminalidade, constitui-se como elemento preponderante para a instalação generalizada de CCTV (Töpfer, 2010).

Assim, os sistemas de CCTV em espaços públicos no Reino Unido tiveram o seu *boom* na década de 90, de tal forma que ninguém sabe exatamente quantas câmaras existem. Com o objetivo de encorajar, rever e avisar as organizações que usam câmaras de videovigilância em espaços públicos, no sentido de seguirem o *Código de Prática das Câmaras de Videovigilância*, foi criado o cargo de *Surveillance Camera Commissioner* – ocupado por Tony Porter - e com ele uma Estratégia Nacional de Câmaras de Videovigilância para a Inglaterra e País de Gales (Porter, 2017) . De acordo com um estudo realizado em 2013 pela British Security Industry Association (BSIA), estima-se a existência entre 4 e 6 milhões de câmaras CCTV no Reino Unido. Porém, considerando que esta estimativa não inclui câmaras de reconhecimento automático de matrícula, *body worn cams*, usadas em veículos e em veículos aéreos não tripulados (drones), este número provavelmente será muito superior (Porter, 2017), sendo os cidadãos britânicos os mais vigiados no mundo (The Police Foundation, 2014). A extensão da cobertura dos sistemas CCTV em espaços públicos confere às autoridades uma maior responsabilidade pela segurança pública, com oportunidades significativas de dissuadir os infratores, identificar crimes que estão a ocorrer, monitorizar as atividades dos suspeitos e providenciar meios de prova que suportem o processo de acusação (Gerrard, et al., 2007).

No entanto, de acordo com um estudo recente levado a cabo pela empresa britânica Comparitech, publicado em agosto de 2019, considerando o número de câmaras por mil habitantes, a cidade de Londres surge “apenas” no sexto lugar da lista de cidades mais vigiadas, sendo os cinco primeiros ocupados por cidades chinesas. De acordo com referido estudo, a cidade de Londres terá 627.707 câmaras de videovigilância no espaço público para uma população de 9.176.530 pessoas, existindo assim uma média de 68 câmaras por cada mil pessoas. Por sua vez, a cidade de Chongqing, primeira na lista, apresenta uma média de 168 câmaras por mil habitantes (2.597.890 câmaras) e a cidade de Xangai é a que apresenta maior número de câmaras (2.985.985) (Bischoff, 2019).

Os motivos que preconizam a adoção de uma estratégia que envolva a utilização de CCTV no espaço público diverge entre cada país. Por exemplo em Espanha, o uso dos sistemas CCTV surgiu numa política antiterrorista com fundamento na prevenção de ataques levados a cabo por membros de organizações independentistas no País Basco como a Euskadi Ta Askatasuna (ETA). Por sua vez, em França e Itália, estes sistemas surgem com o objetivo de combater a "delinquência comum", enquanto que em Portugal a utilização do CCTV no espaço público surge com o objetivo de assegurar a proteção de pessoas e bens (Guerra, et al., 2004, p. 9).

No sentido de avaliar a proliferação dos sistemas de videovigilância na Europa surgiu, em meados de 2002, o *The Urbaneye Project*, uma pesquisa comparativa que analisa a colocação de sistemas CCTV em espaços de acesso público na Europa no sentido de avaliar o seu efeito social e o impacto político a fim de delinear estratégias para a sua regulamentação. Este estudo foi realizado em áreas urbanas selecionadas das capitais de sete países europeus: Áustria, Dinamarca, Alemanha, Hungria, Noruega, Espanha e Reino Unido, por uma equipa multidisciplinar constituída por criminologistas, filósofos, cientistas políticos, sociólogos e geógrafos urbanos de seis países (Reino Unido, Alemanha, Finlândia, Dinamarca, Suíça e Áustria) e coordenado pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Universidade Técnica de Berlim durante cerca de 30 meses e com um relatório final emitido em Agosto de 2004. Foi ainda suportado pela Comissão Europeia como parte da ação chave de "melhoramento da base de conhecimento socioeconómico" no Fifth Framework Programme.

Neste estudo, constata-se que a opinião pública sobre os sistemas CCTV no Reino Unido, Alemanha, Finlândia, Dinamarca e Suíça é maioritariamente de apoio. Contudo, existem diferenças de aceitação por parte dos diferentes países, onde os britânicos se mostraram como os maiores apoiantes e os austríacos e alemães como os mais céticos. E é ainda possível perceber que a população em estudo estabelece uma linha clara entre os locais onde aceitam ou não os sistemas CCTV, sendo que os locais mais apoiados são as instituições bancárias, os transportes e respetivas estações em oposição a locais mais íntimos como os provadores. Porém, onde ocorreu uma maior diferença de postura entre as populações dos diferentes países foi sobre a utilização destes sistemas nas ruas onde foi visto como algo positivo por 90% dos questionados em Londres e apenas por 25% dos questionados em Viena (Hempel & Töpfer, 2004). Curiosamente, os londrinos não apoiavam estes sistemas em todas as situações já, os vienenses, apesar de céticos na maior parte das situações, davam maior apoio à utilização destes sistemas em autoestradas. Este fenómeno

pode ser explicado pelo facto de este assunto ter sido discutido na Áustria no contexto da segurança nos túneis dos Alpes. Da mesma forma, em Oslo, os questionados mostraram maior apoio ao uso destes sistemas em táxis provavelmente porque o assunto foi discutido após uma vaga de assaltos a taxistas. Ou seja, permitiu perceber, com estes exemplos que as opiniões sobre estes sistemas CCTV não são só moldadas por questões culturais mas também pelo contexto temporal e local. (Hempel & Töpfer, 2004).

Relativamente à utilização destes sistemas CCTV pelas forças policiais na Europa, constituiu-se como uma inovação nas atividades policiais uma vez que permitiu o uso destas imagens como provas em tribunal, como documentação em interrogatórios, como câmaras escondidas em investigações criminais, como monitorização do fluxo de tráfego tanto para manutenção como para propostas de controlo, como observação temporária e móvel de multidões em manifestações e eventos de massa para detetar e deter ofensas à ordem pública e ainda para combater o crime nas ruas. Desta forma, estes sistemas têm sido um instrumento importante na investigação, na recolha de provas, na garantia de procedimentos policiais e numa prevenção pró-ativa do crime. Porém este estudo salienta que estes sistemas podem também contribuir para uma transformação precoce e não intencional da polícia e das suas práticas. Nesta pesquisa verificam-se algumas variações entre os diferentes países em estudo, sendo que em alguns as câmaras em locais públicos são controladas pelas forças policiais enquanto que noutros são controlados pelas autoridades locais. Da mesma forma, enquanto que nuns países estes sistemas são usados de forma pró-ativa, noutros têm um uso reativo. Porém, é de salientar que a regulamentação destes sistemas CCTV deve ter em conta o contexto nacional (Hempel & Töpfer, 2004). Já neste estudo se constata o que foi abordado anteriormente, ou seja, a necessidade de haver regulamentação para estes sistemas no Reino Unido antes da sua rápida expansão (Hempel & Töpfer, 2004).

É ainda possível perceber que os sistemas CCTV são mais avançados em países onde a maior parte dos sistemas são operados por autoridades locais mas suportados por uma política clara e desenvolvida do governo central como o caso da Grã-Bretanha, França e Holanda. De acordo com este estudo, a videovigilância por um governo local e limitado é favorecido. Provavelmente porque se acredite que o governo local seja mais responsável perante o povo do que, por exemplo, uma força policial alemã "distante", responsável perante o governo estadual (Hempel & Töpfer, 2004, p. 62). Contudo, a história problemática entre o cidadão e o Estado alemão, face a uma história de política repressiva, faz com que a utilização desta tecnologia seja mais prudente face a países com histórias democráticas diferenciadas (Frois, 2011, p. 128).

2.3. A videovigilância de locais públicos de utilização comum em Portugal

Em Portugal, a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, veio regular a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, no entanto, a utilização de CCTV no espaço público em Portugal terá ocorrido ainda antes da presente lei.

Em 1998 decorreu em Portugal, na zona do atual Parque das Nações, a Expo 98 e, no sentido de auxiliar o trabalho policial, foi instalado no local um sistema de CCTV. Apesar do local do evento poder ser considerado de acesso reservado ou condicionado a possuidores de título de ingresso, a verdade é que mesmo após o evento o sistema de videovigilância se manteve em funcionamento (Chambel, 2000, p. 24). Ora, na época não existia qualquer lei que abarcasse a utilização destes sistemas no espaço público e, mesmo a Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro) é posterior ao evento. No entanto, o CCTV instalado não foi alvo de qualquer contestação e demonstrou ser uma ferramenta útil no controlo do grande aglomerado de pessoas vindas de todo o mundo e, principalmente na prevenção da prática de crimes, verificando-se resultados bastante positivos na prevenção da pequena criminalidade, bem como na prevenção da criminalidade organizada (Chambel, 2000, p. 24).

Outro exemplo de relevo ocorreu durante a realização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004. Para este evento, a utilização de CCTV foi autorizada pela Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio, possibilitando a utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos pelas FSS, ressaltando-se no artigo 28.º que se destinava a permitir a atuação atempada das FSS “de forma a garantir a ordem, tranquilidade e segurança públicas nos locais objeto de vigilância e impedir quaisquer possíveis perturbações, bem como permitir a obtenção de meios de prova nos termos da legislação penal e processual penal”. Porém, este diploma tinha um carácter provisório uma vez que, de acordo com o Art.º 1º, estabelecia um regime temporário "com vista à adequação da organização da ordem pública e da justiça ao contexto extraordinário da fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004 (Campeonato)".

Tal como ocorreu nos restantes países, os pedidos de autorização para instalação de sistemas de videovigilância em Portugal foi aumentando. Embora a grande maioria esteja concentrada no setor privado como no ramo de hotelaria, comércio, bancos ou gasolinhas,

os pedidos de autorização por parte de autarquias interessadas em implementar sistemas de videovigilância na via pública aumentou consideravelmente (Frois, 2008).

Importa salientar que a legislação portuguesa veio regular a utilização de videovigilância ao serviço da segurança privada antes da sua utilização na via pública (Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro). Aliás, além de ser uma faculdade para o setor privado, em muitas atividades como instituições de crédito, sociedades financeiras, farmácias ou postos de abastecimento de combustível a instalação de CCTV é mesmo obrigatória (Art.º 8.º Lei n.º 34/2013, de 16 de maio).

Porém, em 2005, surge a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que "regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento" (Art.º 1º n.º 1) com o objetivo de adotar medidas legislativas, já reclamadas por algumas entidades, nomeadamente a CNPD (Guerra, et al., 2004), principalmente nas implicações da sua utilização nos direitos fundamentais dos cidadãos (Sousa, 2009).

Os primeiros anos do processo de implementação de videovigilância na via pública, entre 2005 e 2010, foram marcados pela controvérsia e discórdia entre as entidades com poder de decisão: as forças de segurança, o Ministério da Administração Interna, a CNPD e as autarquias. Neste período, o pedido de autorização era formalizado pelas forças policiais da zona ou pela própria Câmara Municipal, que identificava os locais necessários previstos na lei como para "prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência", de seguida era remetido ao MAI para uma primeira aprovação e, posteriormente, enviado à CNPD para verificar a proporcionalidade, adequação e a correspondência dos motivos evocados e a realidade da criminalidade registada (Frois, 2015). Na prática, dos dez pedidos de autorização apenas cinco foram aprovados pela CNPD sendo que desses, somente três estiveram em funcionamento - zona histórica do Porto, baixa de Coimbra e Santuário de Fátima (Frois, 2015).

À época, o parecer da CNPD tinha carácter vinculativo (Art.º 3.º n.º 1 e 2 da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro – versão original) e, assumindo claramente a sua oposição, as razões do pedido eram escrutinadas pela Comissão e a dificuldade em justificar a proporcionalidade e adequação do uso de videovigilância em cada caso relativamente aos tipos de crime registados nessas áreas dificultava a aprovação por esta entidade que pretendia assegurar o equilíbrio fundamental dos direitos dos cidadãos (privacidade, direito a imagem, liberdade de circulação, entre outros) (Frois, 2015).

Mais concretamente, na zona histórica do Porto foi aprovada em 2007 a instalação de 15 câmaras de videovigilância, tendo entrado em funcionamento apenas a 01 de novembro de 2009. Este pedido foi inicialmente formulado pela Associação de Bares da Zona Histórica e só depois foi dirigido pela autarquia, tendo surgido pela dificuldade da atuação policial na área: uma malha urbana de difícil acesso, com becos e ruas estreitas pouco iluminadas, um grande aglomerado de pessoas durante a noite e o consumo de bebidas alcoólicas que estava na origem de incidentes e desacatos entre os consumidores dos estabelecimentos noturnos. Tendo em conta o Parecer n.º 60/2007, revogado pelo Parecer n.º 2/2011, ambos da CNPD, a autorização apenas foi concedida para funcionarem apenas no período noturno, entre as 21h e as 7h, não permitindo a gravação de som. No período após a instalação deste sistema, apesar do Ministro da Administração Interna revelar uma redução da criminalidade de trinta por cento, de acordo com Frois (2015) não houve mudanças significativas em termos de segurança e prevenção da prática de crimes visto que a criminalidade naquela zona não era em grande número. De acordo com a autora, estes resultados eram expectáveis por parte da PSP visto que defendiam que outros meios eram prioritários como o aumento de recursos humanos e melhores recursos técnicos e tecnológicos (Frois, 2015).

É ainda referido que a videovigilância representava uma disrupção do trabalho desenvolvido durante mais de uma década de aproximação da população, através de programas de patrulhamento de proximidade com o objetivo de inverter a imagem da polícia autoritária do Estado Novo (Frois, 2015). No entanto, conforme é possível verificar, por exemplo, nos processos de instalação e renovação da utilização de sistema de videovigilância urbana na cidade da Amadora, a instalação de CCTV em espaços públicos de utilização comum “não visam substituir o elemento humano da atividade policial”, mas sim constituírem-se como uma “ferramenta e instrumento complementar da atividade policial, preventiva e reativa”.

Aquando da renovação da autorização, no início de 2011, a Associação de Bares da Zona Histórica do Porto solicitou novamente que o sistema de CCTV funcionasse 24 horas por dia, no sentido de rentabilizar o investimento. O Parecer n.º 2/2011 da CNPD foi negativo para o alargamento do horário uma vez que o funcionamento 24 horas por dia, englobava períodos em que é claramente menor o risco da prática de delitos e mais fácil o combate e prevenção aos mesmos, recorrendo ao mero policiamento, como em tantos outros locais, por certo de igual risco e melindre se procede (p. 12).

Assim, advindo que a maior parte dos crimes se regista no período noturno, “recorrendo a um juízo de proporcionalidade” o Parecer n.º 2/2011 da CNPD entendia que se deveria manter o funcionamento do CCTV limitado ao período noturno. Deste modo, de acordo com a Associação de Bares, o não alargamento do horário de funcionamento aliado ao custo mensal de 3.000€ em eletricidade, levou à desativação do sistema CCTV por não estar a ser rentabilizado.

Ao longo do tempo foi-se assistindo à instalação de sistemas de videovigilância um pouco por todo o país. Em Coimbra, a Câmara Municipal desenvolveu um projeto inicial em 2008, onde pretendia a instalação de 17 câmaras fixas no centro da cidade, apresentando como justificação: a prevenção e dissuasão da criminalidade, com maior incidência no período noturno; a proteção de transeuntes, turistas, e da população mais idosa que habita o centro da cidade; a proteção do património público contra atos de vandalismo; a proteção de património privado (estabelecimentos comerciais); auxílio no controlo do sistema automático de acesso ao tráfego automóvel em zonas de acesso condicionado e no controlo do tráfego automóvel nas principais vias de circulação rodoviária, em caso de catástrofes; a dificuldade da atuação policial, dadas as características geográficas do local (Silva, 2013, p. 29). Neste caso, o Parecer n.º 47/2008 da CNPD foi parcialmente positivo, admitindo a instalação do CCTV mas com algumas restrições, como a limitação de horário de funcionamento ao período entre as 20H e as 08H, proibindo a recolha de som e a utilização do CCTV para o controlo do tráfego automóvel.

Também em 2008, foi autorizada a instalação de um sistema de CCTV em Fátima, porém, o objetivo não era “combater a criminalidade” mas monitorizar as entradas e saídas em alturas de peregrinação e o grande aglomerado de pessoas (Frois, 2015). No entanto, de acordo com o Parecer n.º 36/2008 da CNPD, o pedido de autorização de instalação de CCTV na zona do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima e da área envolvente seria combater a criminalidade, uma vez que as “características geográficas e arquitetónicas (túneis, escadas fechadas) que, associadas à afluência de largas centenas de milhares de pessoas em diversos dias de alguns períodos do ano (que ascendem a 500.000 pessoas em simultâneo), requerem medidas especiais de vigilância” tanto para a proteção de pessoas e bens como para a prevenção da prática de crimes e da resposta quando estes ocorram (p. 1).

Por sua vez, em 2009, foi autorizada a instalação de CCTV no Bairro Alto, Lisboa, com o intuito de combater a criminalidade e o sentimento de insegurança percecionada bem como se constituir como uma ferramenta útil à polícia, permitindo a maximização da gestão

dos recursos humanos e técnicos permitindo a agilização de uma resposta mais eficaz, servindo também de ferramenta de investigação criminal (Parecer n.º 68/09 da CNPD).

Até 2011 foram apresentados outros pedidos de instalação de CCTV, como por exemplo Portimão (Praia da Rocha) (Parecer n.º 21/2008), Batalha (Parecer n.º 27/2008), ou Bragança (Parecer n.º 04/2009), todos eles rejeitados por parecer negativo da CNPD.

Até aos dias de hoje, a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro já sofreu três alterações, tendo sido a última efetuada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro. Esta última alteração foi a mais significativa e profunda tendo, por exemplo, retirado algum poder à CNPD pois, apesar de continuar a ser necessário solicitar o parecer desta comissão, este deixou de ser vinculativo (Art.º 3º n.º 2). Outra alteração, seguindo a tendência de outros países europeus, foi a prevenção de atos terroristas passar a constar como um dos fins admissíveis para a instalação de CCTV. O Art.º 4º, que previa a obrigatoriedade de afixação em local visível de informação sobre a existência e a localização de câmaras de vídeo bem com a finalidade da captação de imagens e som, passou a prever a obrigatoriedade de constar o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos, perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos, sendo os avisos acompanhados de simbologia adequada (Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro). A duração máxima da autorização passou de um para dois anos (Art.º 5º n.º 5).

Verificou-se também uma pequena alteração no Art.º 7º n.º 2 onde a expressão “só é autorizada” foi substituída por “é autorizada”, parecendo indicar que esta alteração à lei teve o intuito de a tornar menos proibitiva, talvez devido ao facto da instalação de CCTV em Coimbra, Fátima e Bairro Alto terem obtido bons resultados.

Outra das grandes novidades prende-se com a possibilidade do dirigente máximo da FSS respetivo poder determinar a instalação de CCTV, “excecionalmente, quando estejam em causa circunstâncias urgentes devidamente fundamentadas e que constituam perigo para a defesa do Estado ou para a segurança e ordem pública”, “sem prejuízo de posterior processo de autorização a encetar no prazo de 72 horas”, devendo ser imediatamente informado o membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança (Art.º 7º n.º 10 e 11). No entanto, de acordo com o n.º 12 do mesmo artigo, nos casos em que a respetiva autorização não for concedida, o material gravado deverá ser destruído.

Outra novidade com a alteração de 2012 foi o facto de “a decisão de autorização de instalação de câmaras e a decisão de instalação em caso de urgência passarem a ser comunicadas ao Ministério Público” (Art.º 8º n.º 3). Neste artigo importa ainda referir o n.º 1 em que as imagens gravadas que contenham relevância criminal, devem ser enviadas

juntamente com o Auto de Notícia para o Ministério Público, no mais curto prazo possível que não deverá exceder as 72 horas. Este prazo de 72 horas remete-nos, por exemplo, para o Art.º 178º do Código de Processo Penal (CPP), onde o prazo para a validação das apreensões é o mesmo. Este ponto revela-se como um cuidado especial da lei para com as imagens recolhidas através dos sistemas de CCTV no espaço público e o respetivo expediente, abarcando-as num regime especial pois, em casos “normais”, o auto de notícia deve ser remetido pelo órgão de polícia criminal no menor prazo possível que não deverá exceder os 10 dias (Art.º 243 n.º 3 do CPP).

2.4. Vantagens e desvantagens

Como vimos, o CCTV está cada vez mais presente no espaço público, sendo uma das principais estratégias de prevenção criminal utilizadas em todo o mundo (Piza, 2018) e cada vez mais utilizada pelas polícias (Frois, 2013), principalmente com o intuito de prevenir crimes contra as pessoas e contra o património (Welsh & Farrington, 2009), no entanto apresentam desde logo uma desvantagem que é o elevado custo de implementação e manutenção. De acordo com Ratcliffe (2006) podemos apontar como vantagens os seus contributos para a prevenção criminal, a redução do sentimento de insegurança, o apoio à investigação criminal, a recolha de informações, e a difusão de benefícios.

Enquanto técnica de prevenção situacional, a instalação de CCTV procura, através do incremento/aumento da vigilância formal, aumentar os riscos associados à prática do crime, levando a que os possíveis criminosos, perante o maior risco de serem apanhados ou identificados, desistam de praticar o crime (Cornish & Clarke, 2003; Ratcliffe, 2006; Welsh, Farrington & Taheri, 2015). No entanto, existirão sempre indivíduos que continuarão a cometer crimes nestes locais, quer por desconhecimento da presença das câmaras, quer por não se importarem com o facto de serem detidos/identificados ou arranjam forma de as evitar (Gill & Loveday, 2003), ou ainda por terem o seu julgamento prejudicado pelo consumo de substâncias psicotrópicas ou álcool (Short & Ditton, 1998). Assim, para que as câmaras se constituam como um elemento dissuasor, não basta que estejam presentes, é importante que os indivíduos tenham noção da sua presença e que estas aumentam o risco de identificação e detenção (Ratcliffe, 2006; Ratcliffe & Groff, 2018).

Uma das desvantagens apontadas ao CCTV é a possível transferência do crime, ou seja, a sua realocação para outra área geográfica. Aumentando-se o custo de cometer o crime nos locais intervencionados, os criminosos poderão continuar a cometer os ilícitos

noutro local (Repetto, 1976), ou seja, haverá uma transferência do crime para outro local sem qualquer redução da criminalidade global (Fernandes, 2006). No entanto, Ratcliffe (2009,) considera haver sempre um ganho líquido, na medida em que o deslocamento do crime para outra área não é completo. Ratcliffe (2009) refere que pode haver também um deslocamento tático, ou seja, uma mudança de *modus operandi*. Neste sentido, apresenta como exemplo o tráfico de droga em Londres, onde a presença de câmaras levou a que os traficantes passassem a receber as encomendas por telemóvel o que à época era um meio ainda pouco eficaz e que terá levado a uma diminuição do tráfico e consequentemente do crime.

Por outro lado, com a instalação de CCTV poderá ocorrer o fenómeno designado por difusão de benefícios, ou seja, as vantagens resultantes da sua utilização produzirão efeitos também em áreas adjacentes (Clarke & Weisburd, 1994). Este fenómeno poderá resultar, por exemplo, do facto de os ofensores poderem não ter a noção exata do raio de ação das câmaras e se sentirem vigiados numa área superior à realmente abarcada pelo CCTV, diminuindo também a criminalidade desses locais (Clarke & Weisburd, 1994; Weisburd, Telep, & Braga, 2010). Além de poder alastrar a eficácia aos locais adjacentes, tendo em conta que as medidas de prevenção situacional visam “atacar” um problema específico, os benefícios poderão igualmente alastrar a outro tipo de crimes que também ocorriam na área intervencionada.

A utilização do CCTV, sendo encarado pelas pessoas como um esforço das autoridades para a melhoria da segurança pública, poderá resultar também num reforço do controlo social informal na medida em que a instalação destes sistemas poderá suscitar nas pessoas uma maior consciência cívica, levando-as a participar ativamente em questões de prevenção da criminalidade (Ratcliffe, 2006). Ao mesmo tempo, sentindo-se mais seguras, as pessoas sentir-se-ão mais propensas a utilizar o espaço público, aumentando consequentemente a vigilância natural (McLean, Worden, & Kim, 2013).

De acordo com Smith, Clarke e Pease (2002), a mediatização criada em torno da instalação de CCTV num determinado local, poderá levar a uma antecipação dos benefícios do CCTV, uma vez que a dinâmica criada em torno da sua instalação poderá potenciar o risco percecionado pelos possíveis infratores.

Outra das vantagens, constituindo-se como um dos principais motivos que levam à implementação de CCTV no espaço público, é a capacidade de diminuir o sentimento de insegurança das populações, sendo este real ou percecionado porque “mesmo que não se verifique uma correspondência efetiva entre o medo do crime e os índices de criminalidade,

o que interessa à maioria das pessoas é sentir-se protegida” (Frois, 2011: 104). Este facto ocorre porque o sentimento de insegurança compreende duas dimensões distintas: por um lado é composto por uma dimensão real ou objetiva, fruto da criminalidade objetivamente cometida contra a pessoa (ou os seus bens); e, ao mesmo tempo, é também formado por uma questão subjetiva ou pressentida, desenvolvida num plano psicológico que produz sentimentos de medo pessoal e preocupações securitárias (Dieu, 1999, cit in Oliveira, 2006). Deste modo, o medo do crime é por vezes desproporcional ao crime real, assumindo proporções mais gravosas que o próprio crime. Assim, a instalação de CCTV nesses locais pode desde logo contribuir para diminuir os níveis de insegurança percebidos, transmitindo a sensação de que todos os ilícitos serão gravados e permitirão a intervenção policial (Moreira, 2013), podendo aumentar o sentimento de segurança numas pessoas e noutras pessoas transmitir a sensação de que o local é inseguro (Ratcliffe, 2006). Para Frois (2016), o sentimento de insegurança é algo muito complexo e subjetivo, variando de pessoa para pessoa, existindo uma grande dificuldade de medir esse sentimento pois os inquéritos de vitimação mostram que o grau de subjetividade é muito grande. Ainda assim, Frois (2016) considera que o CCTV poderá ser útil na redução do sentimento de insegurança, no entanto poderá ser ao mesmo tempo responsável por um falso sentimento de segurança na medida em que pode fazer as pessoas sentirem-se mais seguras sem que haja um verdadeiro aumento da segurança. Este facto, poderá levar as pessoas a confiar demasiado no CCTV, desleixando as medidas de autoproteção que antes praticavam, aumentando assim as probabilidades de serem vítimas de crime (Ladeira, 2006).

No que respeita à investigação criminal, o CCTV constitui-se desde logo como uma vantagem na medida em que as imagens poderão ajudar na identificação de suspeitos e dos seus *modi operandi*, na identificação de testemunhas (Ratcliffe, 2006) e são fundamentais na produção de prova indispensável à resolução de investigações (Ashby, 2017). De acordo com Piza, Caplan e Kennedy (2014a) os crimes detetados e reportados pelo CCTV apresentam taxas de arquivamento menores que os crimes reportados através do número de emergência uma vez que os ilícitos detetados através do CCTV estavam certamente gravados. O CCTV além de ajudar na descoberta da verdade, poderá ainda beneficiar os processos judiciais uma vez que a utilização das imagens como prova poderá aumentar o aumento de confissões (Ladeira, 2006). As imagens são obviamente necessárias e fundamentais enquanto prova, no entanto, julgamos que nesta questão deve haver um especial cuidado na seleção das imagens a carregar nos processos pois, certas imagens

poderão levar a que os suspeitos percebam o alcance e forma de funcionamento das câmaras, levando a uma alteração do *modus operandi* ou deslocalização do crime.

Ainda na investigação criminal, mesmo que o CCTV não permita visualizar o ato criminoso, poderá revelar pormenores fundamentais para a investigação. Em Portugal, no dia 20 de maio de 2017, na Damaia, cerca de uma semana após o início de funcionamento do CCTV da Amadora, um taxista foi assassinado na sequência de um assalto num local não abrangido pelo CCTV, no entanto, as imagens captadas pelas câmaras próximas do local, apesar de não captarem o momento do homicídio, permitiram a identificação dos suspeitos e serviram de prova no processo criminal que terminou com a condenação do homicida a pena de prisão.

De acordo com o DNPSP, no discurso de tomada de posse, o CCTV nos espaços públicos e de acesso público é uma ferramenta essencial “não só para a prevenção e repressão criminal, mas também para a transparência da atuação policial, para o comando, controlo e gestão operacional e tática dos recursos policiais aquando de ocorrências de incidentes de segurança graves” pois, a visualização da ocorrência antes da chegada dos primeiros policiais ao local, permitirá uma gestão e um acionamento de meios mais eficaz e mais eficiente. O mesmo se constituirá como uma vantagem em ações planeadas pois permitirão através das câmaras perceber o melhor local e momento a intervir. Neste sentido, Sousa (2009) considera que o CCTV facilita a recolha de informações úteis à atividade policial.

Por fim, podemos afirmar que a grande desvantagem apontada à videovigilância no espaço público é o facto de, procurando assegurar o direito fundamental à segurança, poder restringir outros direitos, liberdades e garantias como o direito à imagem, à liberdade de movimentos ou direito à reserva da vida privada (Guerra, et al., 2004). Recorrendo à Constituição da República Portuguesa, o Art.º 27º contempla o direito à liberdade e à segurança, direitos “que, embora distintos, estão intimamente ligados desde a formulação nas primeiras constituições liberais” (Canotilho & Moreira, 1993). Segundo Canotilho e Moreira (1993) o direito à liberdade não consagra um direito à “liberdade em geral mas sim as principais liberdades em que ela se analisa”, englobando como um subdireito o “direito à proteção do Estado contra os atentados de outrem à própria liberdade”. Por sua vez, o direito à segurança “significa essencialmente a garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões” (Canotilho & Moreira, 1993). A dificuldade de garantir o equilíbrio entre os dois direitos levou inclusive a que antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, a Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,

Direitos, Liberdade e Garantias solicitasse a emissão de um parecer à CNPD sobre o projeto de lei n.º 464/IX/2º.

Apesar da prevenção de crimes, procurando garantir a segurança e consequentemente a liberdade das pessoas, ser uma das missões da Polícia, esta “só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos” (Art.º 272º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa) pois, tal como afirma Dias (1998), o Estado, todas as suas instituições, todos os seus órgãos e todos os seus agentes, estão subordinados à Constituição e à Lei, rejeitando-se que qualquer poder e qualquer autoridade “possam ser exercidos por forma ilimitada, irracional, desproporcionada ou incontrolável”.

Assim, a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, numa tentativa de equilibrar as potencialidades dos sistemas de videovigilância e as suas desvantagens, limita a instalação de câmaras a fins muito específicos (Art.º 2º) e apenas quando estas se mostrem o meio mais adequado para o efeito, devendo a utilização de câmaras de vídeo reger-se pelo princípio da proporcionalidade, sendo a ponderação realizada caso a caso e sempre tido em conta a possibilidade e o grau de afetação de direitos pessoais (Art.º 7º).

2.5. Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora

O primeiro projeto para a instalação de um sistema de videovigilância no espaço público de utilização comum na cidade da Amadora (Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora) foi apresentado pela CMA ainda em 2008. Com este projeto, a CMA pretendia diminuir os índices de criminalidade do município bem como diminuir o sentimento de insegurança da população através da instalação de um sistema de CCTV composto por 113 câmaras de videovigilância. Conforme consta no Parecer n.º 48/2010 da CNPD, eram apresentados os seguintes fundamentos:

1. Existência de 500 polícias afetos à atividade operacional ou de apoio às mesmas para o policiamento de uma área de 23,79 Km² com cerca de 200.000 habitantes;
2. Malha urbana com contexto social extremamente complexo, verificando-se uma difícil integração social de algumas pessoas e divergências entre grupos que são causa de turbulência e alteração da ordem pública;
3. Existência de várias zonas urbanas sensíveis (ZUS) (bairros de Santa Filomena, Quinta da Lage, Casal da Boba, Casal da Mira, Casal do Silva, 6 de maio, Estrada Militar da Damaia de Cima, Zambujal, Estrela D'África e Cova da Moura [com

cerca de 20.000 pessoas]) com características arquitetónicas preocupantes, alta densidade populacional, residentes com antecedentes criminais a um nível preocupante, historial em desordens públicas internas preocupantes, historial de agressões a polícias e criminalidade imanente preocupante;

4. Apesar do reforço e diversificação do policiamento, com resultados positivos nomeadamente do policiamento de proximidade nas ZUS, continuava a registar-se um elevado número de crimes, essencialmente de roubo e furto (entre janeiro de 2002 e junho de 2008 foram registados 49.004 ocorrências criminais), registando-se também uma “resistência forte e, por vezes, violenta quando é necessário atuar de forma coerciva sobre indivíduos referenciados ou integrados em grupos, proliferação de armas de fogo usadas em alguns casos de desordens, ajustes de contas e roubos” bem como tráfico de estupefacientes”.

Neste sentido, era intenção da CMA e da PSP instalar um sistema de CCTV nos locais de maior insegurança como medida de prevenção da prática de crimes, meio auxiliar de investigação criminal e aumentar a capacidade de “reação e investigação aos crimes de maior alarme social” como furtos e roubos (Almeida et al., 2010). No entanto, de acordo com Almeida et al. (2010), a videovigilância “talvez pudesse justificar-se em certos locais públicos como as estações de caminhos-de-ferro ou os parques de estacionamento, onde, pelas suas características geográficas particulares, não existe o risco de deslocação do crime para outras zonas da cidade” mas a “apresentação compacta da evolução dos roubos e furtos por freguesias” não permitia identificar quais os locais concretos onde se verificava o “risco razoável de ocorrência de crimes”. Assim, por duvidar dos benefícios que se obteriam com a instalação das câmaras e pelo impacto profundo e particularmente intrusivo nos direitos pessoais dos indivíduos observados pelas câmaras, a CNPD considerou que os custos e sacrifícios impostos aos direitos pessoais eram manifestamente superiores aos benefícios obtidos com a proteção de pessoas e bens, prevenção de crimes e manutenção da segurança e ordem públicas, emitindo por isso um parecer negativo, inviabilizando a instalação do sistema pretendido.

Considerando as observações constantes no supracitado parecer, a PSP e a CMA reformularam a proposta e apresentaram um novo projeto para a instalação de 103 câmaras de videovigilância onde, apesar de coincidirem os fundamentos, especificaram quais as razões para a instalação de cada uma das câmaras de videovigilância (Anexo A da proposta). Conforme consta no Anexo D da proposta, entre janeiro de 2002 e julho de 2012 registaram-

se 36.896 crimes de furto e roubo no concelho da Amadora sendo que apenas foram consideradas as sete tipologias criminais “que possuem maior peso estatístico relativo no sentimento de segurança percecionado” (roubo por esticção, roubo na via pública, restantes tipologias de roubo [a banco/a tesouraria ou CTT/a posto de abastecimento de combustível/a motorista de transporte público/a residência/de viatura/a farmácias/a ourivesarias/a outros edifícios/outros roubos] furto de veículo, furto em veículo, furto em residência e furto em estabelecimento comercial). Posto isto, foi o projeto autorizado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 4311/2013, de 18 de março, tendo entrado em vigor a 11 de maio de 2017, sendo operado pela Divisão Policial da Amadora enquanto que a CMA é a proprietária e responsável pela instalação e manutenção do sistema.

Desta vez, o Parecer (n.º 17/2013) da CNPD não apresentou qualquer objeção à instalação do sistema de videovigilância, referindo que a proposta estava em conformidade com os requisitos previstos na Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro. No entanto, apesar dos pedidos de autorização continuarem a ser precedidos de parecer da CNPD, este deixou de ser vinculativo face às alterações à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro.

Da análise do projeto aprovado podemos ainda verificar que

os sistemas de videovigilância a implementar em espaços públicos de utilização comum não visam substituir o elemento humano da atividade policial, antes constituem uma valiosa ferramenta e instrumento complementar da atividade policial, preventiva e reativa, com um forte efeito dissuasor na prática de determinados ilícitos criminais e condutas antissociais, e que permite não só agilizar e maximizar a resposta policial a cada situação em concreto, como facilita e, em alguns casos mesmo, torna possível a identificação e subsequente apuramento de responsabilidades criminais (Art.º 8º da Lei 1/2005, de 10 de janeiro, as imagens gravadas que contenham relevância criminal são encaminhadas para o Ministério Público), contribuindo também para a melhoria do sentimento de segurança por parte das populações abrangidas pelo sistema.

A instalação do CCTV visou também incrementar “o potencial de colaboração entre os cidadãos, a comunidade e a polícia” uma vez que a maior capacidade para identificação de suspeitos e de obtenção de prova poderá aumentar a confiança nos órgãos de polícia criminal e na justiça e a reparação de danos materiais e morais por parte dos lesados. Este facto deverá ser bastante valorizado pois o aumento de confiança na polícia e na justiça poderá levar a uma redução das cifras negras, permitindo um conhecimento mais aproximado da realidade criminal, fundamental à definição de políticas de prevenção adequadas e eficazes. Apesar de um decréscimo da criminalidade entre 2008 e 2012, o projeto refere que poderá ser um decréscimo ilusório uma vez que a área de intervenção proposta para a videovigilância regista frequentes pedidos de reforço policial, queixas sobre incivildades como consumo de estupefacientes e abandono de seringas e outros artefactos, bem como estabelecimentos comerciais que encerram assim que anoitece independentemente do horário de encerramento.

Estes factos, revelando-se como possíveis sinais de um possível aumento da insegurança percebida pelos cidadãos, terá levado a que os cidadãos que frequentam o concelho da Amadora aumentassem a sua confiança na videovigilância. Esta confiança no sistema é demonstrada nas moções (em anexo à proposta aprovada) aprovadas pela CMA e pelas Assembleias das Freguesias (Alfornelos, Brandoa, Buraca, Damaia, Mina, Reboleira, São Brás, Venda Nova e Venteira) onde, em representação democrática dos seus munícipes, defendem a utilização da videovigilância em prol da garantia da segurança dos munícipes.

Além do resultado das referidas moções, antes do sistema de videovigilância ser implementado, a CMA solicitou à Universidade Católica Portuguesa (UCP) um estudo de opinião relativo à segurança na Amadora (em anexo à proposta aprovada), tendo concluído que a aceitação da videovigilância no espaço público por parte dos cidadãos era elevada. De acordo com o referido estudo, mais de 92% dos inquiridos residentes e 91% dos inquiridos passantes no concelho concordavam com a instalação de câmaras nos locais com maior índice de criminalidade. O estudo conclui ainda que 82% dos residentes e 78% dos não residentes consideram que o sistema de CCTV aumentaria o sentimento de segurança. Apesar da principal desvantagem apontada aos sistemas de CCTV ser a possível limitação de outros direitos fundamentais, face ao sentimento de insegurança das pessoas, o estudo concluiu que 88% dos residentes e 91% dos passantes no concelho, não se importam que o seu direito à intimidade e à reserva da vida privada sejam, eventualmente, restringidos pelo CCTV, reconhecendo assim a importância desta ferramenta para a segurança.

De forma a cumprir as exigências legais e a minimizar os impactos negativos nos direitos fundamentais, o sistema implementado além de amplamente divulgado, inclusive através da fixação de sinalização (Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro) a informar as áreas que se encontram abrangidas pelo sistema, apresenta capacidades técnicas capazes de utilizar filtros e máscaras que permitem o não registo ou acesso a dados não relevantes, e os dados são exclusivamente tratados por polícias da PSP devidamente credenciados e formados para a função. Para assegurar a correta utilização do sistema, cumprindo todos requisitos constantes na lei, a Divisão Policial da Amadora criou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Controlo da Divisão Policial da Amadora.

Conforme consta no Despacho 4311/2013, de 16 de novembro, a autorização para a utilização do sistema foi de dois anos a contar da data de ativação do sistema, terminando no ano de 2019 (limite imposto pelo Art.º 5.º n.º 5 da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro). Posto isto, a Direção Nacional da PSP, apresentando elementos comprovativos da manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização, nomeadamente o relatório estatístico da criminalidade registada no Concelho da Amadora, requereu a renovação da autorização de funcionamento do sistema de videovigilância, tendo sido devidamente autorizada pelo Despacho n.º 5079/2019, de 22 de maio de 2019, encontrando-se em pleno funcionamento.

3. Método

O método constitui um procedimento ou caminho para alcançar um determinado fim e, sendo a finalidade da ciência a busca do conhecimento, é plausível afirmar que o método científico baseia-se num conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento (Prodanov & Freitas, 2013). Porém, é importante salientar que para que um método seja considerado científico é necessário que cumpra determinados requisitos entre eles o princípio da refutabilidade de Popper, de acordo com o qual a ciência só estuda temas em que o conhecimento possa ser de alguma forma refutado ou negado, ou seja, nenhuma hipótese, preposição ou teoria empírica pode ser considerada científica se não for possível realizar observações que permitam colocá-las em causa. Existe ainda outra condição subjacente à investigação científica, o princípio das aproximações sucessivas, que demonstra que a verdade sobre um determinado facto ou acontecimento nunca é integralmente atingida, estando sempre sujeita a um aperfeiçoamento contínuo (Santos, et al., 2016).

A pesquisa constitui um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo encontrar respostas para os problemas que são propostos. Assim, a pesquisa faz sentido quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema ou quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema (Gil, 2002). A realização desta investigação objetiva tanto o conhecimento em si mesmo como as contribuições práticas que advêm desse conhecimento.

Esta dissertação trata-se de um estudo de caso uma vez que, tal como descreve Yin (2001), este método "investiga um fenómeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos" (Yin, 2001), mais concretamente, esta investigação pretende, entre outros objetivos mais específicos, verificar se o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora contribuiu para a prevenção da criminalidade na freguesia de Águas Livres, procedendo-se a uma análise da evolução da criminalidade registada na freguesia em estudo no período pré e pós instalação do sistema de CCTV. Desta forma, quanto aos objetivos, o presente trabalho de investigação pode ser definido como um estudo descritivo e exploratório. Além de assentar numa base teórica, fruto de uma pesquisa bibliográfica, encontra-se enquadrado numa estratégia de investigação quantitativa, uma vez que consiste num "processo sistemático de recolha de dados observáveis e quantificáveis baseados na observação de factos, acontecimentos e fenómenos objetivos que existem

independentemente do investigador" (Santos, et al., 2016) de natureza descritiva, uma vez que tal como descrito por Gil (2002), tem como objetivo primordial o estabelecimento de relações entre variáveis, nomeadamente perceber se existe relação entre o funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora e as alterações verificadas na criminalidade ocorridas na freguesia de Águas Livres.

3.1 Modelo conceptual

Com base nos elementos base do estado de arte e das principais linhas de pensamento, é possível estabelecer um modelo teórico e as respetivas hipóteses teóricas e/ou conceptuais em que se sustenta a presente investigação.

Com o aporte teórico e tendo em mente o objetivo primordial de aferir se a freguesia de Águas Livres, do Concelho da Amadora beneficiou do Sistema de Videovigilância Urbana para a prevenção da criminalidade, é exequível a apresentação do modelo conceptual (Figura 1).

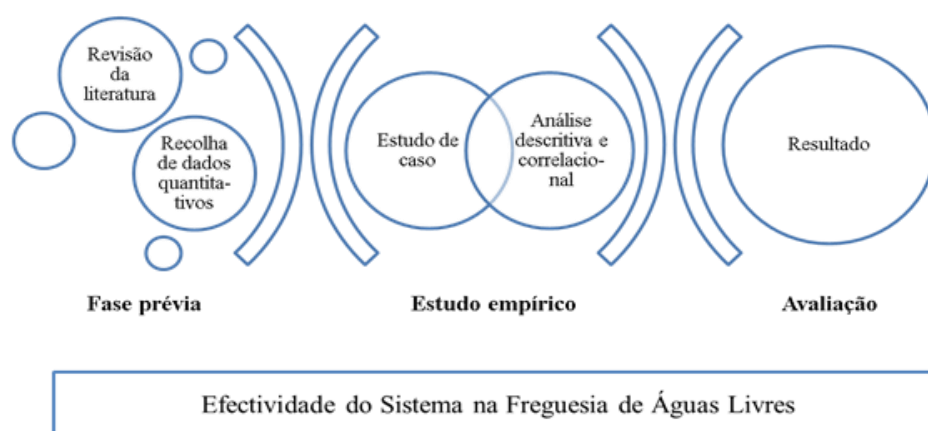


Figura 1. Modelo conceptual

Deste modelo decorre a principal hipótese que é sustentada pelos autores (Clarke, 1997; Ratcliffe, 2006; Welsh & Farrington, 2009; Wortley & Townsley 2017):

H1: As CCTV não contribuíram para a prevenção da criminalidade na freguesia de Águas livres.

3.2. Instrumentos de recolha de dados

Para a elaboração dos dois primeiros capítulos teóricos sobre prevenção criminal e videovigilância, foi realizada a devida pesquisa bibliográfica em livros, documentos, legislação e artigos científicos em formato papel e digital, sendo que os de formato digital foram recolhidos de sites oficiais ou de bases de dados como *B-on*, *Google Scholar*, *RCAAP*, *Sage Journals* e *Scopus*. No entanto, para a construção do capítulo sobre a videovigilância, nomeadamente no que respeita ao Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora, foi formulado o respetivo pedido de autorização de acesso ao processo inicial de proposta de implementação do CCTV na Amadora, bem como ao processo de renovação de autorização. Após autorização do Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos (Anexo 2), o pedido de autorização foi remetido para o Departamento de Operações Policiais, tendo sido permitida a consulta dos respetivos processos.

Relativamente aos dados sobre a criminalidade registada na área de estudo foi solicitado, através de formulário próprio para o efeito, o acesso a dados do Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI) dos crimes ocorridos na freguesia de Águas Livres, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019. Após a receção do devido despacho de autorização do Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos (Anexo 3), este foi remetido para o Departamento de Informações Policiais, que por sua vez forneceram os dados solicitados em formato Excel, via email institucional. Apesar de terem sido solicitados dados do SEI, foram disponibilizados dados tratados de acordo com as regras do *Manual de preenchimento* da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) uma vez que é esta a entidade nacional competente para a consolidação das estatísticas de justiça, nomeadamente no âmbito da criminalidade denunciada/registada. Assim, de acordo com o Departamento de Informações Policiais da Direção Nacional da PSP, os dados fornecidos dizem respeito aos crimes:

1. Cujo expediente tenha sido registado na Divisão Policial da Amadora, pois apenas esses são contabilizados para o concelho da Amadora;
2. De natureza pública ou desde que tenha sido exercido o procedimento criminal (apresentada queixa);
3. Que não tenham NUIPC ou tendo, o mesmo seja da PSP.

Foram também consultadas as Estatísticas da justiça (DGPJ, 2020) disponibilizadas pela Direção-Geral da Política de Justiça no site <https://estatisticas.justica.gov.pt/> e o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2017 e o de 2018.

3.3. Caracterização do *Corpus*

Fruto da reorganização administrativa do território das freguesias (Lei n.º 22/2012, de 30 de maio) efetivada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, o município da Amadora viu o número de freguesias reduzido de onze para apenas seis, sendo atualmente constituído pelas freguesias de Águas Livres, Alfragide, Encosta do Sol, Falagueira-Venda Nova, Mina de Água e Venteira, conforme Tabela 1.

Tabela 1

Dados relativos às freguesias do município da Amadora

Freguesia	Edifícios (n.º)	Alojamentos (n.º)	Famílias (n.º)	Residentes (n.º)	Área (km²)	Densidade Populacional (hab./km²)
Mina de Água	4.143	20.583	17.349	44.143	8,09	5.455
Encosta do Sol	1.756	13.031	11.076	27.637	2,80	9.863
Falagueira – Venda Nova	2.309	12.043	10.247	23.644	2,86	8.275
Venteira	1.614	14.686	11.774	25.295	5,31	4.764
Águas Livres	2.755	20.206	16.549	37.340	2.21	16.874
Alfragide	1.006	7.484	6.461	17.076	2.51	6.800
Total	13.583	88.034	73.457	175.135	23,78	7.363

Fonte: Adaptado de “Reorganização administrativa territorial do município da Amadora” de CMA, 2012, p.12. Copyright 2012 de CMA

Apesar do CCTV estar instalado ao longo do município, o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora não abrange a totalidade das freguesias uma vez que a de Alfragide não está abrangida por nenhuma das 103 câmaras. Importa também ressaltar que embora pertencendo ao mesmo município, as freguesias apresentam características bastantes distintas, nomeadamente a nível demográfico, extensão do território ou equipamentos e respostas sociais. Estas diferenças estão também presentes na distribuição da criminalidade (Figura 2).

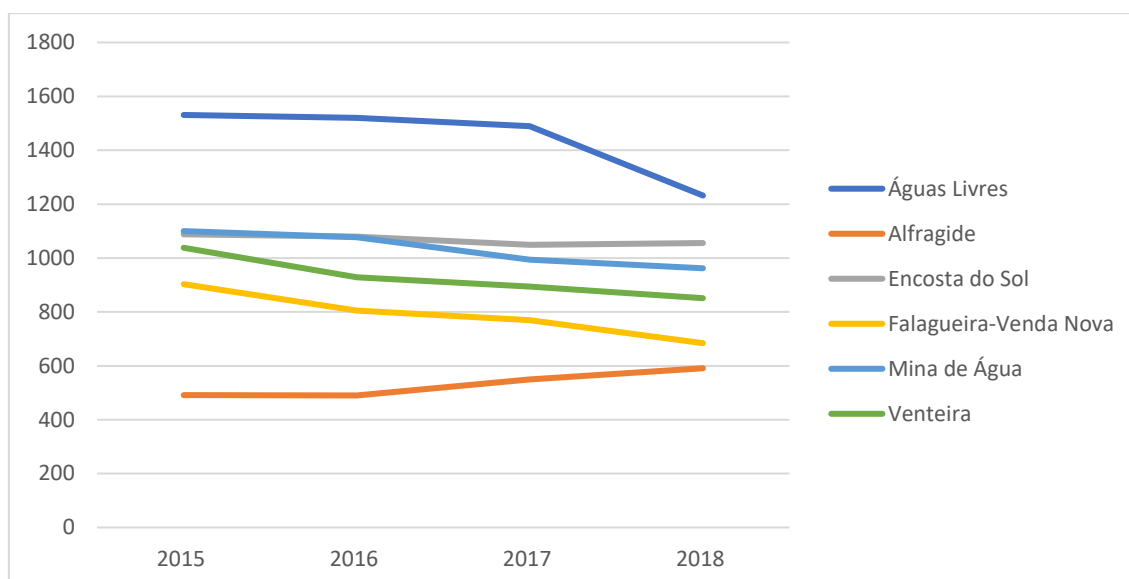


Figura 2. Criminalidade registada nas freguesias da Amadora entre 2015 e 2018. Adaptado de “Estatísticas da Criminalidade” de Divisão Policial da Amadora. Copyright 2020 de PSP.

Pelas características tão distintas de cada freguesia, e seguindo as ideias de Eisburd, Bernasco e Bruinsma (2009) no sentido em que consideram mais vantajosa a análise criminal de unidades de medida mais reduzidas, permitindo de alguma forma combater a problemática da heterogeneidade criminal, optou-se por incidir o presente estudo numa das freguesias abrangidas pelo sistema de videovigilância. Desta forma, selecionou-se como área de estudo a freguesia de Águas Livres uma vez que, apesar de ser a freguesia com menor área, regista o maior índice de criminalidade (Figura 2), a maior densidade populacional e a maior concentração de câmaras de videovigilância, conforme projeto inicial de instalação de CCTV aprovado.

A freguesia de Águas Livres é uma freguesia recente, estabelecida apenas com a Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, tendo sido batizada com esse nome pelo facto de a sua criação resultar da agregação das freguesias Damaia (na totalidade), Buraca e Reboleira (estas de forma parcial), todas elas atravessadas pelo Aqueduto das Águas Livres. Com esta agregação, a freguesia integra os aglomerados Reboleira-Sul, Damaia-de-Cima, Damaia-de-Baixo, Cova da Moura e o Núcleo antigo da Buraca tendo como limites: Avenida Dom José I, Linha de Caminho-de-ferro, Rua das Fontainhas e Estrada Militar (a norte); limite de Concelho (a nascente); IC 19/A37 (a sul); e Avenida Conde Castro Guimarães (a poente) (JFAL, 2014).

Conforme se pode verificar na Tabela 1, a área de estudo apresenta uma extensão de apenas 2,21 km², constituindo-se com a menor freguesia do concelho da Amadora. Ainda assim, é a segunda freguesia com maior número de residentes (37.340), registando assim a

maior densidade populacional do município (16.874 hab./km²). De acordo com a *Caracterização Social 2014 Águas Livres*, a freguesia de Águas Livres, à imagem das restantes freguesias apresenta uma população bastante envelhecida e a elevada densidade populacional “dificulta substancialmente a forma de intervenção social de modo a responder às principais necessidades dos habitantes” (JFAL, 2014). Face à existência de bairros degradados no município, a CMA tem tentado melhorar esta situação através do Programa Especial de Realojamento (PER), sendo que na freguesia de Águas Livres existem dois bairros altamente degradados, o Bairro Alto Cova da Moura e o Bairro da Estrada Militar. Importa salientar que, de acordo com o PER, a Cova da Moura registava em 1993, 39 barracas, 44 agregados e 172 residentes, sendo que em 2013 registava igualmente 39 barracas e um aumento residual de agregados para 50. No entanto, as associações locais estimam que residam cerca de 7.000 pessoas na Cova da Moura, o que poderá significar que a densidade populacional da freguesia seja muito superior à dos dados oficiais (JFAL, 2014).

Águas Livres regista também “uma grande diversidade cultural e heterogeneidade”, com grandes comunidades de imigrantes oriundos da Europa de Leste (em especial na zona da Reboleira), do Brasil e dos países Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, tendo sido necessária a criação de repostas locais de atendimento, face a problemas específicos, nomeadamente para dar resposta a situações de legalização e regularização de pessoas no território português (JFAL, 2014).

No que respeita à segurança, a freguesia de Águas Livres conta com uma esquadra de competência territorial, a 63^a Esquadra – Damaia, responsável pelo policiamento de toda a área da freguesia. Nesta freguesia estão também sediadas a Esquadra de Trânsito e a Esquadra de Investigação Criminal da Amadora, sendo que estas são esquadras de competência específica e desenvolvem a sua atividade em toda a Divisão Policial da Amadora.

Para a definição do período temporal, vários elementos foram tidos em consideração, a saber: entrada em funcionamento das CCTV's, e a acessibilidade dos registos. Destarte, tendo em conta que o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora entrou em funcionamento a 11 de maio de 2017 e o facto de ser possível obter os dados sobre a criminalidade participada até ao final de 2019, foram considerados todos os crimes denunciados/registados entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019.

3.4. Técnica de análise de dados

Os dados solicitados à PSP referentes à criminalidade na freguesia de Águas Livres foram recebidos num ficheiro Excel, tendo-se utilizado essa ferramenta para a devida adaptação dos dados ao objeto de estudo. A adaptação consistiu essencialmente na eliminação dos crimes que, apesar de registados durante o período em estudo, tinham ocorrido num período diferente.

Para o tratamento estatístico dos dados recorreu-se ao programa IBM SPSS 25 (*Statistical Package for the Social Sciences*, versão 25), utilizando métodos de estatística descritiva e inferencial. Para facilitar a análise e interpretação, os dados serão apresentados em tabelas, quadros e gráficos. Uma vez que o presente estudo envolve apenas variáveis nominais, na estatística descritiva, utilizaram-se as frequências absolutas e relativas e na estatística inferencial, para testar a associação entre variáveis, testes de qui-quadrado, com o teste exato de Fisher no caso de tabelas 2x2.

4. Apresentação e discussão de resultados

Ao longo dos últimos anos, Portugal tem registado um acentuado decréscimo da criminalidade (Figura 3 e Anexo 4), principalmente desde 2008, ano em que se registou um pico máximo, coincidindo este fenómeno com a apresentação do primeiro projeto para a instalação do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora.

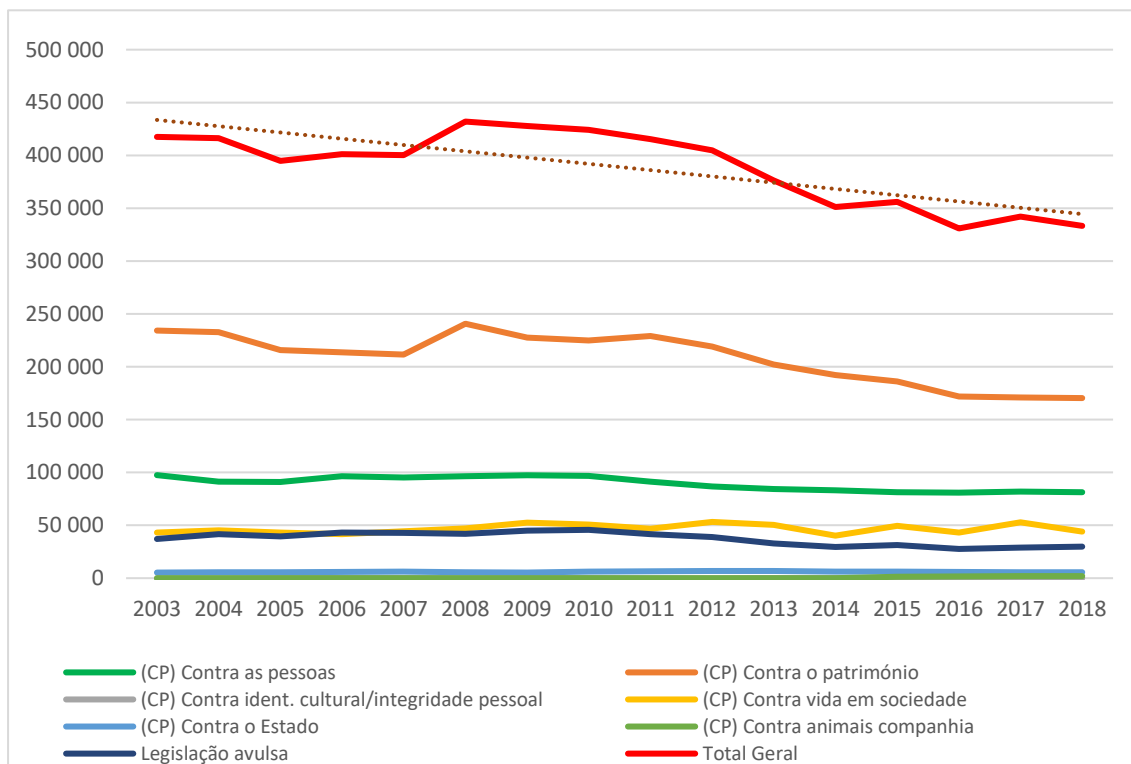


Figura 3. Criminalidade registada pelas autoridades policiais entre 2003 e 2018. Adaptado de “Estatísticas da justiça”, de DGPI. Copyright 2020 de DGPI.

Conforme se pode observar na Figura 3 (e Anexo 4), os crimes contra o património são os mais registados em Portugal, representando mais de metade da criminalidade participada. A título de exemplo, no ano de 2018, esta categoria de crimes, apesar do contínuo decréscimo e de ter registado o valor mais baixo dos últimos anos, continuou a representar mais de metade da criminalidade participada (51,1%), tendo registado 170.383 crimes num total de 333.223 crimes participados pelas autoridades policiais.

No Distrito de Lisboa verifica-se a mesma tendência de diminuição da criminalidade, no entanto, no distrito da capital, os crimes contra o património são ainda mais significativos, representando 56,9% da criminalidade total (Anexo 5).

Por sua vez, o município da Amadora registou um pico máximo de criminalidade apenas no ano de 2009, no entanto, tal como no panorama nacional e municipal, 2008 foi o ano em que se registou o maior número de crimes contra o património. Como referido

anteriormente, o primeiro projeto para a implementação do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora foi apresentado em 2008, ano em que se verificou o valor mais elevado dos crimes contra o património, sendo precisamente um dos objetivos do sistema a prevenção deste tipo de ilícitos, nomeadamente a prevenção (e investigação) de furtos e roubos. Relativamente a este tipo de crimes, o município da Amadora apresenta também uma tendência decrescente, ainda assim, enquanto que a nível nacional e municipal se regista uma aparente estabilização desde 2016, na Amadora denota-se alguma instabilidade com consequentes aumentos e diminuições (Figura 4 e Anexo 6).

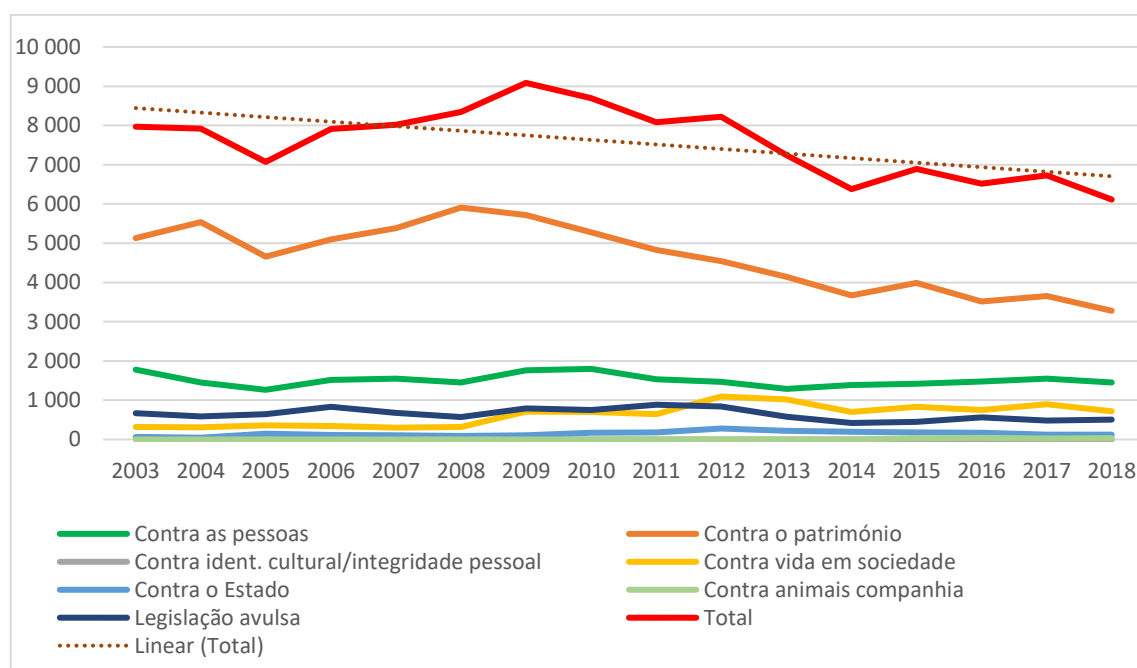


Figura 4. Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos no Município da Amadora entre 2003 e 2018. Adaptado de “Estatísticas da justiça”, de DGPIJ. Copyright 2020 de DGPIJ.

O Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora entrou em funcionamento a 11 de maio de 2017, tendo-se procedido a uma análise dos crimes participados pela Polícia de Segurança Pública da Divisão Policial da Amadora, ocorridos entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019 na freguesia de Águas Livres. Dessa análise, foi possível verificar que foram participados 6252 crimes, tendo 3263 ocorrido antes da entrada em funcionamento do CCTV e 2989 após (Tabela 2).

Tabela 2

Total de crimes participados pela PSP antes e após entrada em funcionamento do sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres

	N	%
CCTV	2989	47,8
Pré-CCTV	3263	52,2
Total	6252	100,0

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Tendo em conta estes dados, verifica-se que antes da entrada em funcionamento do CCTV, ocorreram em média 3,8 crimes por dia, enquanto que no período de funcionamento do CCTV a média desceu para 3,1 crimes por dia.

A tendência de diminuição da criminalidade verificada no panorama nacional, no Distrito de Lisboa e no Município da Amadora verifica-se igualmente na freguesia em estudo, verificando-se também que, considerando as grandes categorias criminais, os crimes contra o património são os que ocorreram em maior número (51,3% do total de crimes registados em 2019) (Figura 5).

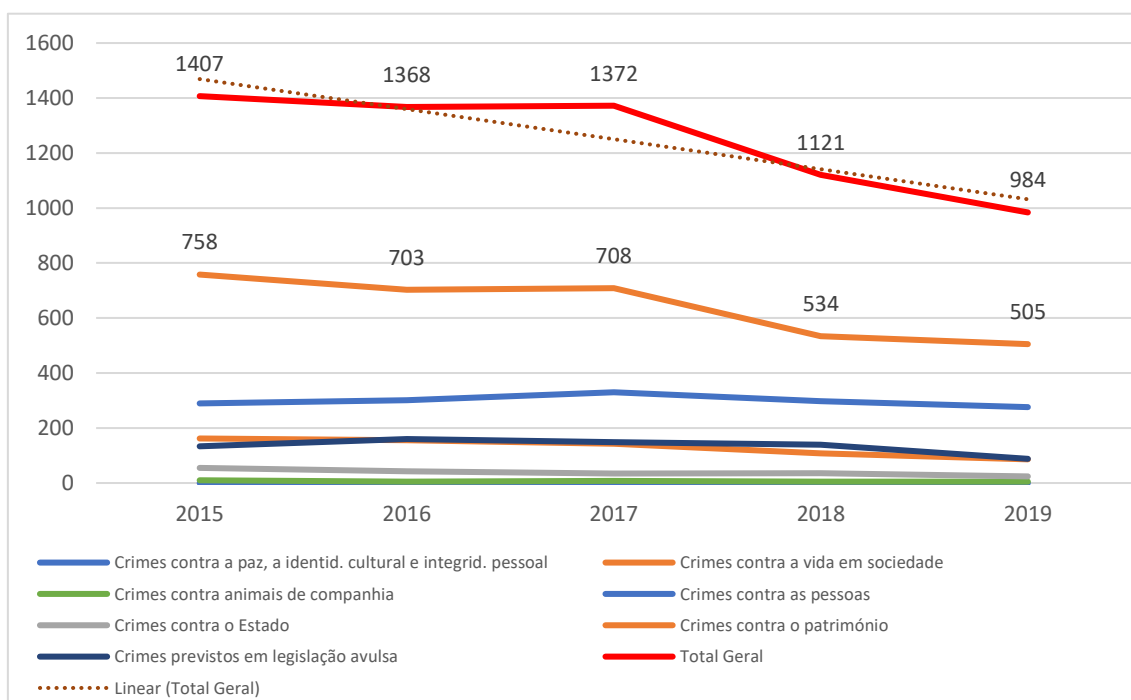


Figura 5. Criminalidade participada pela Divisão Policial da Amadora referente aos crimes ocorridos na freguesia de Águas Livres entre 2015 e 2019. Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Da análise da figura 5 é possível observar que entre 2015 e 2017 a criminalidade na freguesia em estudo manteve uma certa estabilidade, em contraposição ao registado a nível

nacional que apresentou uma diminuição considerável em 2016 (-7,1%) seguida de um aumento em 2017 (3,3%), de acordo com o RASI 2018. No entanto, no ano seguinte à entrada em funcionamento do CCTV, a criminalidade registada em Águas Livres apresentou uma diminuição de 18,3% face a 2017, enquanto que a criminalidade em Portugal nesse ano desceu apenas 2,6%. Apesar de ainda não existirem dados oficiais que permitam comparar e evolução da criminalidade nacional em 2019, podemos verificar que na área de estudo a redução foi de 12,2%. Esta tendência de diminuição da criminalidade que se acentuou a partir de 2017, deve-se em grande parte à diminuição dos crimes contra o património, ainda que se tenha verificado uma diminuição generalizada nos vários tipos de crime (Anexo 7).

De acordo com o RASI de 2018, os crimes contra o património, em Portugal, entre 2017 e 2018 reduziram 0,3% de 170.832 em 2017 para 170.383 em 2018 (p. 8), enquanto que, de acordo com a criminalidade participada pela Divisão Policial da Amadora, em Águas Livres, a redução no crime foi de 25%, tendo reduzido de 708 para 534 (Figura 5). A utilização do teste de qui-quadrado permite afirmar que estas diferenças têm significado estatístico, $\chi^2(6)= 24,354$, $p < 0,001$, ou seja, as variações no tipo de crimes ocorridos está associada à colocação do CCTV.

Tendo em conta que o sistema de videovigilância se encontra instalado na via pública, procedeu-se à análise da variação do número de crimes ocorridos na via pública em comparação com os restantes locais, no período pré e pós CCTV (Tabela 3).

Tabela 3

Frequência de crimes por local de ocorrência antes e após a colocação de CCTV

Tipo de local	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Via pública	2006	53,7	1732	46,3	3738	-13,66
Outros locais	1257	50,0	1257	50,0	2514	0
Total	3263		2989		6252	8,397

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Da análise da Tabela 3, podemos verificar que dos 6252 crimes participados, cerca de 60% (3738) ocorreram na via pública. Enquanto que os restantes locais (“outros locais”) não apresentam uma alteração significativa, os crimes na via pública diminuíram com a instalação do CCTV, tendo-se registado 2006 crimes no período pré-CCTV e apenas 1732 após a entrada em funcionamento, diminuindo a média de 2,33 crimes/dia para 1,79

crimes/dia. A utilização do teste de qui-quadrado, com o teste exato de Fisher, permite afirmar que estas diferenças têm significado estatístico, $\chi^2(1) = 8,092$, $p = 0,002$, ou seja, a diminuição de ocorrências na via pública está associada à colocação da CCTV.

Relativamente à análise dos crimes por tipo de ocorrência, considerando apenas os crimes ocorridos na via pública (Tabela 4), verifica-se a mesma tendência de diminuição da criminalidade, tal como quando considerados todos os locais, destacando-se mais uma vez os crimes contra o património por ocorrerem em maior número (51,3%).

Tabela 4

Frequência de crimes na via pública, por categoria criminal, antes e após a colocação de CCTV

Categoria Criminal	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Crimes contra a paz, a identidade cultural e integridade pessoal	0	0	1	100,0	1	100,0
Crimes contra a vida em sociedade	336	58,6	237	41,4	573	-29,46
Crimes contra animais de companhia	14	60,9	9	39,1	23	-35,71
Crimes contra as pessoas	237	49,3	244	50,7	481	2,95
Crimes contra o Estado	96	59,3	66	40,7	162	-31,25
Crimes contra o património	1021	53,3	895	46,7	1916	-12,34
Crimes previstos em legislação avulsa	302	51,9	280	48,1	582	-7,28
Total	2006	53,7	1732	46,3	3738	-13,66

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP

Desta forma é possível verificar que, tal como anteriormente onde foram considerados todos os crimes, quase todos os tipos de crime registaram menos participações no período após a entrada em funcionamento do CCTV, sendo que apenas os crimes contra as pessoas e os crimes contra a paz, a identidade cultural e integridade pessoal registaram mais crimes após a instalação do CCTV. Ainda assim, importa salientar que a média de crimes contra as pessoas diminui de 0,28 crimes/dia para 0,25 crimes/dia uma vez que o período em análise contempla um número de dias ligeiramente superior no período pós-CCTV face ao período

pré-CCTV. Recorrendo ao teste de qui-quadrado, é possível afirmar que estas diferenças têm significado estatístico, $\chi^2(6)= 13,957$, $p= 0,030$, ou seja, as variações no tipo de crimes ocorridos na via pública está associada à colocação da CCTV.

Sendo um dos objetivos do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora a prevenção da criminalidade, nomeadamente da prática de furtos e roubos pelo potencial impacto negativo no sentimento de segurança da população procedemos também à análise destes crimes.

De acordo com o RASI 2018, o furto em veículo motorizado apresentou uma diminuição entre 2008 e 2016, ano em que esta tendência se inverteu e passou a registar-se um aumento (p. 3). Só no ano de 2018, registaram-se 23.882 furtos em veículos motorizados, significando um aumento de 5,1% face a 2017 onde tinham sido participados 22.729. Na freguesia de Águas Livres, o número de furtos em veículo motorizado aparentava ter a mesma tendência uma vez que se denota uma diminuição até 2016 e um aumento no ano de 2017. No entanto, enquanto que a nível nacional se verifica um contínuo aumento deste tipo de ilícito em 2017 e 2018, em Águas Livres o aumento verificou-se apenas até ao trimestre seguinte à entrada em funcionamento do CCTV, tendo passado a registar-se uma diminuição deste tipo de ilícito (Figura 6).

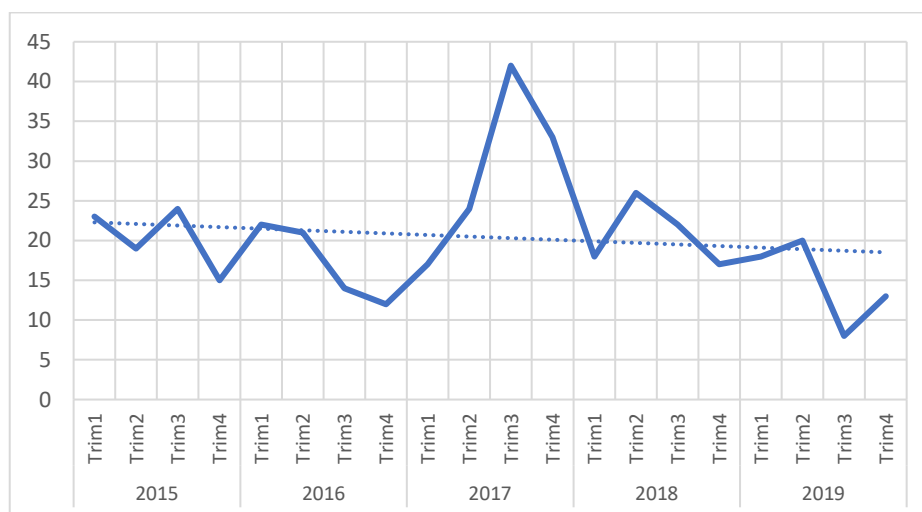


Figura 6. Furto em veículo motorizado ocorrido na freguesia de Águas Livres. Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

O facto de o maior número de furtos em veículos ter ocorrido no momento após a instalação do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora, faz com que o período após entrada em funcionamento do sistema contemple um maior número deste tipo de ilícitos face ao período anterior, ainda assim, é notória a diminuição ocorrida

imediatamente a seguir onde, contrariamente ao ocorrido a nível nacional, se tem registado uma tendência de diminuição.

No entanto, os processos relativos ao Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora referem também outro tipo de furtos, nomeadamente os contantes na Tabela 5.

Tabela 5

Frequência de crimes de furto nos períodos antes e após entrada em funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora

Tipo de furto	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Furto de veículo motorizado	127	50,6	124	49,4	251	-2,36
Furto em veículo motorizado	176	43,1	232	56,9	408	31,82
Furto em edifício comercial ou industrial com arrombamento, escalamento ou chave falsa	50	58,1	36	41,9	86	-28,0
Furto em edifício comercial ou industrial sem arrombamento, escalamento ou chave falsa	7	29,2	17	70,8	24	142,86
Furto em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamento ou chave falsa	8	66,7	4	33,3	12	-50,0
Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chave falsa	93	53,8	80	46,2	173	-13,98
Furto em residência sem arrombamento, escalamento ou chave falsa	50	65,8	26	34,2	76	-48,00
Furto em supermercado	12	48,0	13	52,0	25	8,33
Total	523	49,6	532	50,4	1055	1,72

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP

Por sua vez, o furto de veículo motorizado e os furtos em residência acompanharam a tendência nacional de diminuição apresentada pelo RASI de 2018 (p. 3), sendo que, no caso dos furtos em residência, apesar de um aumento em 2019 dos crimes com recurso a escalamento, arrombamento ou chave falsa (Anexo 8), verificou-se uma diminuição mais

acentuada na freguesia em estudo, registando-se muito menos crimes no interior de residência após a instalação do sistema de videovigilância (Tabela 5).

No que respeita aos furtos em edifício comercial ou industrial, os que foram cometidos sem arrombamento, escalamento ou chave falsa aumentaram consideravelmente, acompanhando a tendência nacional, enquanto que os que foram praticados com recurso a arrombamento, escalamento ou chave falsa registaram uma diminuição, contrariando o aumento verificado a nível nacional entre 2017 e 2018.

Dos crimes de furto considerados, verifica-se uma diminuição da média de furtos praticados por dia uma vez que antes do CCTV a média era de 0,61 crimes de furto/dia e após a instalação do CCTV a média desceu para 0,55. Recorrendo à utilização do teste de qui-quadrado, pode-se afirmar que estas diferenças têm significado estatístico, $\chi^2(7)=24,022$, $p=0,001$, ou seja, as variações ocorridas nestes tipos de furto estão associadas à colocação da CCTV.

No que diz respeito ao crime de roubo, nomeadamente dos especificados nos processos relacionados com o sistema de videovigilância em análise, a variação entre o período pré e pós CCTV foi a constante na tabela seguinte.

Tabela 6

Frequência de crimes de roubo nos períodos antes e após a entrada em funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora

Tipo de roubo	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Roubo a pessoas na via pública (exceto esticção)	303	56,7	231	43,3	534	-23,76
Roubo por esticção	237	67,3	115	32,7	352	-51,48
Roubo de viatura	17	48,6	18	51,4	35	5,88
Total	557	60,5	364	39,5	921	-34,65

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

De acordo com o RASI 2018, Portugal registou em 2018 uma diminuição de 9,4% nos crimes de roubo na via pública (exceto esticção) e de 18,6% nos crimes de roubo por esticção

(Anexo 9) enquanto que, em Águas Livres, os roubos na via pública (exceto esticção) diminuíram de 105 para 80 e os roubos por esticção diminuíram de 54 para 40, verificando-se assim diminuições de 23,8% e de 25,9% respetivamente (Tabela 7).

Tabela 7

Crimes de roubos ocorridos na Freguesia de Águas Livres

Tipos de roubo	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Roubo a pessoas na via pública (exceto esticção)	126	147	105	80	76	534
Roubo por esticção	133	88	54	40	37	352
Roubo de viatura	7	6	11	6	5	35
Total	266	241	170	126	118	921

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Analisando a média de participações destes crimes por dia nos períodos antes e após entrada em funcionamento do CCTV, observa-se uma diminuição de 0,35 para 0,24 roubos a pessoas na via pública (exceto esticção) por dia e uma diminuição de 0,28 para 0,12 roubos por esticção por dia. Estes dados tornam-se ainda mais reveladores se considerarmos que enquanto que a nível nacional nenhum crime de roubo consta na lista dos 18 crimes mais participados (Anexo 9), na Amadora, são respetivamente o segundo e sexto crime mais participados (Anexo 10). Por seu turno, o crime de roubo de viatura diz respeito às participações em que a viatura foi o único objeto roubado, existindo por isso, eventualmente, mais viaturas roubadas que estarão incluídas noutros tipos de roubo, não sendo deste modo possível verificar qual o número exato de viaturas roubadas com os dados disponíveis.

Desta forma, verifica-se uma significativa diminuição dos crimes de roubo e, recorrendo à utilização do teste de qui-quadrado, pode-se afirmar que estas diferenças têm significado estatístico, $\chi^2(2) = 12,108$, $p = 0,002$, ou seja, as variações nestes três tipos de roubos estão associadas à colocação do CCTV.

Ainda sobre os crimes de roubo, procedeu-se a uma análise do *modus operandi* na tentativa de perceber se o CCTV provocou uma alteração na forma como estes crimes são cometidos, tendo-se verificado um decréscimo muito significativo das deslocções apeadas e das ameaças/agressões através da força física e, por outro lado, um aumento das ameaças/agressões com arma de fogo e da ameaça/coação verbal (Anexo 11). Recorrendo ao teste de qui-quadrado, é possível afirmar que estas diferenças têm significado estatístico,

$\chi^2(7)= 31,032, p < 0,001$, ou seja, as variações no *modus operandi* de crimes ocorridos na via pública está associada à colocação da CCTV, no entanto, esta análise poderá não corresponder à realidade dos *modi operandi* praticados nos crimes participados uma vez que apenas foi possível recolher dados do *modus operandi* de 674 roubos, sendo que grande parte não apresenta este campo preenchido. Os dados fornecidos contemplam dois campos distintos sobre o *modus operandi*, denotando-se uma aparente falta de uniformização no preenchimento uma vez que para o mesmo *modus operandi* existem formas distintas de registo, impossibilitando assim uma análise mais precisa.

No que respeita à natureza dos crimes, considerando apenas os que ocorreram na via pública, verificou-se um acentuado decréscimo nos crimes públicos, uma ligeira descida nos crimes semipúblicos e um ténue aumento dos crimes particulares (Figura 7 e Anexo 12).

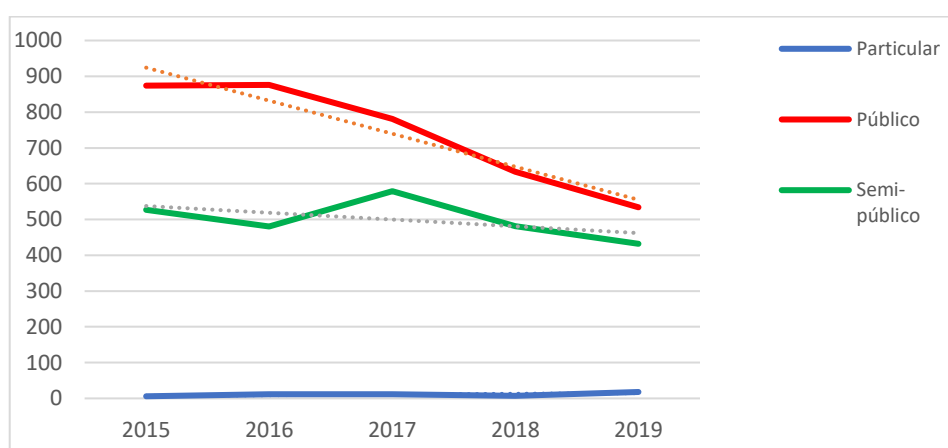


Figura 7. Natureza dos ocorridos na via pública em Águas Livres entre 2015 e 2019. Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

A redução dos crimes públicos e semipúblicos dever-se-á, possivelmente em grande parte, à diminuição dos crimes contra o património. A utilização do teste de qui-quadrado permite afirmar que estas diferenças têm significado estatístico, $\chi^2(2)= 13,514, p= 0,001$, ou seja, as variações na natureza dos crimes ocorridos na via pública está associada à colocação da CCTV.

Relativamente ao horário a que foram cometidos os crimes, das 6252 ocorrências em análise, apenas 6210 dispunham desta informação. Da análise foi possível verificar que, em resultado de uma diminuição da criminalidade, todos os períodos revelaram uma diminuição na frequência de crimes, sendo que a maior redução se verificou no período 16H00-23H59 (Anexo 13). No entanto, através da análise efetuada e recorrendo à utilização do teste de qui-quadrado, pode-se afirmar que estas diferenças não têm significado estatístico, $\chi^2(2)= 3,829$,

$p= 0,147$, ou seja, não se verificaram alterações significativas nos horários dos crimes cometidos nas vias públicas após a colocação da CCTV.

Por fim, considerando apenas os crimes ocorridos na via pública, procedemos à análise da criminalidade ocorrida nas ruas com CCTV em comparação com as ruas que não são abrangidas pelo sistema (Tabela 8).

Tabela 8

Frequência de ocorrência de crimes na via pública por arruamento com e sem CCTV antes e após a colocação de CCTV

Arruamentos	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Com CCTV	869	53,5	754	46,5	1623	-13,23
Sem CCTV	1084	54,1	919	45,9	2003	-15,22
Total	1953	53,9	1673	346,1	3626	-14,34

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Conforme é possível observar, registou-se uma diminuição do crime tanto nas ruas com CCTV como nas ruas sem CCTV. A utilização do teste de qui-quadrado, com o teste exato de Fisher, permite afirmar que estas diferenças não têm significado estatístico, $\chi^2(1)= 0,120$, $p= 0,337$, ou seja, não se verificaram alterações significativas nos arruamentos com CCTV face aos arruamentos sem CCTV. Este é um resultado surpreendente tendo em conta que a quase totalidade das análises anteriores considera que o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora teve impacto nos respetivos resultados, nomeadamente na redução da criminalidade. Deste modo, e considerando também o facto de que, segundo os dados facultados pela Divisão Policial da Amadora, a única freguesia que não se encontra abrangida pelo CCTV é a única que tem apresentado uma tendência de aumento da criminalidade (Figura 1), poderá ser um sinal de que os benefícios do CCTV verificados nas ruas abrangidas pelo sistema se terão expandido para artérias sem CCTV.

Conclusão

Da análise do projeto inicial e do projeto de renovação de autorização de funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora, pode verificar-se que, no que respeita à prevenção da criminalidade, este sistema foi direcionado aos crimes contra o património, nomeadamente furtos e roubos, aproximando-se assim dos ideais de Clarke (1997) na medida em que o autor considera que as medidas de prevenção situacional devem ser direcionadas a formas específicas de crime. Ainda assim, apesar de vários estudos concluírem pela eficácia do CCTV na prevenção da criminalidade, os resultados fruto de estratégias de prevenção situacional podem variar conforme os locais e os tipos de crime (Clarke 1997, Wels & Farrington, 2008a).

Tendo em conta o potencial impacto negativo destes sistemas nos direitos fundamentais das pessoas captadas pelas câmaras, é fundamental apurar a sua eficácia para que seja possível avaliar se os potenciais prejuízos causados com a utilização do sistema são proporcionais aos benefícios daí resultantes. Neste sentido, a presente dissertação, entre outros objetivos específicos, procurou verificar se o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora contribuiu para a redução da criminalidade na freguesia de Águas Livres.

Da análise efetuada à criminalidade por categorias criminais foi possível verificar que todas as categorias apresentaram uma tendência de decréscimo, com especial diminuição nos crimes contra o património. Enquanto que a criminalidade geral em Portugal diminuiu 2,6% em 2018, em Águas Livres a descida foi de 18,3%, sendo que esta diferença foi ainda mais significativa nos crimes contra o património onde se verificou uma descida de 0,3% a nível nacional e uma descida de 25% em Águas Livres.

Relativamente aos locais de ocorrência dos crimes, comparando-se a evolução dos que ocorreram na via pública com os que ocorreram nos restantes locais, verificou-se que a redução da criminalidade foi mais significativa nos crimes ocorridos na via pública, tendo-se registado uma média de 1,79 crimes/dia enquanto que antes da instalação do CCTV a média era de 2,33.

Relativamente aos crimes de furto e roubo mencionados nos documentos relativos ao Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora, apesar do grande aumento do número de furtos em edifício comercial ou industrial sem arrombamento, escalamento ou chave falsa, verifica-se que a média de furtos diária diminuiu de 0,61 para 0,55. No entanto, o impacto do CCTV foi ainda mais significativo nos crimes de roubo conforme se pode

verificar, por exemplo em 2018, em que Portugal registou uma diminuição de 9,4% nos crimes de roubo na via pública (exceto esticção) e de 18,6% nos crimes de roubo por esticção e, em Águas Livres, as diminuições foram de 23,8% e de 25,9% respetivamente.

No que respeita ao *modus operandi* dos crimes de roubo, dos 921 crimes considerados, apenas foi possível obter o *modus operandi* utilizado em 674 dos casos. Dos dados obtidos, foi possível verificar que o CCTV contribuiu para a alteração do *modus operandi* utilizado, tendo-se registado uma diminuição nas deslocações apeadas e das ameaças/agressões através da força física e, por outro lado, um aumento das ameaças/agressões com arma de fogo e da ameaça/coação verbal. Apesar de estatisticamente se poder considerar que esta variação está associada à utilização do sistema de CCTV, este resultado deve ser observado com a devida reserva uma vez que não foi possível obter dados sobre os *modi operandi* de todos os roubos.

No que diz respeito à natureza dos crimes, verificou-se uma diminuição acentuada nos crimes públicos sendo que, em grande medida, será resultado da diminuição dos crimes contra o património, nomeadamente furtos e roubos.

Da análise relativa à distribuição horária do crime, concluiu-se que o CCTV não teve influência nas alterações verificadas. Possivelmente, este facto deve-se à particularidade de o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora funcionar ininterruptamente, produzindo os seus efeitos ao longo de todo o dia.

A presente investigação procedeu também à análise da evolução da criminalidade nos arruamentos com CCTV comparando-os com os arruamentos sem CCTV. A análise efetuada permitiu constatar uma diminuição da criminalidade nos dois grupos de arruamentos, não se verificando diferenças significativas entre os dois grupos. Tal facto, aliado à particularidade de a única freguesia sem CCTV ser a única a registar uma tendência de aumento da criminalidade, poderá ser encarado como um sinal de que os benefícios do CCTV se terão, eventualmente, expandido para as artérias sem CCTV adjacentes e/ou o crime se tenha deslocalizado para locais não abrangidos por CCTV.

Fruto das análises efetuadas e dos resultados obtidos, pode concluir-se que o Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora contribuiu para a redução da criminalidade na freguesia de Águas Livres, especialmente dos crimes de roubo.

Comum a qualquer trabalho de investigação, a presente dissertação deparou-se com alguns fatores que limitaram de alguma forma a realização da mesma.

A primeira limitação prende-se com o facto de, apesar de solicitados dados do SEI, foram fornecidos dados que, sendo originários do SEI, já se encontravam trabalhados e continham apenas a informação dos crimes a comunicar à DGPIJ. Apesar de permitir e

facilitar a comparação destes dados com os dados oficiais disponíveis pela DGPJ e pelo RASI, uma vez que utilizam os mesmos critérios, deixam de fora os crimes particulares e semipúblicos que, apesar de participados às autoridades policiais, não foi apresentada a respetiva queixa. Desta forma, além das cifras negras já por si não permitirem uma noção exata da criminalidade, estes crimes dos quais houve conhecimento mas não foi formalizada denúncia acabam por ficar igualmente excluídos do presente estudo.

Ainda relativamente aos dados do SEI obtidos, apesar da boa qualidade geral, permitindo análises detalhadas, algumas das variáveis apresentam um elevado número de categorias em resultado da falta de uniformidade no preenchimento. De forma objetiva, pode dar-se como exemplos o facto de para um mesmo *modus operandi*, este surgir registado de diferentes formas, ou ainda, o elevado número de arruamentos que, tratando-se do mesmo, surge escrito de várias formas, multiplicando assim o número de arruamentos, dificultando o tipo de análise da presente dissertação.

Apesar das limitações elencadas, a presente dissertação foi capaz de alcançar tanto o seu objetivo geral como os objetivos específicos.

Conforme abordado na definição da área de estudo, as seis freguesias que compõem o município da Amadora apresentam características muito distintas e, considerando-se ainda o facto de as estratégias de prevenção situacional apresentarem resultados diferentes para locais e crimes diferentes, recomenda-se como possível investigação futura a análise do impacto do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora na criminalidade das restantes freguesias.

Sabendo-se que apesar da criminalidade ser um dos fatores que contribui para o sentimento de insegurança, não é o único fator determinante, podendo inclusive evoluir em direções opostas, recomenda-se também como possível investigação futura uma análise do efeito do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora no sentimento de insegurança da população.

Os projetos referentes ao Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora mencionam também como uma das potencialidades do sistema o aumento da capacidade para identificação de suspeitos e de obtenção de provas, esperando que este facto possa aumentar a confiança das pessoas nos órgãos de polícia criminal e na justiça. Assim, como últimas recomendações para possíveis investigações futuras, propomos o estudo do impacto do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora na investigação criminal ou o possível impacto na redução das cifras negras.

Referências

- Alexandrie, G. (2017). Surveillance cameras and crime: a review of randomized and natural experiments. *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*, 18(2), 210-222. doi:10.1080/14043858.2017.1387410
- Armytage, R., Smith, G., & Pease, K. (1999). Burnley CCTV evaluation. In K. Painter, & N. Tilley (eds), *Surveillance of Public Space: CCTV, street lighting and crime prevention, Crime Prevention Studies* (pp. 225-250). Monsey: Criminal Justice Press.
- Ashby, M. P. (2017). The value of CCTV surveillance cameras as an investigative tool: An empirical analysis. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 23, 441-459. doi: 10.1007/s10610-017-9341-6
- Baptista, J. J. (2015). *A Segurança no desenho urbano: Uma abordagem CPTED*. (Relatório Final não publicado). Academia Militar, Lisboa.
- Beccaria, C. ([1764] 1998). *Dos delitos e das penas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Bell, J. (2010). *Como realizar um projeto de investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Bischoff, P. (2019, 10 janeiro). *Surveillance camera statistics: which cities have the most CCTV cameras?* from <https://www.comparitech.com/vpn-privacy/the-worlds-most-surveilled-cities/>.
- Bondaruk, R. L. (2008). *A prevenção do crime através do desenho urbano*. Curitiba.
- Brantingham, P., & Brantingham, P. (1981). *Environmental criminology*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.
- Brantingham, P., & Brantingham, P. (2013). Crime pattern theory. In Wortley, & L. Mazerolle (Eds), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 78-95). Portland: Willian Publishing.
- Burton, S., & McGregor, M. (2018). Enhancing SARA: a new approach in an increasingly complex world. *Crime Science*, 7(4). Retrieved from <https://doi.org/10.1186/s40163-018-0078-4>

- Canotilho, J. J., & Moreira, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Chambel, É. M. (2000). *Videovigilância em locais de domínio público de utilização comum*. (Trabalho final de curso não publicado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Clarke, R. V. (1980, 10 janeiro). Situational crime prevention: Theory and practice. *The British Journal of Criminology*, 20(2), 136-147. from <http://www.jstor.org/stable/23636692>.
- Clarke, R. V. (1983). Situational crime prevention: Its theoretical basis and practical scope. *Crime and Justice*, 4, 225-256. <https://doi.org/10.1086/449090>
- Clarke, R. V. (1997). *Situational crime prevention: Successful case studies*. (2nd ed.). New York: Harrow and Heston.
- Clarke, R. V. (2013). Situational crime prevention. In R. Wortley, & L. Mazerolle (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 178-195). Portland: Willan Publishing.
- Clarke, R. V., & Felson, M. (2017). *Routine activity and rational choice: Advances in criminological theory*, (Vol. 5). New York: Routledge.
- Clarke, R. V., & Homel, R. (1997). A revised classification of situational crime prevention techniques. In S. P. Lab (Ed), *Crime prevention at a crossroads* (pp. 17-27). Cincinnati: Anderson Publishing Co.
- Clarke, R., & Weisburd, D. (1994). Diffusion of crime control benefits: Observations on the reverse of displacement. *Crime Prevention Studies*, 2, 165-183.
- CMA. (2012). *Reorganização administrativa territorial do município da Amadora*. Amadora: Câmara Municipal da Amadora.
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979, 7 janeiro). Social change and crime rate trends: A routine activity approach. *American Sociological Review*, 44(4), 588-608. from www.jstor.org/stable/2094589.
- Comissão das Comunidades Europeias. (2004, 10 janeiro). *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Prevenção da criminalidade na União*

Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0165&from=PT>.

Comissão das Questões Jurídicas e Direitos do Homem da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. (2008, 10 janeiro). *Relatório sobre Videovigilância dos locais públicos*. (Doc. 11478). Retrieved from <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=11813&lang=en>.

Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*. n.º 86/1976, I série. Lisboa, Assembleia da República.

Cornish, D., & Clarke, R. (1987). Understanding Crime Displacement: An application of Rational Choice Theory. *Criminology*, 25(4), 933-947. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1987.tb00826.x>

Cornish, D., & Clarke, R. V. (2003). Opportunities, precipitations and criminal decisions: A reply to Wortley's critique of situational crime prevention. In D. Smith, & D. Cornish, *Theory for practice in situational crime prevention: Crime Prevention Studies*, (Vol. 16), (pp. 41-96). New York: Criminal Justice Press.

Cronk, B. C. (2020). *How to use SPSS: A step-by-step guide to analysis and interpretation*. (Eleventh Ed.). New York: Routledge.

Crowe, T. D. (2000). *Crime prevention through environmental design: Applications of architectural design and space management concepts* (2nd ed.). Boston: Butterworth – Heinman.

Decisão 2009/902/JAI do Conselho de 30 de novembro de 2009 - Cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade e revoga a Decisão 2001/427/JAI. (2009). In *Jornal Oficial da União Europeia* (pp. 44-46). Bruxelas: Publications Office of the European Union. from <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/8af14487-3553-4a0c-afac-a05d714f3a5c/language-pt>.

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Código Penal. *Diário da República*. n.º 63/1995, I Série A. Lisboa, Ministério da Justiça.

Despacho n.º 4311/2013, de 18 de março. Autoriza a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância no Concelho da Amadora. *Diário da República*. n.º 59/2013, II Série. Lisboa, Ministério da Administração Interna.

- DGPJ. (2016). *Manual de preenchimento: Modelo 262/DGPJMJ/DSEJI Crimes registados 2016*. Lisboa: Direção-Geral da Política de Justiça.
- DGPJ. (2020, 10 janeiro). *Estatísticas da justiça*. Direção-Geral da Política de Justiça. Retrieved from <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt>
- Dias, H. V. (2015). *Metamorfoses da polícia: Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Coimbra: Edições Almedina.
- Dias, M. G. (1998). *Limites à atuação das forças e serviços de segurança*. In *Intervenções do seminário internacional Direitos Humanos e eficácia policial: Sistemas de controlo da atividade policial*. Lisboa: IGAI.
- Donkin, S. (2014). Crime prevention: Back to basics. In S. Donkin, *Preventing terrorism and controlling risk: A comparative analysis of control orders in the UK and Australia* (pp. 69-78). doi: 10.1007/978-1-4614-8705-0_6.
- Durkheim, E. (1982). *The rules of sociological method*. New York: The Free Press.
- Eck, J. E. (1994). *Drug markets and drug places: A case-control study of the spatial structure of illicit drug dealing*. (Tese de Douturamento não publicada): University of Maryland, College Park.
- Eck, J. E., & Spelman, W. (1987). *Problem-solving: Problem-oriented policing in Newport News*. United States of America: Police Executive Research Forum.
- Eck, J. E., & Weisburd, D. (2015). Crime places in crime theory. In J. E. Eck, & D. Weisburd (Eds.), *Crime and place: Crime prevention studies* (vol. 4), (pp. 1-33). Boulder: Lynne Rienner Publishers.
- Elias, L. (2011). *Segurança na contemporaneidade: Internacionalização e comunitarização*. (Tese de doutoramento não publicada). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Elias, L. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetiva*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Elias, L., & Guedes, A. M. (2010). *Controlos remotos: Dimensões externas da segurança interna em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina.

- Felson, M., & Clarke, R. V. (1998). Opportunity makes the thief: Practical theory for crime prevention. *Police Research Series*, 98. London: Policing and Reducing Crime Unit.
- Fernandes, D. F. (2010). *Urbanismo e segurança: Contributos da concepção, manutenção e utilização do espaço para a prevenção criminal: Uma abordagem ao bairro da Bela Vista, em Setúbal*. (Dissertação Final não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Fernandes, L. F. (2006). A prevenção da criminalidade. In M. M. Valente (Coord.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 69-115). Coimbra: Edições Almedina.
- Fernandes, L. F. (2007). Jacobs, Newman e C. Ray Jeffery. Contributos para a prevenção da criminalidade. In M. M. Valente (Coord.), *Urbanismo Segurança e Lei*. Tomo I (pp. 33-60). Coimbra: Edições Almedina.
- Ferri, E. (1897). *Criminal sociology*. New York: D. Appleton and company.
- Flaherty, C. (2015, 10 janeiro). The role of CCTV in terrorist TTPs: Camera system avoidance and targeting. *Small Wars Journal*. Retrieved from <https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/the-role-of-cctv-in-terrorist-ttps-camera-system-avoidance-and-targeting>.
- Foucault, M. (1975[1995]). *Discipline and punish: The birth of the prison*. New York: Vintage Book.
- Freilich, J. (2015). Beccaria and situational crime prevention. *Criminal Justice Review*, 40(2), 131-150. doi: 10.1177/0734016814550815
- Freilich, J., & Newman, G. (2017). Situational crime prevention. *Oxford Research Encyclopedia of Criminology*, 1-30. doi:10.1093/acrefore/9780190264079.013.3
- Frois, C. (2008). *A sociedade vigilante ensaios sobre identificação, vigilância e privacidade*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Frois, C. (2013). *Peripheral vision: Politics, technology and surveillance*. La Vergne: Berghahn Books.
- Frois, C. (2015). Segurança em crise: Dez anos de videovigilância na via pública em Portugal. In C. Fonseca, & H. Machado (Eds.), *Ciência, identificação e tecnologias*

de governo (pp. 222-234). Porto Alegre: Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV).

Frois, C. (2016, 24 fevereiro). *Interview with C.Frois/ Interviewer: F. Pires. Dos efeitos dos sistemas de videovigilância (CCTV) na criminalidade e sentimento de insegurança da população: Estudo de caso do Bairro Alto* (Dissertação de Mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Polícias de Segurança Interna, Lisboa.

Fukuyama, F. (2000). *The great disruption: Human nature and the reconstitution of social order*. Prentice Hall.

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna 2017*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna 2018*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.

Garcia, F. P. (2006, março). As ameaças transnacionais e a segurança dos Estados - Subsídios para o seu estudo. *Negócios Estrangeiros*, 9(1), 339-374.

Gerrard, G., Parkins, G., Cunningham, I., Jones, W., Hill, S., & Douglas, S. (2007). *National CCTV strategy*. Reino Unido: Home Office.

Giddens, A. (2005). *Sociologia*. (4ª ed) Tradução Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Editora Atlas, S.A.

Gill, M., & Loveday, K. (2003). What do offenders think about CCTV?. *Crime Prevention and Community Safety: An International Journal*, 5(3), 17-25. doi: 10.1057/palgrave.cpcs.8140152

Gilling, D. (1997). *Crime prevention: Theory, policy and politics*. London: Routledge Taylor & Francis Group.

Goldstein, H. (1990). *Problem-oriented policing*. New York: McGraw-Hill Inc.

Goold, B. J. (2004). *CCTV and policing: Public area surveillance and police practices in Britain*. Oxford: Oxford University Press.

- Guerra, A., Pinheiro, A., Barroso, L. D., Campos, E., Geraldês, A. L., & Silveira, L. L. (2004). *Deliberação nº 61/2004 - Princípios sobre o tratamento de dados por videovigilância*. Lisboa: Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- AEPD (2020, 10 janeiro). *Guía de videovigilancia*. Retrieved from https://www.academia.edu/8243665/Guia_videovigilancia.
- AEPD (2018, 10 janeiro). *Guía sobre el uso de videocámaras para seguridad y otras finalidades*. Retrieved from <https://www.aepd.es/sites/default/files/2019-09/guia-videovigilancia.pdf>.
- Hale, C. (1996). Fear of crime: a review of the literature. *International Review of Victimology*, 4(2), 79-150. SAGE Publishing. from <https://doi.org/10.1177/026975809600400201>.
- Heath, A. (1976). *Rational choice and social exchange*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Heitor, T. (2007). Insegurança em meio urbano: O espaço na mediação de oportunidades delituosas. *Psicologia*, 21(2), 31-44. From http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492007000200003&lng=pt&tlng=pt.
- Hempel, L., & Töpfer, E. (2002). *Inception report*. Berlin: Centre for Technology and Society - Technical University Berlin.
- Hempel, L., & Töpfer, E. (2004). *CCTV in Europe - Final report*. Berlin: Centre for Technology and Society - Technical University Berlin.
- Her Majesty's Inspectorate of Constabulary. (2014). *Core business: An inspection into crime prevention, police attendance and the use of police time*. Londres: Her Majesty's Inspectorate of Constabulary.
- Hughes, G. (1998). *Understanding crime prevention: social control, risk and late modernity*. Philadelphia: Open University Press.
- Jacobs, J. (1961). *The death and life of great american cities*. New York: Random House, Inc.

- Jeffery, C. R. (1971). *Crime prevention through environmental design*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Jeffery, C. R. (1977). *Crime prevention through environmental design*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- JFAL. (2014). *Caracterização social 2014 Águas Livres*. Lisboa: Junta de Freguesia de Águas Livres. From https://www.cm-amadora.pt/images/artigos/solidaria/rede_social/rede_social_amadora/pdf/caraterizacao_aguaslivres.pdf.
- Kim, S., LaGrange, R. L., & Willis, C. L. (2013). Place and crime: Integrating sociology of place and environmental criminology. *Urban Affairs Review*, 49(1), 141-155. doi: 10.1177/1078087412465401
- Lab, S. P. (2014). *Crime prevention: Approaches, practices and evaluations*. New York: Routledge Taylor & Francis Group.
- Ladeira, C. (2006). Iluminação de rua e CCTV: Estudo comparativo. *Revista Polícia e Justiça*, 7, 357-368.
- Leclerc, B., & Felson, M. (2014). Routine activities preceding adolescent sexual abuse of younger children. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 28, 1-31. doi: 10.1177/1079063214544331
- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Sétima revisão constitucional. *Diário da República*. n.º 155/2005, I Série A. Lisboa, Assembleia da República
- Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Reorganização administrativa do território das freguesias. *Diário da República*. n.º 19/2013, 1º Suplemento, I Série. Lisboa, Assembleia da República.
- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal). *Diário da República*. n.º 94/2013, I Série. Lisboa, Assembleia da República.
- Lei n.º 37/97, de 12 de julho. Reorganização administrativa do concelho da Amadora, mediante a criação das freguesias de Alfovelos, São Brás e Venda Nova. *Diário da República*. n.º 159/1997, I Série A. Lisboa, Assembleia da República.

- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. Lei de Segurança Interna. *Diário da República*. n.º 167/2008, I Série. Lisboa, Assembleia da República
- Machado, P., & Neves, A. V. (2011). segurança pública e desenvolvimento urbano: a prevenção do crime através do espaço construído. Lisboa: Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- MAI. (2019). *Balanço social consolidado 2017*. Lisboa: Direção de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos da Secretaria Geral da Administração Interna.
- Mandela, N. (2002). Preâmbulo. In E. G. Krug (Ed.), *World report on violence and health* (p. ix). Geneva: World Health Organization.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2005). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo - Brasil: Atlas.
- McLean, S. J., Worden, R. E., & Kim, M. (2013). Here's looking at you: An evaluation of public CCTV cameras and their effects on crime and disorder. *Criminal Justice Review*, 38(3), 303–334. doi:10.1177/0734016813492415
- Michener, J. (2013). Neighborhood disorder and local participation: Examining the political relevance of "broken windows". *Political Behavior*, 35(4) (pp. 777-806). New York: Springer
- Moreira, L. (2013). *Espaço público, videovigilância e privacidade*. (Dissertação de Mestrado não publicada). ISCTE, Lisboa
- Morgado S.M.A., Moniz T., & Felgueiras S. (2020). Facebook and Polícia de Segurança Pública: An exploratory study of follower's engagement. In A. Rocha, J. Reis, M. Peter, Z. Bogdanović (eds). *Marketing and Smart Technologies. Smart Innovation, Systems and Technologies*, 167 (pp. 363-376). Springer, Singapore.
- Morgado, S. (2013). Going Global: Health organizations and networking – information society and social media. In *Proceedings in Scientific Conference 2013*, 1, 47-51.
- National Crime Prevention Institute. (2001). *Understanding crime prevention*. (2nd ed.). Kentucky: National Crime Prevention Institute.

- Newman, O. (1972). *Defensible space: Crime prevention through urban design*. New York: Macmillan.
- Norris, C., & Armstrong, G. (1999). *The maximum surveillance society: The rise of CCTV*. Oxford: Berg publisher.
- Oliveira, J. F. (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*. Coimbra: Almedina.
- Pires, F. A. (2016). *Dos efeitos dos sistemas de videovigilância (CCTV) na criminalidade e sentimento de insegurança da população: Estudo de caso do Bairro Alto*. (Dissertação de mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Pissarra, A. S. (2018). *A política de prevenção criminal na Polícia de Segurança Pública*. (Dissertação de mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Piza, E. L. (2018). The crime prevention effect of CCTV in public places: A propensity score analysis. *Journal of Crime and Justice*, 41(1), 14-30. doi: 10.1080/0735648X.2016.1226931
- Piza, E. L., Caplan, J. M., & Kennedy, L. W. (2014). CCTV as a tool for early police intervention: Preliminary lessons from nine case studies. *Security Journal*, 30(1), 247-265. doi: 10.1057/sj.201
- Polícia de Segurança Pública. (2016). *Grandes Opções Estratégicas da PSP para 2017-2020*. Lisboa: Polícia de Segurança Pública.
- Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro. Fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância. *Diário da República*. n.º 222/2012, I Série. Lisboa, Ministério da Administração Interna.
- Porter, T. (2017). *A national surveillance camera strategy for England and Wales*. London: Surveillance Camera Commissioner.
- Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho académico*. Brasil: Universidade Feevale.

- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2017). *Manual de investigação em ciências sociais* (7ª ed.). Paris: Gradiva Publicações.
- Ratcliffe, J. (2006). *Video surveillance of public spaces. Problem-oriented guides for police: response guides series, 4*. US Department of Justice - Office of Community Oriented Policing Services.
- Ratcliffe, J. (2009). *Problem-oriented guides for police: Guide No. 4 - Video surveillance of public places*. U.S. Department of Justice.
- Ratcliffe, J. H., Taniguchi, T., & Taylor, R. B. (2009). The crime reduction effects of public CCTV cameras: A multi-method spatial approach. *Justice Quarterly*, 26(4), 746-770. doi: 10.1080/07418820902873852
- Repetto, T. A. (1976). Crime prevention and the displacement phenomenon. *Crime & Delinquency*, 22(2), 166-177. doi.org/10.1177/001112877602200204
- Santos, L. A., Garcia, F. M., Monteiro, F. T., Lima, J. M., Silva, N. M., Silva, J. C., Afonso, C. F. (2016). *Orientações metodológicas para elaboração de trabalhos de investigação*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Saraiva, M., Neves, A. V., Santos, H., Diniz, M., Jota, L., & Ribeiro, P. (2019). A prevenção criminal através do espaço construído (CPTED) em Portugal: Revisão da literatura e redes de conhecimento. *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, (52), 71-93. Angra do Heroísmo: Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional.
- Scott, J. (2000). Rational choice theory. In G. Browning, In A. Halcli, & F. Webster (Eds.), *Understanding contemporary society: Theories of the present* (pp. 126-138). London: Sage Publications Ltd.
- Sherman, L. (1995). Hot spots of crime and criminal careers of places. In J. Eck, & D. Weisburd (Eds.), *Crime and place: Crime prevention studies*, vol .4 (pp. 35-52). New York: Willow Tree Press.
- Sherman, L. W., Gartin, P. R., & Buerger, M. E. (1989). Hot spots of predatory crime: Routine activities and the criminology of place. *Criminology*, 27(1), 27-55. From: <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1989.tb00862.x>.

- Short, E., & Ditton, J. (1998). Seen and now heard: Talking to the targets of open street CCTV. *The British Journal of Criminology*, 38(3), 404-428. doi: 10.1093/oxfordjournals.bjc.a014255
- Silva, J. R. (2013). *Videovigilância – CCTV: Câmaras fixas em locais públicos de utilização comum - Estudo de caso da zona histórica de Coimbra*. (Dissertação de Mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Smith, M., Clarke, R., & Pease, K. (2002). Anticipatory benefits in crime prevention. In N. Tilley (Ed.), *Analysis for crime prevention - Crime Prevention Studies* (Vol. 13), (pp. 71-88). Monsey, New York: Criminal Justice Press.
- Sousa, J. M. (2009). *Videovigilância e prevenção da criminalidade*. (Dissertação de Mestrado não publicada). Academia Militar, Lisboa.
- The Economic and Social Council. (2002). *Action to promote effective crime prevention*. United Nations. From https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/resolution_2002-13.pdf.
- The Police Foundation. (2014). *The briefing - CCTV*. London: The Police Foundation.
- Töpfer, E. (2010). Videovigilância urbana en Europa: una decisión política? In Ciudadanos, ciudades y videovigilância: hacia una utilización democrática y responsable de la videovigilância. *European Forum for Urban Security*, (pp. 71-87). From http://www.efus.eu/wp-content/uploads/2010/09/CCTV_Publication_ES.pdf.
- Vieira, A. V. (2011). *Sistema de Videovigilância – CCTV: Meio auxiliar da PSP na prevenção de ilícitos criminais e a sua limitação dos Direitos, Liberdades e Garantias*. (Dissertação de Mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Vilhena, M. I. (2019). *Modelo de risco de terreno: Uma estratégia preditiva para a aplicação de sistemas de videovigilância*. (Dissertação de Mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Wade, J. (1820). *The black book*. London: John Fairburn.
- Weisburd, D., Bruinsma, G., & Bernasco, W. (2009). *Units of analysis in geographic criminology: Historical development, critical issues, and open questions*. In D.

- Weisburd, W. Bernasco, & G. Bruinsma, Putting crime in its place: Units of analysis in geographic criminology (pp. 3-31). New York: Springer.
- Weisburd, D., Telep, C. W., & Braga, A. A. (2010). *The importance of place in policing: Empirical evidence and policy recommendations*. Sweden: Brottsförebyggande rådet.
- Weisburd, D., Telep, C. W., Hinkle, J., & Eck, J. E. (2008). *The effects of problem oriented policing on crime and disorder*. From https://www.campbellcollaboration.org/media/k2/attachments/1045_R.pdf.
- Welsh, B., & Farrington, D. (2008a). Effects of closed-circuit television surveillance on crime: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 4(17), 1-73. doi: 10.4073/csr.2008.17
- Welsh, B., & Farrington, D. (2008b). Effects of improved street lighting on crime: a systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 4(13), 1-51. doi: 10.4073/csr.2008.13
- Welsh, B., & Farrington, D. (2009). Public area CCTV and crime prevention: An updated systematic review and meta-analysis. *Justice Quarterly*, 26(4), 716-745. doi: 10.1080/07418820802506206
- Welsh, B., & Farrington, D. P. (2012). *The Oxford handbook of crime prevention*. Oxford: Oxford University Press.
- Wilson, J. Q., & Kelling, G. L. (1982, 28 março). Broken windows: The police and neighbourhood safety. *The Atlantic online*, 1-8. From <http://illinois-online.org/krassa/ps410/Readings/Wilson%20and%20Kelling%20Broken%20Windows.pdf>
- Wortley, R., & Mazerolle, L. (2013). *Environmental criminology and crime analysis*. Portland: Willan Publishing.
- Wortley, R., & Townsley, M. (2017). *Environmental criminology and crime analysis*. (2nd ed.). New York: Routledge.
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: Planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman.

ANEXOS

Anexo 1 – Estratégias e técnicas de prevenção situacional

Tabela 9

As 25 técnicas de prevenção situacional de Cornish e Clarke

Strategies	Techniques
Increase the Effort	<ol style="list-style-type: none"> 1. Target harden 2. Control access to facilities 3. Screen exits 4. Deflect offenders 5. Control tools/weapons
Increase the Risks	<ol style="list-style-type: none"> 6. Extend guardianship 7. Assist natural surveillance 8. Reduce anonymity 9. Utilize place managers 10. Strengthen formal surveillance
Reduce the Rewards	<ol style="list-style-type: none"> 11. Conceal targets 12. Remove targets 13. Identify property 14. Disrupt markets 15. Deny benefits
Reduce Provocations	<ol style="list-style-type: none"> 16. Reduce frustrations 17. Avoid disputes 18. Reduce emotional arousal 19. Neutralize peer pressure 20. Discourage imitation
Remove Excuses	<ol style="list-style-type: none"> 21. Set rules 22. Post instructions 23. Alert conscience 24. Assist compliance 25. Control drugs and alcohol

Fonte: Adaptado de “Opportunities, precipitations and criminal decisions: A reply to Wortley’s critique of situational crime prevention” de Cornish & Clarke (2003, p.90).

Anexo 2 – Despacho de autorização de acesso aos processos de implementação e de renovação da autorização de funcionamento do Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de
Recursos Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:
Sua Comunicação:
Nossa Referência: 40/SECDE/2020
Classificador: 080.01.10
Processo: SECDE201900001ASP
Data: 2020-01-28

*Autorizado desde que o D.D.
não seja inconveniente.
24.01.2020*

Abílio Pinto Vieira
Superintendente-Chefe

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.
2. O Aspirante a Oficial de Polícia Ismael Oliveira Carvalho irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "Sistema de Videovigilância (Cctv) na Freguesia de Águas Livres: Efeitos na Criminalidade e no Sentimento de Insegurança", sob orientação científica da Prof.ª Doutora Sónia Margado e coorientação do Prof. Doutor Filipe Pathé Duarte.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para ter acesso ao processo inicial de proposta de implementação do CCTV na Amadora, bem como ao processo de renovação de autorização que decorreu no ano de 2019, através do Departamento de Operações.
4. A obtenção da informação, constituirá um capítulo da dissertação que sustente todo o trabalho de investigação realizado.
5. Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia Ismael Carvalho se compromete a utilizar os resultados obtidos apenas no âmbito da dissertação em questão.

O Diretor


José Carlos Bastos Leitão
Superintendente



R. 1.º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsl.pt |
iscpsl@psp.pt

147458
Página 1/1

Anexo 3 – Despacho de autorização de acesso aos dados do Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI) dos crimes ocorridos na freguesia de Águas Livres, Amadora, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de
Recursos Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:
Sua Comunicação:
Nossa Referência: 52/SECDE/2020
Classificador: 080.01.10
Processo: SECDE201900001ASP
Data: 2020-02-05

Autornado.
10.02.2020
[Assinatura]

Abílio Pinto Vieira
Superintendente-Chefe

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.
2. O Aspirante a Oficial de Polícia Ismael Oliveira Carvalho irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "Sistema de Videovigilância (Cctv) na Freguesia de Águas Livres: Efeitos na Criminalidade e no Sentimento de Insegurança", sob orientação científica da Prof.ª, Doutora Sónia Margado e coorientação do Prof. Doutor Filipe Pathé Duarte.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para ter acesso aos dados do Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI) dos crimes ocorridos na freguesia de Águas Livres, Amadora, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, conforme o pedido de extracção de dados criminais que se anexa.
4. A obtenção da informação, constituirá um capítulo da dissertação que sustente todo o trabalho de investigação realizado.
5. Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia Ismael Carvalho se compromete a utilizar os resultados obtidos apenas no âmbito da dissertação em questão.

O Diretor

José Carlos Bastos Leitão
Superintendente



R. 1.º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscps.pt |
iscpsi@psp.pt

147458
Página 1/1

Anexo 4 – Criminalidade registada em Portugal entre 2003 e 2018

Tabela 10

Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos entre 2003 e 2018

Categoria Criminal	Ano															
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Contra as pessoas	97 496	91 364	90 922	96 493	95 156	96 525	97 314	96 729	91 381	86 847	84 252	83 207	81 394	80 929	81 901	81 278
Contra o património	234 294	232 610	215 700	213 798	211 544	240 738	227 697	224 752	229 078	219 078	202 015	192 135	186 102	171 738	170 832	170 383
Contra identidade cultural/integridade pessoal	3	4	10	12	10	..	13	16	4	7	13	21	22	35	51	70
Contra vida em sociedade	43 126	45 222	43 083	41 794	44 511	47 243	52 424	50 800	46 909	53 228	50 402	40 234	49 591	43 042	52 735	44 207
Contra o Estado	5 413	5 563	5 525	5 895	6 109	5 501	5 343	6 212	6 383	6 822	6 799	6 098	6 275	5 829	5 682	5 497
Contra animais companhia	1 330	1 623	1 950	1 977
Legislação avulsa	37 051	41 657	39 470	43 223	43 002	41 968	44 996	45 743	41 570	38 935	32 922	29 616	31 318	27 676	28 799	29 811
Total Geral	417 383	416 420	394 710	401 215	400 332	431 977	427 787	424 252	415 325	404 917	376 403	351 311	356 032	330 872	341 950	333 223

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da justiça”, de DGPI. Copyright 2020 de DGPI.

Anexo 5 – Criminalidade registada no Distrito de Lisboa entre 2003 e 2018

Tabela 11

Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos no Distrito de Lisboa entre 2003 e 2018.

Categoria Criminal	Ano															
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Contra as pessoas	20 944	18 657	17 999	20 524	19 869	20 245	20 609	20 778	19 192	17 681	16 661	16 398	16 571	16 677	17 105	17 081
Contra o património	71 935	73 742	64 793	64 887	63 613	75 139	65 687	62 449	64 741	60 916	54 609	55 000	53 792	50 786	50 824	49 865
Contra identidade cultural/integridade pessoal	3	..	3	..	9	4	3	3	5	13	9	19	31	30
Contra vida em sociedade	7 922	8 381	7 509	7 688	7 180	7 409	11 538	11 600	9 755	12 540	10 857	9 102	10 532	8 565	12 022	9 928
Contra o Estado	1 338	1 325	1 326	1 363	1 316	1 309	1 518	1 728	1 826	2 064	1 898	1 646	1 624	1 552	1 619	1 559
Contra animais companhia	340	415	417	444
Legislação avulsa	8 026	8 690	8 807	11 167	10 907	9 566	13 262	13 377	12 124	9 899	7 801	6 230	7 106	7 361	8 673	8 783
Total	110 166	110 797	100 437	105 631	102 888	113 669	112 623	109 936	107 641	103 103	91 831	88 389	89 974	85 375	90 691	87 690

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da justiça”, de DGPJ. Copyright 2020 de DGPJ.

Anexo 6 - Criminalidade registada no Município da Amadora entre 2003 e 2018

Tabela 12

Crimes registados pelas autoridades policiais ocorridos no Município da Amadora entre 2003 e 2018.

Categoria Criminal	Ano															
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Contra as pessoas	1 779	1 451	1 265	1 521	1 546	1 455	1 762	1 798	1 536	1 467	1 285	1 385	1 417	1 479	1 546	1 453
Contra o património	5 134	5 536	4 660	5 098	5 387	5 908	5 720	5 275	4 832	4 541	4 143	3 672	3 985	3 516	3 657	3 279
Contra identidade cultural/integridade pessoal
Contra vida em sociedade	322	307	361	343	301	319	711	704	646	1 095	1 021	699	832	750	897	715
Contra o Estado	62	45	148	118	107	89	105	173	181	279	217	199	182	173	119	125
Contra animais companhia	29	40	26	34
Legislação avulsa	671	584	641	835	676	571	787	747	885	838	580	420	448	561	483	505
Total	7 968	7 923	7 075	7 915	8 017	8 342	9 085	8 698	8 080	8 220	7 246	6 376	6 894	6 521	6 728	6 113

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da justiça”, de DGPIJ. Copyright 2020 de DGPIJ.

Anexo 7 – Comparação da criminalidade registada na freguesia de Águas Livres antes e após entrada em funcionamento do CCTV

Tabela 13

Frequência de crimes de acordo com o tipo de ocorrência antes e após a entrada em funcionamento do sistema de CCTV

Categoria Criminal	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Crimes contra a paz, a identidade cultural e integridade pessoal	0	0	1	100,0	1	100
Crimes contra a vida em sociedade	372	56,8	283	43,2	655	-23,92
Crimes contra animais de companhia	18	54,5	15	45,5	33	-16,67
Crimes contra as pessoas	713	47,7	781	52,3	1494	9,54
Crimes contra o Estado	116	60,4	76	39,6	192	-34,48
Crimes contra o património	1689	52,6	1519	47,4	3208	-10,07
Crimes previstos em legislação avulsa	355	53,1	314	46,9	669	-11,55
Total	3263	52,19	2989	47,81	6252	-8,40

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP

Anexo 8 – Comparação da variação dos crimes de furto na freguesia de Águas Livres com a variação registada a nível nacional

Tabela 14

Comparação da variação nos crimes de furto na freguesia de Águas Livres com a variação registada a nível nacional

Crime	Local	Ano				
		2015	2016	2017	2018	2019
Furto de veículo motorizado	Águas Livres	39	71	57	48	36
	Var.		82,1%	-19,7%	-15,8%	-25,0%
	Total nacional	12017	11531	10254	9864	
		Var.	-4,0%	-11,1%	-3,8%	
Furto em veículo motorizado	Águas Livres	81	69	116	83	59
	Var.		-14,8%	68,1%	-28,4%	-28,9%
	Total nacional	25360	21424	22729	23882	
		Var.	-15,5%	6,1%	5,1%	
Furto em edifício comercial ou industrial com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	Águas Livres	23	16	28	10	9
	Var.		-30,4%	75,0%	-64,3%	-10,0%
	Total nacional	9208	8476	7514	7815	
		Var.	-7,9%	-11,3%	4,0%	
Furto em edifício comercial ou industrial sem arrombamento, escalamento ou chaves falsas	Águas Livres	5	1	4	6	8
	Var.		-80,0%	300,0%	50,0%	33,3%
	Total nacional	6065	6777	7273	7791	
		Var.	11,7%	7,3%	7,1%	
Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	Águas Livres	57	29	17	23	47
	Var.		-49,1%	-41,4%	35,3%	104,3%
	Total nacional	16186	14369	12300	12161	
		Var.	-11,2%	-14,4%	-1,1%	
Furto em residência sem arrombamento, escalamento ou chaves falsas	Águas Livres	26	20	13	12	5
	Var.		-23,1%	-35,0%	-7,7%	-58,3%
	Total nacional	4359	4472	4688	4523	
		Var.	2,6%	4,8%	-3,5%	

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP, e de “Estatísticas da justiça”, de DGPI. e pelo RASI de 2018.

Anexo 9 – Criminalidade geral e criminalidade violenta e grave (2017-2018)

Criminalidade geral	Ano 2017	Ano 2018	Var %	Dif
Furto em veículo motorizado	22.729	23.882	5,1%	1.153
Ofensa à integridade física voluntária simples	23.416	22.824	-2,5%	-592
Violência doméstica contra cônjuge ou análogos	22.599	22.423	-0,8%	-176
Condução de veículo com taxa de álcool igual superior a 1,2g/l	19.848	18.289	-7,9%	-1.559
Outro dano	17.201	17.165	-0,2%	-36
Ameaça e coação	14.610	14.407	-1,4%	-203
Furto oportunidade de obj. não guardado	12.775	12.574	-1,6%	-201
Furto por carteirista	13.334	12.377	-7,2%	-957
Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	12.300	12.161	-1,1%	-139
Outras burlas	12.466	11.537	-7,5%	-929
Furto de veículo motorizado	10.254	9.864	-3,8%	-390
Burla informática e nas comunicações	8.149	9.783	20,1%	1.634
Condução sem habilitação legal	9.305	9.529	2,4%	224
Contrafação falsificação de moeda e passagem de moeda falsa	11.560	9.078	-21,5%	-2.482
Furto em edifício comercial ou industrial com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	7.514	7.815	4,0%	301
Furto em edif. comercial/industrial SEM arr. e sc. ch. F.	7.273	7.791	7,1%	518
Outros furtos	7.368	7.481	1,5%	113
Incêndio fogo posto floresta, mata, arvoredo ou seara	11.221	7.096	-36,8%	-4.125
Restantes tipologias	98.028	97.147	-0,9%	-881
Total Nacional	341.950	333.223	-2,6%	-8.727

Criminalidade violenta e grave	Ano 2017	Ano 2018	Var %	Dif
Roubo na via pública excepto por esticção	5.848	5.296	-9,4%	-552
Roubo por esticção	3.938	3.204	-18,6%	-734
Resistência e coação sobre funcionário	1.639	1.506	-8,1%	-133
Roubo a residência	569	605	6,3%	36
Ofensa à integridade física voluntária grave	584	579	-0,9%	-5
Extorsão	345	505	46,4%	160
Roubo em transportes públicos	456	447	-2,0%	-9
Violação	408	421	3,2%	13
Roubo em edifícios comerciais ou industriais	398	326	-18,1%	-72
Outros roubos	299	321	7,4%	22
Rapto, sequestro e tomada de reféns	292	273	-6,5%	-19
Restantes tipologias	527	498	-5,5%	-29
Total Nacional	15.303	13.981	-8,6%	-1.322

Figura 8 – Criminalidade geral e criminalidade violenta e grave, 2017-2018. Adaptado de “Relatório Anual de Segurança Interna 2018”, de Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança interna. Copyright 2019 Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança interna.

Anexo 10 – Frequência de crimes participados na freguesia de Águas Livres segundo a classificação estatística

Tabela 15

Frequência de crimes participados na freguesia de Águas Livres segundo a classificação estatística

Crimes	N	%
Violência doméstica contra cônjuge ou análogos	543	8,7
Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)	534	8,5
Ofensa à integridade física voluntária simples	447	7,1
Condução de veículo com taxa de alcoolémia igual ou superior a 1,2 gr/l	436	7,0
Furto em veículo motorizado	408	6,5
Roubo por esticção	352	5,6
Outro dano	338	5,4
Condução sem habilitação legal	280	4,5
Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)	268	4,3
Furto de veículo motorizado	251	4,0
Ameaça e coacção	185	3,0
Furto de oportunidade/objectos não guardados	176	2,8
Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	173	2,8
Outras burlas	151	2,4
Burla informática e nas comunicações	92	1,5
Desobediência	91	1,5
Furto em edifício comercial ou industrial com arrombamento, escalamento ou chaves falsa	86	1,4
Furto em residência sem arrombamento, escalamento ou chaves falsas	76	1,2
Detenção ou tráfico de armas proibidas	75	1,2
Furto por carteirista	75	1,2
Outros crimes de violência doméstica	67	1,1
Roubo em transportes públicos	67	1,1
Resistência e coacção sobre funcionário	65	1,0
Outros crimes respeitantes a estupefacientes	47	,8
Furto em área anexa a residência	46	,7
Roubo a residência	45	,7
Difamação, calúnia e injúria	44	,7
Abuso de confiança	36	,6

Falsificação de documentos, cunhos, marcas, chancelas, pesos ou medidas	35	,6
Roubo a outros edifícios comerciais ou industriais	35	,6
Roubo de viatura	35	,6
Ofensa à integridade física voluntária grave	33	,5
Contrafacção ou falsificação de moeda e passagem de moeda falsa	29	,5
Furto de metais não preciosos	28	,4
Outros furtos	28	,4
Outros crimes contra a autoridade pública	26	,4
Violação de domicílio e introdução em lugar vedado ao público	26	,4
Abuso de cartão de garantia ou de crédito	25	,4
Furto em supermercado	25	,4
Outros crimes relacionados com a imigração ilegal	25	,4
Burla com fraude bancária	24	,4
Furto em edifício comercial ou industrial sem arrombamento, escalamento ou chaves falsa	24	,4
Crime de abandono de animais de companhia	22	,4
Outros crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	22	,4
Outros crimes de falsificação	22	,4
Outros crimes contra a integridade física	19	,3
Abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes	18	,3
Condução perigosa de veículo rodoviário	18	,3
Outros crimes previstos em legislação avulsa	15	,2
Maus tratos ou sobrecarga de menores	14	,2
Furto em outros edifícios com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	13	,2
Furto em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	12	,2
Crime de maus tratos a animais de companhia	11	,2
Incêndio/fogo posto em edifício, construção e meios de transporte	11	,2
Ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação	11	,2
Outros crimes contra a reserva da vida privada	11	,2
Outros crimes contra a vida	11	,2
Outros crimes contra a propriedade	10	,2
Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços	9	,1
Outros crimes de perigo comum	9	,1

Sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres: Efeitos na criminalidade

Outros roubos	9	,1
Devassa por meio informático	7	,1
Exploração ilícita de jogo	7	,1
Outros crimes contra a segurança das comunicações	7	,1
Rapto, sequestro e tomada de reféns	7	,1
Extorsão	6	,1
Subtracção de menores	6	,1
Contrabando	4	,1
Crimes contra os direitos de autor	4	,1
Outros crimes contra a realização da justiça	4	,1
Violência doméstica contra menores	4	,1
Aborto	3	,0
Contrafacção ou falsificação de títulos de crédito ou valores selados e sua passagem	3	,0
Devassa da vida privada e violação de segredo	3	,0
Especulação	3	,0
Outros crimes contra a honra	3	,0
Outros crimes contra a liberdade pessoal	3	,0
Outros crimes contra as pessoas	3	,0
Outros crimes contra o património	3	,0
Outros crimes contra o património em geral	3	,0
Outros crimes de maus tratos	3	,0
Prática ilícita de jogo/Presença em local de jogo ilícito	3	,0
Roubo em estabelecimento de ensino	3	,0
Violação da medida de interdição de entrada	3	,0
Acesso indevido ou ilegítimo/Intercepção ilegítima	2	,0
Burla relativa a trabalho ou emprego	2	,0
Crimes contra a honra cometidos através de meio de comunicação social	2	,0
Crimes de jogo	2	,0
Emissão de cheque sem provisão	2	,0
Falsidade de depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução	2	,0
Homicídio voluntário consumado	2	,0
Jogo fraudulento	2	,0
Outros crimes contra a vida em sociedade	2	,0
Receptação e auxílio material	2	,0
Roubo a posto de abastecimento de combustível	2	,0
Violação	2	,0
Violação de providências públicas	2	,0
Cultivo para consumo de estupefacientes	1	,0

Sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres: Efeitos na criminalidade

Dano contra o património cultural	1	,0
Descriminação racial ou religiosa	1	,0
Furto de combustível em depósitos/máquinas agrícolas ou industriais	1	,0
Incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara	1	,0
Ofensa à integridade física por negligência em outras circunstâncias	1	,0
Outros crimes contra a paz pública	1	,0
Outros crimes contra o Estado	1	,0
Outros crimes relativos ao desporto	1	,0
Roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito	1	,0
Roubo a ourivesarias	1	,0
Tirada, evasão e motim de presos	1	,0
Total	6252	100,0

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Anexo 11 – *Modi operandi* dos crimes de roubo

Tabela 16

Frequência dos principais *modi operandi* utilizados para cometer crimes de roubo antes e após a colocação de CCTV

<i>Modus Operandi</i>	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Ameaça/agressão através de força física	244	63,5	140	36,5	384	-42,62
Ameaça/Agressão com arma branca	29	54,7	24	45,3	53	-17,24
Ameaça/Agressão com arma de fogo	8	36,4	14	63,6	22	75,00
Ameaça/agressão com objetos	21	58,3	15	41,7	36	-28,57
Ameaça/Coação verbal	4	21,1	15	78,9	19	275,00
Astúcia	20	43,5	26	56,5	45	30,00
Com Ofensas à integridade física	19	41,3	27	58,7	46	42,11
Deslocação Apeada	45	66,2	23	33,8	68	-48,89
Total	390	57,9	284	42,1	674	-27,18

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Anexo 12 - Frequência de crimes na via pública de acordo com a sua natureza antes e após a colocação de CCTV

Tabela 17

Frequência de crimes na via pública de acordo com a sua natureza antes e após a colocação de CCTV

Natureza do crime	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
Público	1367	55,8	1081	44,2	2448	-20,92
Semipúblico	632	49,5	644	50,5	1276	-1,90
Particular	7	50,0	7	50,0	14	0
Total	2006	53,7	1732	46,3	3738	-13,66

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Anexo 13 - Frequência de ocorrência de crimes na via pública por horário de ocorrência antes e após a colocação de CCTV

Tabela 18

Horário dos crimes

	N	%
00:00-7:59	1567	25,2
08:00-15:59	1879	30,3
16:00-23:59	2764	44,5
Total	6210	100,0

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Tabela 19

Frequência de ocorrência de crimes na via pública por horário de ocorrência antes e após a colocação de CCTV

Horário dos crimes	CCTV				Total	Variação (%)
	Antes		Após			
	n	%	n	%		
00:00-07:59	565	51,6	530	48,4	1095	-6,19
08:00-15:59	484	53,0	429	47,0	913	-11,36
16:00-23:59	948	55,3	767	44,4	1715	-19,09
Total	1997	53,6	1726	46,4	3723	-13,57

Fonte: Adaptado de “Estatísticas da criminalidade”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.

Anexo 14 – Arruamentos da freguesia de Águas Livres abrangidos pelo Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora

Tabela 20

Lista de arruamentos da freguesia de Águas Livres abrangidos pelo Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora

Arruamentos com CCTV	
Avenida D. João V	Rua António Aleixo
Avenida Dr. Teófilo Carvalho dos Santos	Rua Bartolomeu Dias
Avenida Padre Bartolomeu de Gusmão	Rua Carvalho Araújo
Avenida Alves Redol	Rua Conde Tomar
Avenida D. Carlos I	Rua de Goa
Avenida da República	Rua Dom Francisco d' Almeida
Avenida Dom José I	Rua Duarte Pacheco Pereira
Avenida Dom Pedro V	Rua Fontes Pereira de Melo
Avenida Manuel Alpedrinha	Rua Fontes Pereira de Melo
Avenida Manuel Damaia	Rua Garcia da Horta
Avenida 25 de Abril	Rua Godfrey Pope
Calçadinha da Damaia	Rua Hospitais Cívicos de Lisboa
Estrada da circunvalação	Rua José Estevão
Estrada de Alfragide	Rua Luís de Camões
Estrada Militar (Damaia de Baixo)	Rua Maria Lamas
Praça Águas Livres	Rua Padre Cruz
Praça Marquês das Minas	Rua Terreiro do Rossio
Praceta Augusto Castilho	Rua Trindade Coelho
Praceta Do Infantário	Rua 1º maio
Rua Amílcar Cabral	Rua 8 de Dezembro
Rua Ana de Castro Osório	

Fonte: Adaptado de “Sistema de Videovigilância Urbana do Concelho da Amadora”, de PSP. Copyright 2020 de PSP.